



ENTIDADE  
REGULADORA DOS  
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

**Discussão dos Comentários à “Proposta de  
Regras do Plano de Promoção da Eficiência no  
Consumo de Energia Eléctrica”**

Julho 2006

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1 - 3.º  
1400-113 Lisboa  
Tel: 21 303 32 00  
Fax: 21 303 32 01  
e-mail: [erse@erse.pt](mailto:erse@erse.pt)  
[www.erse.pt](http://www.erse.pt)

## ÍNDICE

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>2</b>	<b>CONSIDERAÇÕES GERAIS .....</b>	<b>3</b>
2.1	Alterações do Regulamento Tarifário (Despacho n.º 14 785-A/2006 de 11 de Julho).....	3
2.1.1	Promotores.....	3
2.1.2	Medidas plurianuais .....	4
2.1.3	Prazos de apresentação das candidaturas.....	5
2.1.4	Sistema de financiamento.....	5
2.2	Medidas a promover.....	5
2.3	Procedimentos de verificação e medição.....	11
2.4	Reclamações das decisões sobre a hierarquização e selecção das candidaturas.....	12
2.5	CrITÉrios de seriaço.....	13
2.5.1	Medidas no mÉtricas .....	14
2.5.2	Medidas mÉtricas .....	16
2.6	Taxa de desconto.....	17
2.7	Tecnologias padro.....	18
2.8	Periodicidade dos relatrios de progresso e do pagamento do incentivo.....	18
2.9	Dotaço orçamental .....	19
2.9.1	Montante a afectar .....	19
2.9.2	Repartiço dos recursos .....	19
2.10	Incumprimento.....	21
2.11	Proveitos permitidos da actividade de distribuiço de energia elÉctrica .....	21
<b>3</b>	<b>CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS .....</b>	<b>23</b>



## **1 INTRODUÇÃO**

No dia 8 de Março de 2006 foram submetidas a consulta pública as Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de energia eléctrica. No dia 22 de Maio de 2006 realizou-se um seminário nas instalações da ERSE onde foram, por um lado, divulgadas e apresentadas algumas experiências sobre eficiência no consumo de energia eléctrica e, por outro lado, apresentadas publicamente por diversas entidades os comentários à proposta da ERSE.

A proposta de regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de energia eléctrica, o respectivo documento de discussão, o parecer do Concelho Tarifário e os comentários recebidos podem ser consultados na página da ERSE na Internet.

Foram recebidos na ERSE, além do parecer do Conselho Tarifário, comentários das seguintes entidades:

- A CELER Cooperativa de Electrificação de Rebordosa
- Associação de Consumidores de Portugal - ACOP
- Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas - AECOPS
- Associação Nacional de Conservação da Natureza - Quercus
- Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor - DECO
- Associação Portuguesa de Direito do Consumo - APDC
- Centro de Estudos em Economia da Energia dos Transportes e do Ambiente - CEEETA
- COGEN Portugal
- Cooperativa Eléctrica de S. Simão de Novais
- EDP Energias de Portugal
- EDP Comercial
- EDP Distribuição
- Electricidade dos Açores - EDA
- Federação Nacional das Cooperativas de Consumidores - FENACOOOP
- Iberdrola
- INESC Coimbra
- INESC Porto

- Liga para a Protecção da Natureza - LPN
- Operador de Mercado Ibérico de Energia - OMIP
- Projectos Térmicos Industriais e de Ambiente - Protermia
- Rede Eléctrica Nacional - REN
- Sogrupos IV - Gestão de Imóveis, ACE
- Universidade de Coimbra

Foi igualmente considerado o parecer do Conselho Tarifário, de 7 de Junho de 2006, sobre as alterações ao Regulamento Tarifário decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de Maio, no qual foram incluídos comentários relativos à Secção X do Capítulo IV do Regulamento Tarifário – Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Eléctrica.

No presente documento apresenta-se uma síntese dos vários comentários recebidos incluindo-se as correspondentes observações da ERSE às críticas e às propostas recebidas. O documento justifica detalhadamente a inclusão ou não das sugestões recebidas na versão final das Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo.

Este documento é constituído por três capítulos incluindo o presente relativo à introdução. No capítulo 2 discutem-se os aspectos que foram alvo de análise na generalidade, incluindo esclarecimentos adicionais e alterações em relação ao documento da proposta de regras. No capítulo 3 apresentam-se e discutem-se os comentários de cada uma das entidades referidas anteriormente.

## **2 CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Alguns dos comentários recebidos no âmbito do PPEC incidiram sobre aspectos que exigiram uma alteração ao Regulamento Tarifário. Reconhecendo-se o mérito destas propostas procedeu-se à revisão do Regulamento Tarifário conjuntamente com as alterações que decorreram da aplicação do Decreto-Lei n.º 90/2006, que define a forma de afectação do diferencial de custo de produção de energia eléctrica de origem renovável face à produção convencional. Estas alterações foram aprovadas através do Despacho n.º 14 785-A/2006, de 11 de Julho, publicado em Suplemento da 2.ª Série do Diário da República.

No ponto 2.1 indicam-se as alterações já introduzidas no Regulamento Tarifário e relativas ao PPEC. Nos pontos seguintes apresentam-se outras matérias que foram comentadas na generalidade por várias entidades e que motivaram a reanálise das regras do PPEC inicialmente propostas.

### **2.1 ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO TARIFÁRIO (DESPACHO N.º 14 785-A/2006 DE 11 DE JULHO)**

#### **2.1.1 PROMOTORES**

Nos comentários enviados várias entidades questionam o facto de as associações e entidades de promoção e defesa dos interesses dos consumidores não constarem no elenco de possíveis promotores de medidas de eficiência energética. Esta questão foi também discutida no seminário de 22 de Maio, organizado pela ERSE relativamente ao PPEC. Esta situação não consta do Regulamento Tarifário. No entanto, reconhecendo-se que é insubstituível o papel destes representantes na disponibilização aos consumidores de informação relevante sobre a eficiência no consumo de energia eléctrica e sobre os seus benefícios, com vista à adopção de hábitos de consumo mais eficientes, designadamente ao nível da confiança dos consumidores quanto à informação transmitida, considerou-se na alteração do Regulamento Tarifário, Despacho n.º 14 785-A/2006, de 11 de Julho, a possibilidade destas entidades figurarem como promotores de medidas de eficiência no consumo de energia eléctrica. Neste sentido o artigo 116.º do Regulamento Tarifário foi alterado, passando a incluir as “Associações e entidades de promoção e defesa dos interesses dos consumidores de âmbito nacional e de interesse genérico, de âmbito regional e de interesse genérico no caso das regiões autónomas e as de interesse específico para o sector eléctrico”. Foi também alterada em conformidade a definição de promotor no Artigo 2º das Regras do PPEC.

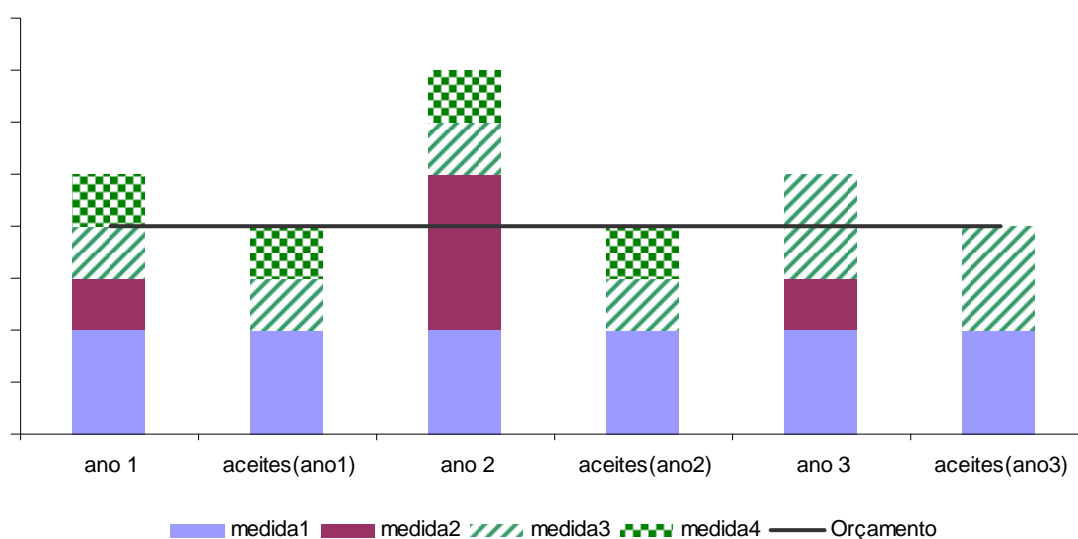
## 2.1.2 MEDIDAS PLURIANUAIS

O Conselho Tarifário e outras entidades, consideraram positiva a inclusão no PPEC da previsão de medidas de eficiência energética de carácter plurianual, tendo este tema também sido questionado no seminário de 22 de Maio. Acrescentando que tais medidas devem poder ter uma duração de implementação variável num período máximo de três anos não ficando confinadas ao período de regulação em vigor. Neste contexto foi alterado o artigo 115.º, remetendo para as Regras do PPEC, tendo o artigo 9.º das referidas regras sido alterados em conformidade.

Neste sentido serão admitidas medidas calendarizadas para os 1, 2 ou 3 anos seguintes ao da elaboração do processo de selecção. A seriação das medidas será efectuada tendo em conta a pontuação obtida nos vários critérios de selecção.

A selecção das medidas será efectuada tendo em conta a dotação orçamental de cada ano em cada segmento. Caso uma medida plurianual, num dos anos em que se propõe realizar a medida, for excluída por não haver cabimento orçamental nesse ano, então será retirada no concurso nos outros anos, sendo substituída pela medida imediatamente seguinte.

A figura seguinte ilustra um exemplo, com 4 medidas ordenadas segundo os critérios de selecção, e com calendários de execução plurianuais. A medida 2 apesar de obter melhor classificação que as medidas 3 e 4, não é seleccionada uma vez que no ano 2 não tem cabimento orçamental. Ao ser retirada dos outros anos as medidas classificadas imediatamente a seguir podem ser seleccionadas, neste caso a medida 4 (que seria inicialmente excluída por via do limite orçamental do ano 1) e a medida 3 (que seria inicialmente excluída por via do limite orçamental no ano 3).





Em termos de apresentação a concurso uma medida plurianual condiciona a sua aceitação com a sua plena aceitação em todos os anos em que a medida irá ser executada.

No entanto, tendo em conta que se pretende utilizar os fundos previstos para cada ano e que é importante que as medidas sejam implementadas tão cedo quanto possível, no contexto das metas de poupança de energia mencionadas no Documento Justificativo, considerou-se que cada medida deveria conter pelo menos 25% dos custos de execução, no primeiro ano do período a que se candidatam. Com este critério impede-se que as medidas plurianuais possam ser utilizadas com o objectivo único de cativar verbas futuras.

### **2.1.3 PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Decorrendo do reconhecido atraso na publicação das regras do PPEC, várias entidades referiram o interesse em prolongar o prazo de apresentação das candidaturas no primeiro ano do PPEC para 30 de Setembro. Concordando com a proposta, a ERSE procedeu à revisão do artigo 195.º do Regulamento Tarifário nesse sentido. Também o Artigo 31.º das Regras do PPEC foi alterado em conformidade.

### **2.1.4 SISTEMA DE FINANCIAMENTO**

O Parecer do Conselho Tarifário de 7 de Junho de 2006 sobre a proposta de alteração do Regulamento Tarifário refere ainda a necessidade de rever o sistema de financiamento do PPEC, tendo também esta posição sido lembrada pela REN no seu parecer. Neste contexto, o artigo 74.º do Regulamento Tarifário foi alterado, de modo a que, na determinação dos proveitos da tarifa de UGS de cada ano, passa a estar já incluída a previsão das despesas com o PPEC para esse ano. Desta forma, o diferencial entre os custos previstos e incorridos dão lugar a um ajustamento, dois anos depois.

A alteração regulamentar permite fazer coincidir no tempo o pagamento dos custos do PPEC via tarifas com a sua execução pelos promotores, aumentando a equidade inter temporal entre financiadores e beneficiários e permitindo reduzir encargos financeiros.

## **2.2 MEDIDAS A PROMOVER**

Relativamente às medidas elegíveis no âmbito do PPEC foram levantadas diversas questões e sugestões pelas entidades consultadas. Como se torna óbvio, a nomeação exhaustiva das medidas elegíveis não é possível nem sequer desejável (uma vez que a criatividade dos agentes de promoção da eficiência será certamente um recurso abundante e a estimular). Desta forma optou-se por enunciar os princípios gerais de elegibilidade, referir alguns exemplos entre os mais conhecidos e explicitar alguns critérios de não elegibilidade.

Dado o número de questões levantadas é conveniente clarificar os princípios gerais de elegibilidade das medidas e aproveitar as sugestões para exemplificar a aplicação desses princípios. Espera-se desta forma contribuir para um melhor entendimento dos objectivos do PPEC e para a assertividade do trabalho dos promotores na elaboração das candidaturas.

A eficiência energética referida nos objectivos da Estratégia Nacional para a Energia ou no âmbito da Directiva sobre eficiência na utilização final da energia e os serviços energéticos é entendida numa perspectiva ampla considerando as várias formas alternativas de energia e as tecnologias mais eficientes para a sua utilização. No entanto, a perspectiva do PPEC enquanto instrumento da regulação sectorial da ERSE sobre o sector eléctrico não pode deixar de atender à fonte dos fundos do Plano – as tarifas reguladas de energia eléctrica. A eficiência energética enquanto desígnio nacional assumido pelo Governo não constitui apenas por essa razão uma responsabilidade única do sector eléctrico nem aos consumidores de electricidade deve ser imposta a totalidade do ónus da promoção da eficiência.

Assim se justifica que nas medidas elegíveis ao PPEC apenas se incluam as medidas que “devem promover a redução do consumo de energia eléctrica ou a gestão de cargas, de forma permanente, que possam ser claramente verificáveis e mensuráveis”<sup>1</sup>. A abordagem da justificação assenta na minimização das externalidades ambientais de que o sector eléctrico é responsável bem como na procura de benefícios para o sector eléctrico, quer na perspectiva individual (dos participantes nas medidas do PPEC ou dos participantes no mercado de tecnologias e serviços de eficiência energética) quer na perspectiva social (pela racionalização dos investimentos em infra-estruturas de redes e de produção ou pela redução da exposição do preço da energia aos combustíveis fósseis, entre outras razões).

Das razões expressas extrai-se ainda a conclusão de que a redução de consumos de energia eléctrica promovida pelas medidas não se pode fazer à custa do aumento menos eficiente do consumo de outras formas de energia.

Foi, desde o primeiro momento, assumida pela ERSE a dificuldade de conferir ao PPEC uma visão holística da promoção da eficiência energética que é desejável numa perspectiva social. A restrição da sua aplicação ao sector eléctrico pode resultar em incentivos desenquadrados do objectivo de eficiência global. Assim, para minimizar esta possibilidade, o PPEC deverá incentivar medidas de eficiência energética que reduzam efectivamente consumos de energia eléctrica, por exemplo, substituindo equipamentos eléctricos pouco eficientes. Desta forma pretende-se evitar que o PPEC incentive aplicações onde a energia eléctrica não seja a forma mais eficiente de utilização de energia.

Refira-se ainda que no mercado de tecnologias de utilização de energia eléctrica é frequente a associação de maiores níveis de eficiência energética a um melhor desempenho (avaliado pelo nível de

---

<sup>1</sup> Capítulo 3 do documento de discussão do Plano de Promoção de Eficiência no Consumo.

serviço ou de conforto proporcionado). Uma vez que o PPEC apenas se destina à promoção da eficiência no consumo de energia, não são valorizadas quaisquer melhorias no desempenho das aplicações que não se enquadrem nessa perspectiva. Do mesmo modo, o cenário de tecnologia *standard* considerado para valorização das medidas deve ter em conta o nível de desempenho do novo equipamento, de modo a permitir avaliar a eficiência e os custos numa base comparável.

Como referido, a análise de algumas das sugestões de medidas avançadas nos comentários à consulta pública pode trazer alguma luz sobre a interpretação e aplicação dos princípios de elegibilidade pelo que se apresentam em seguida exemplos relevantes.

#### **APLICAÇÕES DE ENERGIA SOLAR TÉRMICA**

A promoção do aproveitamento da energia solar para aquecimento de águas sanitárias e climatização, constitui uma forma de utilização de recursos endógenos e conduz à redução de consumos de outras formas de energia como a electricidade, o gás, produtos petrolíferos ou outros combustíveis. Na medida em que as acções propostas visem concretamente a redução de consumos de energia eléctrica, consideram-se estas medidas elegíveis. Todavia, uma vez que existem outros mecanismos de incentivo destas tecnologias e que se pretende evitar o favorecimento da utilização de energia eléctrica nestas aplicações, em prejuízo das outras formas de energia referidas, deverá ser exigido um maior rigor na formulação das próprias medidas e na verificação dos seus pressupostos, assim como no apuramento dos custos associados. Assim, deverá ser assegurado que a instalação destas aplicações de energia solar só é elegível se executada em locais de consumo onde a climatização ou aquecimento de águas sanitárias fosse anteriormente feita através de aplicações eléctricas, podendo assim verificar-se uma redução efectiva do consumo de energia eléctrica após a adopção desta medida.

#### **MEDIDAS DE ABATE DE EQUIPAMENTOS**

A ERSE entende que o abate de equipamentos antigos e pouco eficientes, enquanto medida elegível, não deve estar obrigatoriamente associado à sua substituição por outros equipamentos de eficiência energética superior ou à utilização de novos processos produtivos que prescindam daqueles equipamentos. No pressuposto de que o equipamento antigo se encontra em funcionamento, e portanto a consumir energia eléctrica, existem vantagens em separar o seu abate, da sua substituição, na medida em que, por um lado, a redução de consumo é maior caso o equipamento seja abatido por outro (além de que existe o perigo de se incentivar a aquisição de equipamentos), e por outro, o valor económico do incentivo necessário pode ser mais reduzido se o consumidor não se sentir na obrigação de adquirir um novo equipamento (uma vez que o incentivo representaria sempre apenas uma parcela do custo de um equipamento novo).

A verificação do pressuposto de que o equipamento está em funcionamento é o ponto crítico destas medidas, o qual foi sublinhado por alguns dos comentários recebidos. A ERSE considera que os promotores devem assegurar que as candidaturas deste tipo de medidas incluem procedimentos de verificação que garantem que o equipamento antigo do participante está operacional. Desta forma, procura-se assegurar, ainda que de modo indirecto, que o equipamento estava de facto a consumir energia eléctrica até ser abatido com o apoio do PPEC.

Por último, é necessário registar que no caso de equipamentos sujeitos a legislação específica sobre o processamento de resíduos (como no caso de equipamentos informáticos e outros), a recolha e abate dos mesmos é responsabilidade legal de certos agentes, em particular os distribuidores desses equipamentos. O PPEC não deve substituir essa responsabilidade, devendo apenas permitir o incentivo necessário a convencer os consumidores a abdicarem de um equipamento de que já não necessitam.

### **PRODUÇÃO DESCENTRALIZADA**

O PPEC visa a promoção da eficiência no consumo de energia eléctrica e não de produção, portanto a produção descentralizada de energia eléctrica não está incluída. A produção descentralizada insere-se igualmente nos objectivos de política energética expressos pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2005, no entanto, o incentivo a este tipo de instalações de produção está enquadrado noutros mecanismos, em particular através da legislação sobre a obrigação de compra pelos comercializadores de último recurso e valorização da energia produzida nestas centrais. Adicionalmente, têm existido esquemas de financiamento destes projectos ao abrigo de programas governamentais, da responsabilidade do Ministério da Economia e Inovação.

As medidas de incentivo ou de promoção da eficiência no consumo têm, entre outras vantagens, um potencial de multiplicação maior do que as medidas de incentivo à produção descentralizada. Ou seja, com o investimento público (ou das tarifas) realizado na promoção da eficiência no consumo espera-se que a alteração dos comportamentos dos consumidores não só se mantenha mesmo depois de terminado o efeito directo da medida de incentivo mas também que se verifique a mesma alteração de comportamento em consumidores não directamente apoiados pela medida.

### **APLICAÇÕES DE MELHORIA DA QUALIDADE DA ENERGIA ELÉCTRICA**

Nalguns comentários foi referido que a qualidade da energia eléctrica afecta de modo particular algumas aplicações mais eficientes (e tecnologicamente mais avançadas). O período de vida útil destes equipamentos foi referido como um dos parâmetros afectados. Nessa perspectiva, as medidas que garantam níveis mais elevados de qualidade da energia eléctrica ou as medidas que incentivem a manutenção preventiva dos equipamentos energeticamente mais eficientes, devem também ser avaliadas na óptica dos custos e benefícios que lhes estão associados. O prolongamento da vida útil dos

equipamentos deve reflectir-se no rácio benefício/custo da medida. Desta forma, a valorização da melhoria da qualidade da energia eléctrica será feita na óptica da redução de consumos de energia e ponderada pelo custo associado a esse tipo de medidas, o que respeita os critérios de rigor e transparência exigíveis no contexto do PPEC.

#### **EQUIPAMENTOS DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO**

A distribuição de energia eléctrica é uma actividade regulada cuja fórmula de regulação se baseia num modelo de *price-cap*. A eficiência económica no desempenho desta actividade é um dos princípios da regulação. Nas actividades de redes, o nível de perdas e o nível de investimento está muito ligado (o investimento adicional em equipamentos de perdas reduzidas serve de exemplo para o confirmar). Por essa razão, a ERSE entende que a adopção de medidas de redução das perdas nas redes de distribuição deve ser enquadrado na regulação económica da actividade e não no âmbito do PPEC. Refere-se ainda a título de exemplo a existência de um incentivo explícito para a redução de perdas nas redes inscrito no Regulamento Tarifário.

Adicionalmente, é importante mencionar que o PPEC se destina a apoiar medidas de promoção da eficiência no consumo com valor económico positivo (VAL positivo) junto de agentes menos informados ou que sejam afectados de forma evidente por determinadas barreiras de mercado que prejudiquem a sua tomada de decisão. Um operador de rede de distribuição dificilmente se pode considerar um agente pouco informado. Do mesmo modo, a maioria das barreiras de mercado comumente reconhecidas não se aplicam a estes agentes (são exemplos o acesso limitado a meios de financiamento, a dificuldade de valorizar benefícios a médio prazo, a falta de capacidade técnica de avaliação das tecnologias, entre outras).

#### **ILUMINAÇÃO EFICIENTE**

Há soluções de iluminação que permitem regular o fluxo luminoso de forma a adaptá-lo às necessidades dos utilizadores. Do mesmo modo, existem aplicações de regulação da iluminação por sensores de presença ou com temporizadores. Estas aplicações não constituem substituição das luminárias por outras mais eficientes, todavia, contribuem sem dúvida para uma redução dos consumos de energia eléctrica em iluminação sem comprometer a sua funcionalidade. Assim, a ERSE considera que medidas como estas serão elegíveis para o PPEC. As candidaturas deverão incluir informação suficiente para estimar a redução de consumos associada a estas medidas de forma a poder valorizar os benefícios delas decorrentes.

Este exemplo coloca ainda em evidência outra questão levantada nos comentários à discussão pública das regras do PPEC, a apresentação de medidas complexas que envolvam mais do que uma tecnologia de promoção da eficiência no consumo. De facto, a melhoria da eficiência numa instalação de consumo

deve ser avaliada de forma abrangente, sendo de evitar soluções demasiado particulares que não aproveitem de forma mais completa o potencial de poupança existente.

Assim, tal como no exemplo citado, as medidas de promoção da eficiência podem ser constituídas por várias soluções técnicas (no caso, soluções de iluminação) a aplicar numa única instalação. Contudo, esta possibilidade coloca uma dificuldade à valorização da medida na óptica do PPEC, dado que é necessário garantir um mínimo de homogeneidade nas intervenções. Sem esta homogeneidade, os pressupostos feitos sobre as poupanças obtidas e os custos envolvidos perdem qualquer ligação à realidade da implementação. A definição de nível “mínimo de homogeneidade” é difícil de caracterizar *a priori*, no entanto, o princípio que está na base dessa exigência é claro. A título de exemplo, refira-se que a garantia de alguma homogeneidade poderia ser obtida através de um estudo sobre a realidade do potencial de poupança (e das soluções de eficiência a implementar) numa amostra de consumidores de um dado universo. Os resultados de um tal estudo, poderiam sustentar os pressupostos necessários à valorização da medida.

#### **INICIATIVAS DE FORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

Alguns dos comentários levantaram a hipótese de se apresentarem ao PPEC candidaturas na área da formação em certificação e tecnologias de eficiência energética destinada a profissionais do sector. Este tipo de medidas pode apresentar dois tipos de dificuldades no âmbito da sua aprovação para o PPEC.

Por um lado, são medidas que influenciam o consumo de energia eléctrica de forma indirecta, já que a formação não incide nos consumidores mas em projectistas, consultores e técnicos especializados. Consideram-se da maior importância este tipo de acções que se traduzem num mercado de serviços de energia mais dinâmico e actuante, o que só pode trazer benefícios à promoção da eficiência energética. Por se tratarem de medidas de influência mais indirecta nos consumos e, portanto, de efeitos a médio ou longo prazo, este tipo de medidas deverá ser desvalorizado face a outras que tenham um impacto mais “perto” do consumo.

Por outro lado, parte das actividades de certificação, de projecto e mesmo alguma consultoria resultam de disposições legais ou regulamentares, que criam no mercado procura para este tipo de serviços. Como tal, pode argumentar-se que estas medidas de incentivo a acções de formação têm um efeito muito limitado na minimização das barreiras de mercado para a eficiência no consumo.

As propostas de medidas deste género deverão referir-se a estas questões muito directamente, justificando a pertinência da sua aceitação para o PPEC.

## **2.3 PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO E MEDIÇÃO**

O documento de discussão das regras do PPEC apresentou o racional para a necessidade de medir e verificar a implementação e os resultados das medidas de eficiência energética, bem como alguns exemplos de metodologias de verificação e medição. Na proposta de regras foi ainda determinado que a metodologia a utilizar em cada medida candidata fica ao critério do promotor, desde que cumpra os objectivos traçados para a medição e verificação e que implique um esforço proporcionado à medida em causa.

Como foi referido em vários comentários, e estava também expresso no documento de discussão, a aplicação concreta destas metodologias depende muito das características da medida de promoção de eficiência, em particular, do tipo de medida (tangível ou intangível), do universo de consumidores abrangidos e tipo de intervenção, do volume de investimento que representa, do volume de poupanças que visa obter, entre outras.

A título de exemplo, pode considerar-se aceitável que em medidas de elevado investimento em equipamentos eficientes, bem caracterizados, se procure obter evidências concretas da redução de consumos através de equipamentos de medição ou da análise de facturas de energia eléctrica. Pelo contrário, em medidas muito pulverizadas em termos de consumidores envolvidos e em que cada investimento seja pouco significativo quando considerado individualmente (a utilização de lâmpadas de baixo consumo em residências pode ser um exemplo), pode considerar-se como aceitável a utilização de visitas a uma amostra de consumidores ou a realização de inquéritos como forma de verificação dos pressupostos da medida.

Dado que existem várias metodologias de verificação e medição, todas com as suas vantagens e desvantagens consoante o caso em que são aplicadas, a ERSE considera desejável manter a liberdade de cada promotor para escolher a metodologia de verificação e medição que melhor se adequa à sua medida, devendo sempre justificar cuidadosamente a adequação da sua escolha.

Foi ainda demonstrada, por algumas entidades, preocupação relativamente ao esforço envolvido nestes procedimentos, o qual pode traduzir-se em custos diferenciados entre medidas (de tipo diferente ou de promotor diferente) e com isso introduzir alguma distorção na seriação das medidas. A escolha do nível de esforço e das metodologias a utilizar deve ser concordante com o impacte esperado da medida e atender à eficiência económica dos custos de medição e verificação e dos seus benefícios na óptica do PPEC. O valor de 10%, apresentado no documento de discussão como valor de referência para a percentagem de custos administrativos ou de transacção (onde os custos de verificação e medição se incluem), constitui apenas uma indicação aos promotores devendo ser ponderado em cada caso.

Finalmente, sublinha-se que a aplicação de medidas de verificação e medição se refere a qualquer tipo de medida, tangível ou intangível. Como referido, o tipo de medida influencia a metodologia e os

procedimentos a escolher mas não retira nada à obrigação de apresentação de um plano de verificação e medição e à sua execução pelo promotor.

## **2.4 RECLAMAÇÕES DAS DECISÕES SOBRE A HIERARQUIZAÇÃO E SELECÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Foram introduzidas algumas alterações sugeridas durante a consulta pública ao processo de reclamação das decisões em relação à hierarquização e selecção de candidaturas. Assim, torna-se explícito que as decisões de rejeição devem ser fundamentadas e que as reclamações dão origem à suspensão das decisões de selecção tomadas.

A ERSE decide as reclamações no prazo de quinze dias.

Decididas as eventuais reclamações, a ERSE aprova as medidas nos termos da sua hierarquização e selecção.

Os artigos 15.º e 16.º foram alterados por três novos artigos com a seguinte redacção:

### **“Artigo 15.º**

#### **Hierarquização e selecção das candidaturas**

1 - A ERSE hierarquiza e selecciona as candidaturas nos vários segmentos de mercado de acordo com a metodologia descrita na Secção III.

2 - Uma vez hierarquizadas e seleccionadas as candidaturas, a ERSE informa os promotores e o operador da rede de transporte e divulga, nomeadamente através da sua página na internet, as medidas seleccionadas e a implementar no âmbito do PPEC, assim como, a lista de todas as medidas apresentadas ordenadas pela sua ordem de mérito.

3 - Sem prejuízo do número 5 do Artigo 11.º, o promotor pode agrupar várias medidas numa condição de implementação conjunta.

4 - Caso alguma das medidas integrantes do grupo de medidas mencionado no número anterior não seja seleccionada para o PPEC, as restantes medidas serão igualmente excluídas.

### **Artigo 16.º**

#### **Reclamações das decisões sobre a hierarquização e selecção das candidaturas**

1 - As decisões sobre a hierarquização e selecção das candidaturas devem ser fundamentadas.



2 - Os promotores podem reclamar para a ERSE da hierarquização e selecção das respectivas candidaturas, dentro do prazo de 15 dias a contar da data de notificação.

3 - A ERSE decide as reclamações no prazo de 15 dias.

4 - As reclamações determinam a suspensão do procedimento.

#### Artigo 17.º

#### Aprovação das candidaturas

Decididas as eventuais reclamações, a ERSE aprova as medidas nos termos da sua hierarquização e selecção.”

## 2.5 CRITÉRIOS DE SERIAÇÃO

Muitos dos comentários recebidos em resposta à discussão pública da proposta de regras do PPEC incidiram sobre os critérios utilizados na seriação das medidas de promoção da eficiência no consumo. Entre as questões levantadas, a maioria incidiu sobre o peso atribuído a cada critério e sobre a definição ou explicitação de métricas ou objectivos de vários critérios.

Relativamente ao peso dos critérios de seriação, foi ligeiramente modificada a proposta inicial no sentido de, por um lado, aumentar a coerência entre os pesos das medidas tangíveis e os pesos das medidas intangíveis e, por outro lado, atribuir maior pontuação aos critérios com uma métrica de valorização definida.

Nos quadros seguintes apresenta-se a pontuação dos critérios de seriação que resultou da ponderação dos comentários recebidos.

**Quadro 2-1 - Pontuação máxima de cada critério de seriação das medidas tangíveis**

<b>Critério</b>	<b>Ponderação</b>
A. Análise benefício-custo	50 pontos
A1. Rácio benefício-custo proporcional	25 pontos
A2. Rácio benefício-custo ordenado	25 pontos
B. Equidade	5 pontos
C. Qualidade da apresentação das medidas	5 pontos
D. Risco de escala	10 pontos

<b>Critério</b>	<b>Ponderação</b>
E. Capacidade para ultrapassar barreiras de mercado e efeito multiplicador	5 pontos
F. Inovação	5 pontos
G. Peso do investimento em equipamento no custo total da medida	10 pontos
H. Sustentabilidade das poupanças de energia	10 pontos

**Quadro 2-2 - Pontuação máxima de cada critério de seriação das medidas intangíveis**

<b>Critério</b>	<b>Ponderação</b>
A. Qualidade da apresentação das medidas	20 pontos
B. Equidade	20 pontos
C. Capacidade para ultrapassar barreiras e efeito multiplicador	20 pontos
D. Inovação	20 pontos
E. Experiência em programas semelhantes	20 pontos

Relativamente ao procedimento de seriação foi estabelecida uma regra de desempate entre medidas com igual pontuação:

- No caso das medidas tangíveis, o critério de desempate é o maior valor do VAL social.
- No caso das medidas intangíveis, o critério de desempate é o menor valor do custo da medida para o PPEC.

De seguida analisa-se separadamente os critérios de seriação com métrica e os critérios sem métrica, uma vez que o tipo de questões levantadas tem uma ligação clara a esta classificação.

### 2.5.1 MEDIDAS NÃO MÉTRICAS

Embora se reconheça a vantagem em associar a todos os critérios uma métrica predefinida, a ERSE considera que no estágio actual de experiência neste tipo de planos de promoção é difícil fazê-lo em relação a alguns dos critérios de seriação. Assim, serão desenvolvidos esforços nesse sentido à medida que se tiver mais experiência sobre a aplicação do PPEC.

Esta dificuldade foi reconhecida pelos agentes nas respostas à discussão pública tendo sido sugeridas 2 vias de minimização dos inconvenientes daí decorrentes: a redução do peso dos critérios sem métrica e

a maior explicitação dos objectivos destes critérios. Para além da alteração da grelha de pontuações, já referida, acrescenta-se de seguida a explicitação solicitada. A ERSE assume no entanto que parte da justificação para a pontuação atribuída a cada medida no futuro deverá resultar da análise do conjunto das medidas candidatas recebidas e do entendimento que os promotores tenham feito destes objectivos.

#### **QUALIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS MEDIDAS**

A seriação de medidas no âmbito do PPEC recorre profundamente aos pressupostos indicados nas candidaturas e à compreensão dos seus objectivos. Assim, a ERSE considera que as candidaturas que demonstrem cuidado com a objectividade e justificação da proposta devem ser bonificadas no critério da “Qualidade de apresentação das medidas”.

Em critérios de avaliação sem uma métrica explícita, a pontuação das medidas terá em consideração a avaliação qualitativa da medida, segundo os princípios definidos para o critério. Ao contrário do que foi sugerido em alguns comentários, não existe a intenção de utilizar métricas comparativas (por ordenação das medidas) para a atribuição de pontos neste tipo de critérios. Desse modo, poderia acontecer que uma medida com uma boa qualificação “absoluta” no critério, pudesse, em virtude de uma eventual comparação com outras medidas todas elas melhores, ver atribuída uma pontuação baixa, o que seria incoerente com o objectivo do critério.

#### **CAPACIDADE PARA ULTRAPASSAR BARREIRAS DE MERCADO E EFEITO MULTIPLICADOR**

Para além da descrição incluída no documento de discussão e nas regras do PPEC sobre os objectivos do critério de avaliação “Capacidade para ultrapassar barreiras de mercado e efeito multiplicador”, importa acrescentar a preocupação sobre a dinâmica existente no mercado de equipamentos e de serviços de eficiência energética. Por isso, a identificação de barreiras de mercado deve ser tão actual quanto possível e baseada em consultas aos agentes desse mercado e aos consumidores. A utilização de estudos independentes sobre estas questões pode também ser uma solução, desde que o factor actualidade seja considerado.

A forma encontrada por cada promotor para abordar uma mesma barreira de mercado também pode ser tido em conta na qualificação da medida neste critério. Como já foi referido anteriormente, há medidas que visam directamente os consumidores enquanto outras visam outros agentes do mercado da eficiência energética. A eficácia da medida a curto prazo deve ser considerada na avaliação da sua capacidade de ultrapassar barreiras de mercado.

## **INOVAÇÃO**

A redefinição da pontuação máxima dos critérios de seriação das medidas tangíveis resultou num aumento do peso relativo do critério “Inovação”. Embora se mantenha com 5 pontos, este critério é pontuado de modo equivalente aos restantes critérios sem métrica associada.

O carácter inovador das medidas deve ser avaliado de forma independente do seu promotor, tal que medidas com igual teor de inovação sejam igualmente pontuadas neste critério.

A valorização da inovação das medidas poderá conduzir a uma maior variedade do plano de promoção da eficiência no consumo, o que permitirá melhorar a distribuição dos benefícios do PPEC pelos consumidores de energia eléctrica, reduzir o risco associado ao sucesso das medidas (quer devido a uma deficiente identificação de uma barreira de mercado quer devido a erros de concepção da medida quer ainda pela saturação do potencial de receptividade da medida) e potenciar a informação recolhida pela implementação do PPEC, a qual poderá orientar a evolução deste plano de incentivos no sentido de uma maior eficácia e aproximar as regras às necessidades e realidades das candidaturas.

## **EXPERIÊNCIA EM PROGRAMAS SEMELHANTES**

Até 2006, os planos de promoção da eficiência no consumo previstos no Regulamento Tarifário estavam limitados à EDP Distribuição, enquanto comercializador de último recurso. O PPEC determinou a abertura à participação de novas entidades no papel de promotores. No entanto, o critério de seriação “Experiência em programas semelhantes” não prejudica estes novos promotores, na medida em que se entende por experiência em programas semelhantes, não só a experiência do promotor mas também a experiência dos seus parceiros. É ainda de notar que também será tida em consideração a experiência em acções comparáveis, apoiadas ou não por outros planos de incentivo, quer no âmbito nacional quer internacional.

### **2.5.2 MEDIDAS MÉTRICAS**

#### **RISCO DE ESCALA**

Foram detectados alguns erros formais neste critério e foram corrigidos em conformidade.

Manteve-se a mesma metodologia de cálculo deste indicador.

Esclarece-se que quando da apresentação da sua candidatura, os promotores devem, explicitar objectivamente e com clareza os custos variáveis, nomeadamente a sua variação com o número de intervenções, procedendo posteriormente a ERSE à sua análise. Para o caso de se optar por uma

medida com vários tipos de intervenção, então há que padronizar ou homogeneizar de alguma forma a quantidade de intervenções. Só assim é possível determinar este efeito.

#### **SUSTENTABILIDADE DA POUPANÇA DE ENERGIA**

De acordo com o comentário do Concelho Tarifário a denominação deste critério foi alterada para “Sustentabilidade da poupança de energia”, sendo a alínea h) do n.º 1 do art. 18.º das Regras do PPEC alterado em conformidade.

O objectivo deste critério é premiar as acções com efeitos duradouros ou sustentáveis, mais do que resulta da análise simples de benefícios no tempo.

A classificação no âmbito deste critério é obtida da seguinte forma:

- Medidas que produzam poupanças de energia até 3 anos: 3 pontos.
- Medidas que produzam poupanças de energia por um período de 3 a 10 anos: 1 ponto por cada ano.
- Medidas que produzam poupanças de energia por um período superior a 10 anos: 10 pontos.

Desta forma pretende-se incentivar as medidas que poupem energia, versos transferências de carga, por um lado, e por outro lado, aumenta-se progressivamente a pontuação consoante a medida produz resultados por períodos mais duradouros.

O que resulta do reconhecimento de que as tecnologias que visem poupanças de médio prazo são das que enfrentam maiores barreiras à sua implementação, em parte devido aos consumidores terem dificuldade em incorporarem nas suas decisões poupanças em anos futuros.

Considerou-se não ser necessário distinguir a partir de um período de 10 anos, pois é um prazo suficientemente longo para caracterizar as medidas em termos de sustentabilidade de longo prazo.

Adicionalmente alterou-se o peso relativo deste critério, cuja ponderação foi incrementada para 10 pontos, uma vez que lhe foi associada uma métrica.

## **2.6 TAXA DE DESCONTO**

Manteve-se a taxa de desconto de 5% apresentada no documento justificativo. Das várias entidades houve algumas que referiram o interesse em utilizar uma taxa mais elevada e outras que consideraram a taxa proposta adequada. Mantêm-se as justificações que constam do documento justificativo da proposta, realçando, que se trata de uma taxa utilizada apenas para o teste social e para efeitos de

seriação de medidas, não sendo utilizada para remunerar as medidas nem para determinar o montante do incentivo a pagar.

## **2.7 TECNOLOGIAS PADRÃO**

A adopção de tecnologias padrão para efeitos de determinação da redução de consumos das tecnologias mais eficientes conduz à necessidade de uniformização desses pressupostos, de modo a permitir analisar as várias medidas candidatas numa base comparável. Não sendo possível uma caracterização exaustiva dos parâmetros e das tecnologias consideradas para este efeito, a ERSE admite ainda assim a vantagem em publicar logo que possível uma listagem actualizada dos valores padrão aceites para efeito da valorização das medidas. Nesse sentido, e em concordância com o teor de alguns dos comentários recebidos, determina-se que, antes do fim do prazo de entrega das candidaturas, os promotores possam enviar propostas relativamente às tecnologias padrão e parâmetros associados, devidamente justificadas com base em estudos independentes ou pareceres de entidades reconhecidas na área. Após análise das propostas e aprovação pela ERSE, estas passam a fazer parte de uma lista de tecnologias padrão publicada pela ERSE no site da Internet, que será constantemente acrescida e actualizada à medida que forem recebidas novas propostas. Este procedimento permite que os promotores obtenham a concordância da ERSE em relação aos parâmetros por si propostos ou recebam eventuais ajustamentos antes do momento de entrega das candidaturas. Permite também que outros promotores possam desde logo integrar essas decisões nas suas candidaturas, garantindo a uniformidade pretendida relativamente aos parâmetros de valorização das medidas.

Entre os parâmetros referidos encontram-se os custos de referência, o consumo e perfil de utilização normal ou o período de vida útil das tecnologias padrão, entre outros considerados relevantes.

## **2.8 PERIODICIDADE DOS RELATÓRIOS DE PROGRESSO E DO PAGAMENTO DO INCENTIVO**

Tendo em conta os comentários recebidos a periodicidade de entrega dos relatórios foi alterada, podendo o promotor optar por apresentar relatórios trimestrais ou semestrais, conforme lhe pareça mais adequado, face à natureza da medida que está a implementar e à distribuição dos custos e à necessidade que tem em diminuir os prazos de recebimento. Os promotores continuam a poder enviar o relatório até 30 dias seguintes ao fim do trimestre ou semestre, consoante considerem mais adequado.

O pagamento da execução da medida será efectuado com a mesma periodicidade da entrega dos relatórios, nunca se efectuando qualquer pagamento sem antes terem sido demonstrados os custos através do respectivo relatório.

Neste contexto foram alterados os artigos 22.º, 24.º, 25.º e 30.º das Regras do PPEC.

Esclarece-se ainda que o carácter dos relatórios semestrais ou trimestrais é contabilístico e financeiro, devendo ser apresentados os custos e uma visão geral da coordenação entre as iniciativas planeadas e implementadas. No relatório anual será então feita uma descrição mais detalhada da medida, com carácter mais informativo e descritivo.

Os relatórios trimestrais ou semestrais devem detalhar as despesas incorridas e as acções implementadas enquadrando-as com o calendário de execução aprovado e os montantes aprovados em cada candidatura. Pretende-se que sejam documentos objectivos e simples, com o principal objectivo de permitirem o acompanhamento das medidas e possibilitarem os pagamentos das despesas efectuadas pelo promotor.

O relatório anual deve conter informação mais detalhada e descritiva das medidas nas vertentes técnica e económica, nomeadamente deve conter informação sobre os benefícios e os impactes das mesmas.

Nas medidas de natureza plurianual, o relatório anual do último ano de execução deve, adicionalmente, contemplar a medida integralmente, analisando o conjunto dos vários anos e não apenas o último.

## **2.9 DOTAÇÃO ORÇAMENTAL**

### **2.9.1 MONTANTE A AFECTAR**

Optou-se por manter o valor de 10 milhões de euros anuais pelas razões já expostas no documento justificativo. Importa referir que a dotação orçamental e a sua repartição por tipo de medida e por segmento de mercado são aplicáveis em cada período de regulação, podendo ser revistas conjuntamente com os demais parâmetros de regulação, também aplicáveis em cada período de regulação, até 15 de Dezembro do ano que o antecede.

A alteração, face à proposta de aceitar candidaturas plurianuais reflecte-se na distribuição destes montantes no tempo. Importa referir que com a adopção de medidas plurianuais é possível aos promotores candidatarem-se aos montantes que estão disponíveis para os anos seguintes. Como a duração das medidas plurianuais é no máximo de 3 anos, independentemente do período de regulação, é possível teoricamente em cada concurso afectar um total de 30 milhões de euros, sendo que o máximo por cada ano se mantém nos 10 milhões de euros.

### **2.9.2 REPARTIÇÃO DOS RECURSOS**

Tendo em conta vários comentários recebidos a repartição dos recursos financeiros do PPEC entre medidas tangíveis e intangíveis foi alterado para 80% e 20%, respectivamente. Esta alteração traduz-se

num montante de 2 milhões de euros atribuídos às medidas intangíveis, valor da mesma ordem de grandeza ao atribuído em 2005, no âmbito do PGP, a este tipo de medidas.

Desta forma os novos montantes para 2007, 2008 e 2009 para o conjunto das medidas tangíveis e intangíveis são os que constam do quadro seguinte.

	%	10 <sup>3</sup> EUR
Tangíveis	80%	8 000
Intangíveis	20%	2 000
<i>Total</i>	100%	10 000

No que diz respeito à repartição entre os segmentos das medidas tangíveis mantêm-se as percentagens da proposta, uma vez que neste primeiro ano de aplicação do PPEC, e sem dados históricos que ajudem na escolha do critério de repartição dos recursos do PPEC, optou-se por repartir os recursos das medidas tangíveis do PPEC, por segmento de mercado, de acordo com a estrutura dos pagamentos da tarifa de Uso Global do Sistema, por segmento de mercado. Desta forma maximiza-se a aderência entre os grupos de consumidores beneficiários directos das medidas e os grupos de consumidores pagadores. Com base na experiência da aplicação futura do PPEC e na forma como as medidas se irão repartir por segmento de mercado, a ERSE irá rever a adequação do critério utilizado.

Desta forma os novos montantes para 2007, 2008 e 2009 por segmento são os que constam do quadro seguinte.

	%	10 <sup>3</sup> EUR
Indústria e Agricultura	37,99%	<b>3 039</b>
Comércio e Serviços	31,68%	<b>2 535</b>
Residencial	30,33%	<b>2 426</b>
<i>Total das medidas tangíveis</i>	<b>100,00%</b>	<b>8 000</b>

Adicionalmente esclarece-se que:

- Uma medida tangível pode integrar várias iniciativas desde que no mesmo segmento de mercado, sendo da responsabilidade dos promotores analisar se será mais vantajoso ou não a integração de iniciativas ou a sua separação em várias medidas.
- Medidas tangíveis não podem englobar iniciativas em diferentes segmentos de mercado.
- Medidas intangíveis devem ser apresentadas em separado.
- Medidas tangíveis podem incluir iniciativas intangíveis necessárias à eficácia da implementação das primeiras, devendo ser apresentadas como uma só medida.
- Os promotores podem, no caso de apresentarem várias medidas, indicar a interdependência entre as mesmas, referindo que apenas implementam determinada medida se outra por si



apresentada também for aceite. Neste caso e se uma medida for aceite e outra interdependente não, a primeira será retirada do conjunto de medidas aceites.

## **2.10 INCUMPRIMENTO**

Alguns comentários, nomeadamente o do Conselho Tarifário, chamam a atenção para a necessidade de acautelar e prever situações de incumprimento face ao proposto nas candidaturas. Este aspecto tem sido uma das preocupações da ERSE tendo sido já apresentado no documento de discussão (último parágrafo do ponto 3.2).

Neste sentido foi adicionado um novo artigo às Regras do PPEC, que estabelece que o incumprimento culposo pelos promotores das normas do PPEC deverá resultar, para além da devolução dos montantes entretanto recebidos indevidamente, na impossibilidade de se poderem candidatar a medidas do PPEC no ano subsequente.

“Artigo 31.º

Incumprimento

1 - O incumprimento por parte dos promotores das normas contidas na presente regulamentação, impede-os de se candidatarem a medidas no âmbito do PPEC no ano subsequente, salvo quanto tal incumprimento resulte de razões que não lhe sejam imputáveis.

2 - O incumprimento da execução de medida aprovada e paga no âmbito do PPEC, obriga o promotor a devolver ao operador da rede de transporte os montantes recebidos, na totalidade ou em parte, em função dos objectivos a alcançar com a medida, sem prejuízo da sanção prevista no número anterior.

3 - Os montantes referidos no número anterior serão revertidos na tarifa de Uso Global do Sistema.”

## **2.11 PROVEITOS PERMITIDOS DA ACTIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA**

Como tem sido divulgado em vários documentos de cálculo tarifário, associadas às previsões de consumo têm-se registado sempre desvios face aos valores verificados. Espera-se que estes desvios tenham um valor esperado médio nulo ao longo dos vários anos, são sendo prejudicados no médio prazo nem os consumidores nem o operador da rede de distribuição. Naturalmente, no curto prazo, nuns anos será prejudicada a empresa e noutros os consumidores de energia eléctrica.

Esta situação tem-se verificado nunca se tendo corrigido a fórmula de cálculo do *price cap*. Lembra-se que em particular em 2005 a EDP Distribuição foi beneficiada em prejuízo dos consumidores de energia eléctrica. Um dos factores que poderá ter contribuído para esta situação, foi a alteração da classificação

atribuída aos auto-consumos associados às instalações de produção combinada de calor e electricidade (cogeração). Apesar desta alteração a ERSE manteve os valores fixados para o *price cap* da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica.

Recorda-se ainda que no actual período de regulação, contrariamente a períodos de regulação anteriores, as diferenças entre estimativas associadas à procura de energia eléctrica e os valores entretanto verificados, têm um impacte substancialmente inferior nas receitas da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica. Com efeito, no actual período de regulação, a parcela variável dos proveitos desta actividade representa 55% para BT e 65% para MT e AT, sendo a restante proporção dos proveitos definida através de uma parcela fixa.

Por último importa referir que o estabelecimento do parâmetro variável do *price cap* também tem subjacente a ideia de que os custos da empresa devem variar com o nível de actividade. Assim, se com a diminuição do *output* as receitas diminuem uma dada percentagem, também é expectável que os custos totais diminuam uma percentagem com a diminuição da energia distribuída.

Pelas razões apresentadas considera-se ser de não corrigir o efeito apresentado, seguindo-se a prática adoptada pela ERSE nos anos anteriores.

### **3 CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS**

Nas tabelas seguintes são apresentadas e comentadas as respostas à consulta pública sobre as Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo. Apesar de as alterações significativas às regras propostas terem sido referidas no capítulo anterior, são apresentadas de seguida as respostas da ERSE a cada comentário em particular, remetendo sempre que oportuno para o capítulo de considerações gerais.

Para melhor contextualização dos comentários recebidos, estes estão disponíveis na íntegra para consulta no *site* da ERSE na *Internet* junto ao processo de consulta pública.



<b>A CELER COOPERATIVA DE ELECTRIFICAÇÃO DE REBORDOSA</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
Medidas a promover - Redução de perdas nos transformadores	<p>“Assim, afigura-se-nos possível levar a efeito medidas de eficiência energética enquadradas no art. 4.º das Regras do PPEC, designadamente:</p> <p>Na alínea a):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Substituição de parte dos 41 transformadores dos nossos postos de transformação por transformadores de perdas extra-reduzidas obtendo-se uma redução de perdas de transformação da ordem 18%. Como o volume de energia transformado, por ano, é da ordem 24 GWh teríamos um ganho de 43.200 kWh a que corresponde, a preços actuais, uma mais valia de 4.320 Euros.”</li> </ul>	A substituição de transformadores com o objectivo da redução de perdas, embora seja uma boa iniciativa, não é uma medida elegível no âmbito do PPEC, uma vez que este se destina à promoção de eficiência no consumo e não nas redes de transporte ou distribuição de energia eléctrica (Consideração Geral 2.2).
Medidas a promover - Redução do consumo de energia reactiva	<p>“Promoção junto dos nossos 62 clientes BTE de medidas que visem a eliminação do consumo de energia reactiva indutiva pela instalação de equipamento de compensação. A nossa cooperação poderá assentar no aconselhamento/cálculo do equipamento a instalar e na vigilância do seu estado de funcionamento já que, mensalmente, estes clientes são visitados por técnico deste OR para a colheita de leituras. De notar que essa compensação neste momento é feita nos nossos postos de transformação sendo de salientar que o factor de potência médio do conjunto dos nossos 41 postos de transformação ronda o valor de 0,99. Assim existe da nossa parte a maior preocupação em</p>	A instalação de equipamento de compensação com o objectivo de eliminar o consumo de energia reactiva indutiva é uma medida elegível no âmbito do PPEC. Com efeito, esta medida para além de se destinar aos consumidores de energia eléctrica apresenta benefícios para o sector eléctrico. Naturalmente, no desenho desta medida, estes benefícios têm que ser identificados (Consideração Geral 2.2).

<b>A CELER COOPERATIVA DE ELECTRIFICAÇÃO DE REBORDOSA</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
	evitar perdas, pelo trânsito da energia reactiva, no SEE a montante.”	
Medidas a promover - Montagem de contadores	<p>“- Arranque de um processo de montagem de contadores estáticos nos clientes de maior consumo visando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A colheita de elementos sobre o diagrama de carga destes clientes com vista a desenvolver um processo de aconselhamento tendente a uma utilização mais racional da energia.</li> <li>- A redução das perdas na rede pela eliminação das perdas nos actuais contadores electromecânicos.</li> <li>- Medição, com um único contador, das energias activa e reactiva, nos clientes BTE, de modo a permitir uma vigilância permanente sobre o trânsito da energia reactiva.”</li> </ul>	A substituição massiva de contadores insere-se no âmbito dos programas de substituição dos equipamentos de medição definidos no art. 130.º do Regulamento de Relações Comerciais. Apenas poderá eventualmente ser considerada como medida a promover no âmbito do PPEC a substituição pontual de contadores que se insira em programas de investigação, desenvolvimento, inovação ou modernização, com resultados no curto prazo. De notar que neste caso será sempre considerada como uma medida intangível uma vez que não existem comprovativos de poupança (Consideração Geral 2.2).
Prazo de apresentação das candidaturas	“Simultaneamente solicitamos informação sobre a viabilidade das medidas que atrás referimos por ser nossa intenção proceder à respectiva candidatura, se viável, e dispormos de um prazo muito reduzido (até ao dia 31 de Agosto conforme alínea b) do art.º 31.º)”	O Despacho n.º 14 785-A/2006, de 11 de Julho, através do qual a ERSE procedeu à revisão do Regulamento Tarifário considera já um prazo mais alargado para a apresentação das candidaturas, mais precisamente até 30 de Setembro (art. 195.º), tendo sido alterado em conformidade o art. 31.º das Regras do PPEC (Consideração Geral 2.1.3).

ASSOCIAÇÃO DE CONSUMIDORES DE PORTUGAL - ACOP		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
Divulgação	“Sugere-se a sensibilização dos consumidores para a aplicação destas medidas através da realização de debates e de acções de informação e formação.”	<p>Concorda-se com o comentário, sendo estabelecido no artigo 29.º das Regras do PPEC as medidas de divulgação do PPEC, mais precisamente:</p> <p>“1 - A ERSE deverá divulgar, designadamente através da sua página na <i>internet</i> as acções, os custos, e os benefícios alcançados com o PPEC, bem como os estudos, relatórios e outra documentação recebida no âmbito do PPEC.</p> <p>2 - Os promotores devem divulgar as medidas desenvolvidas e os resultados alcançados no âmbito do PPEC.</p> <p>3 - Em todas as medidas financiadas no âmbito do PPEC os promotores devem assegurar a inclusão da seguinte referência: “Medida financiada no âmbito do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de energia eléctrica, aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos”.”</p>





<b>ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - AECOPS</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
Promotores	<p>“Do ponto de vista técnico considera-se que o documento se encontra elaborado com rigor e com um adequado nível de desenvolvimento e ponderação. A AECOPS não entende, todavia, o princípio que norteou a elaboração do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Eléctrica ao definir como entidades passíveis de apresentar propostas apenas as enquadradas no conceito de “promotor”.</p> <p>Na verdade, afigura-se-nos que os projectos tangíveis são de interesse directo para o cliente e não para o “promotor”, pelo que se considera que seria pertinente alargar a outras entidades, igualmente interessadas no objectivo da eficiência energética, a possibilidade de virem a apresentar propostas no âmbito deste tipo de projectos.”</p>	<p>De acordo com os comentários recebidos, o Despacho n.º 14 785-A/2006, de 11 de Julho, através do qual a ERSE procedeu à revisão do Regulamento Tarifário reviu as entidades que podem apresentar candidaturas a medidas do PPEC, tendo considerado também as associações e entidades de promoção e defesa dos interesses dos consumidores (art. 116.º). De igual modo a definição de promotor, na alínea f) do n.º 2 do art. 2.º das Regras do PPEC, foi alterada em conformidade (Consideração Geral 2.1.1).</p>



<b>ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - QUERCUS</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
Mudança tarifária	“A existência do PPEC parece-nos positiva e um passo indispensável na redução dos consumos dos diferentes sectores. No entanto, os incentivos à redução de consumos devem ser enquadrados e acompanhados por uma mudança tarifária, que conduza a uma maior percepção pelos consumidores dos custos ambientais associados à produção de electricidade, nem sempre devidamente internalizados no preço da mesma;”	Considera-se que as Regras do PPEC, ao definirem a fórmula de cálculo de benefícios por unidade de energia eléctrica poupada, quer na perspectiva do sector eléctrico quer na perspectiva ambiental, vão ao encontro do comentário apresentado. Contudo, em futuras revisões regulamentares quer na vertente tarifária quer no que diz respeito à informação a prestar aos clientes na sua factura, as preocupações apresentadas não serão ignoradas.
Promotores	“É com grande decepção que vemos a impossibilidade directa de determinadas entidades, nomeadamente associações sem fins lucrativos como a Quercus, que desenvolvem uma actividade pública significativa na área da conservação de energia e eficiência energética, se poderem candidatar no quadro do PPEC;  Apesar da Quercus não ser considerada comercializador, distribuidor ou, obviamente, agente externo, consideramos que o Regulamento Tarifário deveria consignar apoios às acções que determinadas organizações desenvolvem e, que, em termos de custo-eficácia podem ser mais significativas que as desenvolvidas pelos actualmente considerados promotores (nomeadamente pelo envolvimento de trabalho voluntário em acções intangíveis);”	De acordo com os comentários recebidos, o Despacho n.º 14 785-A/2006, de 11 de Julho, através do qual a ERSE procedeu à revisão do Regulamento Tarifário reviu as entidades que podem apresentar candidaturas a medidas do PPEC, tendo considerado também as associações e entidades de promoção e defesa dos interesses dos consumidores (art. 116.º). De igual modo a definição de promotor, na alínea f) do n.º 2 do art. 2.º das Regras do PPEC, foi alterada em conformidade (Consideração Geral 2.1.1).
Relatórios de	“Parece-nos um pouco excessiva a exigência de relatórios trimestrais	A periodicidade de entrega dos relatórios foi alterada para

<b>ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - QUERCUS</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
progresso - Pagamento do incentivo	que, se por um lado se compreende para impedir o resvalar na aplicação das medidas, por outro, impõe um trabalho burocrático que poderá prejudicar a execução dos projectos aprovados. Sugerimos, ao invés, uma periodicidade semestral;”	semestral podendo o promotor optar por relatórios trimestrais se lhe parecer mais adequado face á natureza da medida que está a implementar e à distribuição dos custos (art. 22.º das Regras do PPEC). De notar que os promotores podem enviar o relatório até 30 dias seguintes ao fim do trimestre ou semestre.  O pagamento da execução da medida será efectuado com a mesma periodicidade da entrega dos relatórios, nunca se efectuando qualquer pagamento sem antes terem sido demonstrados os custos através do respectivo relatório (art. 24.º das Regras do PPEC).  Neste contexto foram alterados os artigos 22.º, 24.º, 25.º e 30.º das Regras do PPEC.  (Consideração Geral 2.8)
Procedimentos de verificação e medição	“A Quercus considera que as metodologias de medição e verificação dos objectivos são uma componente muito importante, mesmo para as medidas intangíveis para as quais existem formas de avaliação apropriadas. Esta componente é extremamente importante e deverá ser realizada de forma transparente e acompanhada;”	A ERSE concorda com o comentário apresentado, pelo que irá analisar de forma cuidada os procedimentos de verificação e medição propostos pelos promotores (Consideração Geral 2.3).
Dotação orçamental -	“Julgamos que deveria haver um maior equilíbrio entre as medidas consideradas tangíveis e intangíveis, aliás, porque a natureza das	A repartição dos recursos financeiros do PPEC entre medidas tangíveis e intangíveis foi alterado para 80% e 20%,

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - QUERCUS		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
Repartição dos recursos	segundas, mais na área da educação ambiental, formação e sensibilização são vitais na comunicação e aceitação das medidas tangíveis. Sugerimos assim uma repartição do financiamento em termos de percentagem de 70% para as medidas tangíveis e 30% para as intangíveis (ao contrário dos 90% / 10% previstos), não pondo tal em causa a capacidade de se atingir os objectivos traçados em termos de redução de consumos;”	respectivamente. Esta alteração traduz-se num montante de 2 milhões de euros atribuídos às medidas intangíveis, valor da mesma ordem de grandeza ao atribuído em 2005 a este tipo de medidas, no âmbito do Plano de Gestão da Procura (Consideração Geral 2.9.2).
Quantificação das quantidades de gases reduzidas	“Será importante uma quantificação em termos da quantidade de gases de efeito de estufa reduzida através das medidas a implementar. Não deve ser esquecido que o país tem outros poluentes relativamente aos quais existem também tectos nacionais de emissão para o ano de 2010 e em que a produção de electricidade tem um peso significativo. É o caso das emissões de dióxido de enxofre e óxidos de azoto (ver Programa dos Tectos de Emissão Nacionais, Instituto do Ambiente, 2004);”	A quantificação dos gases de efeito de estufa e outros poluentes será feita <i>a posteriori</i> pela ERSE, considerando valores médios de emissão por kWh poupado ou outros valores em colaboração com as entidades responsáveis pelo PNAC e o PTEN.



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR - DECO		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
Reclamações das decisões das candidaturas	<p>“A respeito das reclamações das decisões das candidaturas, estabelece o artigo 16.º que podem os promotores reclamar para a ERSE das suas decisões, dentro do prazo de 15 dias a contar da data de notificação da decisão.</p> <p>Ora, muito embora concordando com o prazo estabelecido, parece-nos que deveria também ser estipulado um prazo para resposta fundamentada da ERSE a tal reclamação, não superior a 15 dias, de forma a conferir celeridade à conclusão do processo.”</p>	<p>Concorda-se com o comentário, tendo-se alterado o artigo 16.º em conformidade.</p> <p>A ERSE responderá às reclamações no prazo de 15 dias.</p> <p>Por forma a clarificar esta matéria, os artigos 15.º e 16.º foram alterados por três novos artigos com a seguinte redacção:</p> <p style="text-align: center;">“Artigo 15.º</p> <p style="text-align: center;">Hierarquização e selecção das candidaturas</p> <p>1 - A ERSE hierarquiza e selecciona as candidaturas nos vários segmentos de mercado de acordo com a metodologia descrita na Secção III.</p> <p>2 - Uma vez hierarquizadas e seleccionadas as candidaturas, a ERSE informa os promotores e o operador da rede de transporte e divulga, nomeadamente através da sua página na <i>internet</i>, as medidas seleccionadas e a implementar no âmbito do PPEC, assim como, a lista de todas as medidas apresentadas ordenadas pela sua ordem de mérito.</p> <p>3 - Sem prejuízo do número 5 do Artigo 11.º, o promotor pode</p>

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR - DECO		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>agrupar várias medidas numa condição de implementação conjunta.</p> <p>4 - Caso alguma das medidas integrantes do grupo de medidas mencionado no número anterior não seja seleccionada para o PPEC, as restantes medidas serão igualmente excluídas.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 16.º</p> <p style="text-align: center;">Reclamações das decisões sobre a hierarquização e selecção das candidaturas</p> <p>1 - As decisões sobre a hierarquização e selecção das candidaturas devem ser fundamentadas.</p> <p>2 - Os promotores podem reclamar para a ERSE da hierarquização e selecção das respectivas candidaturas, dentro do prazo de 15 dias a contar da data de notificação.</p> <p>3 - A ERSE decide as reclamações no prazo de 15 dias.</p> <p>4 - As reclamações determinam a suspensão do procedimento.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 17.º</p> <p style="text-align: center;">Aprovação das candidaturas</p>



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR - DECO		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		Decididas as eventuais reclamações, a ERSE aprova as medidas nos termos da sua hierarquização e selecção.”  (Consideração Geral 2.4).
Promotores	“...fará todo o sentido que o papel das associações de consumidores venha a ser valorado enquanto parceiras privilegiadas nas fases de execução e de satisfação dos objectivos de tais medidas. De facto, as associações de consumidores já deram provas cabais da sua capacidade de analisar e de sugerir alterações ao cenário energético nacional, sendo interlocutores natos e fundamentais em quaisquer procedimentos de formação e informação dos consumidores, área na qual possuem um <i>Know How</i> que não pode ser desprezado e, antes sim, utilizado <i>eficientemente</i> em prol dos objectivos do próprio PPEC.”	De acordo com os comentários recebidos, o Despacho n.º 14 785-A/2006, de 11 de Julho, através do qual a ERSE procedeu à revisão do Regulamento Tarifário reviu as entidades que podem apresentar candidaturas a medidas do PPEC, tendo considerado também as associações e entidades de promoção e defesa dos interesses dos consumidores (art. 116.º). De igual modo a definição de promotor, na alínea f) do n.º 2 do art. 2.º das Regras do PPEC, foi alterada em conformidade (Consideração Geral 2.1.1).
Incumprimento	“Finalmente, e no concerne ao acompanhamento e fiscalização das medidas que venham a ser aprovadas, consideramos que, apesar do texto proposto conter já algumas salvaguardas que permitirão à ERSE acompanhar de perto o desenrolar financeiro das medidas a decorrer, deverá ainda ser prevista a hipótese da medida vir a ser apenas cumprida parcialmente, defraudando o seu objectivo e, como tal, ser estabelecida uma penalização para o seu promotor.”	Este aspecto tem sido uma das preocupações da ERSE tendo sido já apresentado no documento de discussão (último parágrafo do ponto 3.2). Foi adicionado um novo artigo 31.º às Regras do PPEC que estabelece que o incumprimento culposo pelos promotores das normas do PPEC deverá resultar, para além da devolução do incentivo entretanto recebido, na impossibilidade de se poderem candidatar a medidas do PPEC no ano subsequente (Consideração Geral 2.10).



<b>CENTRO DE ESTUDOS EM ECONOMIA DA ENERGIA DOS TRANSPORTES E DO AMBIENTE - CEEETA</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
Dotação orçamental - Montante a afectar	<p>“1) Do ponto de vista do objectivo de redução do consumo de electricidade, o PPEC parece-nos pouco ambicioso e insuficiente para atingir a meta definida no PNAC 2004 de redução até 2010 de cerca de 1300 GWh. No PPEC é proposto o objectivo 10 MEUR/ano em termos de orçamento a alocar entre 2007 e 2008, representando, segundo os cálculos da ERSE, cerca de 84 GWh por ano. Ao manter-se este esforço, a redução do consumo até 2010 seria de <math>4 \times 84 \text{ GWh} = 336 \text{ GWh}</math>, ou seja 25% do objectivo definido no PNAC para 2010.”</p>	<p>Por um lado é de referir que a meta definida no PNAC 2004 deverá ser atingida através não só do PPEC mas também de outros programas implementados por várias instituições. Por outro lado, não é de esquecer o efeito multiplicador que se espera que este tipo de planos implique. É ainda de notar que não só os montantes atribuídos em anos passados ao Plano de Gestão da Procura foram diminutamente utilizados como também foi tido em conta o impacte tarifário provocado pelo PPEC. Importa referir que no próximo período de regulação a dotação orçamental do PPEC será reavaliada (Consideração Geral 2.9.1).</p>
CrITÉRIOS de seriação - Poupanças de energia	<p>“2) Verificamos que a pouca ambição em termos de redução da procura de electricidade mencionada em 1) é alimentada pela fraca pontuação atribuída à poupança de energia, em detrimento de outros critérios. Em nosso entender, se por um lado a ERSE manifesta preocupação em defender o consumidor de energia eléctrica estabelecendo esta meta de forma a não sobrecarregar a tarifa, por outro, a poupança de energia deveria ser mais valorizada tendo em conta o objectivo nacional de redução das emissões de gases com efeito de estufa (GEE). Pois, se Portugal não conseguir controlar o crescimento do consumo de electricidade, será necessário comprar direitos de emissão a um preço ainda desconhecido e que poderá</p>	<p>Para além do critério de seriação das medidas tangíveis “Sustentabilidade da poupança de energia” cuja ponderação foi incrementada para 10 pontos (n.º 3 do art. 19.º das Regras do PPEC), é de notar que o critério “Análise benefício-custo”, com uma ponderação de 50 pontos, considera fundamentalmente a poupança (Consideração Geral 2.5.2). Por outro lado é de salientar que se considera, no cálculo dos benefícios, um valor total por kWh poupado, superior aos valores que resultam da compra de direitos de emissão.</p>

<b>CENTRO DE ESTUDOS EM ECONOMIA DA ENERGIA DOS TRANSPORTES E DO AMBIENTE - CEEETA</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
	atingir valores superiores aos induzidos pela aplicação plena dum PPEC com a dimensão proposta no PNAC. Caso Portugal tenha de recorrer à compra de direitos de emissão, estes custos serão suportados pelo Orçamento de Estado, isto é, pelo contribuinte. Note-se no entanto, que o impacto do PPEC na tarifa do utilizador final é menos de 1% expresso em termos unitários. Além disso, esta avaliação não toma em consideração o efeito global na factura dos utilizadores finais que será fortemente reduzida com a implementação das medidas de gestão da procura.”	
Metas obrigatórias	“3) Sendo a participação dos promotores no PPEC de natureza voluntária, por via da apresentação de candidaturas, e tendo em conta que não existem incentivos adicionais para os promotores (os custos são ressarcidos mas não mais do que isso, com o que aliás concordamos), pode-se admitir como um cenário provável a sua fraca participação, quer em número de candidaturas apresentadas, quer no baixo nível de ambição das medidas preconizadas. De facto, o registo histórico em Portugal mostra um reduzido empenho efectivo destas empresas na implementação de medidas de melhoria da eficiência energética. Consideramos que a melhor forma de comprometer os promotores com os objectivos do PPEC seria a negociação de metas de redução de consumos. Cada promotor estaria desta forma	O enquadramento legal em vigor não permite à ERSE estabelecer a obrigação de os promotores cumprirem determinadas metas de redução de consumos, nem estabelecer sanções em caso de incumprimento.

CENTRO DE ESTUDOS EM ECONOMIA DA ENERGIA DOS TRANSPORTES E DO AMBIENTE - CEEETA		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	<p>comprometido no cumprimento da sua meta, que seria ambiciosa mas realista.</p> <p>4) Tendo em consideração o facto de não existirem outras ferramentas de expressão significativa ao dispôr dos promotores, julgamos que seria apropriado o estabelecimento de um mecanismo que contemple metas obrigatórias aplicadas aos promotores, de forma a que as empresas recorram inequivocamente à implementação de medidas de eficiência energética.”</p>	
<p>Dotação orçamental - Repartição dos recursos</p>	<p>“5) Compreende-se a filosofia de abrangência do PPEC e por isso a forte pontuação com base no critério de equidade. No entanto julgamos que o PPEC deveria ser fortemente orientado para os sectores de consumo em BT e MT, consumidores onde o potencial de poupança é mais acentuado. Os consumos em AT e MAT dependem de entidades e empresas que não necessitam tanto deste tipo de instrumento com o objectivo de controlar os seus consumos de electricidade, mas mais para uma gestão das cargas. Com efeito a competitividade destas empresas depende não só da procura constante de eficiência na utilização dos seus recursos e nomeadamente da redução da factura de electricidade, mas também da melhor adequação do serviço energético às suas necessidades e organização produtiva.”</p>	<p>Neste primeiro ano de aplicação do PPEC, e sem dados históricos que ajudem na escolha do critério de repartição dos recursos do PPEC, optou-se por repartir os recursos das medidas tangíveis do PPEC, por segmentos de mercado, de acordo com a estrutura dos pagamentos da tarifa de Uso Global do Sistema, por segmento de mercado. Com base na experiência da aplicação futura do PPEC e na forma como as medidas se irão repartir por segmento de mercado, a ERSE irá rever a adequação do critério utilizado (Consideração Geral 2.9.2).</p>
<p>Âmbito de</p>	<p>“6) Do ponto de vista duma política de eficiência energética, este PPEC</p>	<p>O PPEC é um plano direccionado para o sector eléctrico e</p>

<b>CENTRO DE ESTUDOS EM ECONOMIA DA ENERGIA DOS TRANSPORTES E DO AMBIENTE - CEEETA</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
aplicação	deveria também abranger os consumos de gás natural e produtos petrolíferos já que a ERSE alargou as suas competências a estes produtos. Além disso a Directiva sobre eficiência energética aponta também neste sentido.”	financiado pelos consumidores de energia eléctrica, pelo que não poderá incluir medidas relativas a consumos de gás natural ou produtos petrolíferos. Relativamente ao sector do gás natural, é de referir que a proposta da ERSE para o Regulamento Tarifário, em consulta pública, prevê a possibilidade do estabelecimento de um plano com as características do PPEC.
Redução das perdas nas redes	“7) O cálculo do benefício ambiental tem por base o princípio de substituição do lado da oferta e não da procura, não considerando por isso os benefícios duma redução das perdas nas redes induzidos pela aplicação do PPEC.”	Os benefícios da redução das perdas nas redes são considerados benefícios do sector eléctrico, pois é um custo evitado do sector, estando incluído nos valores dos custos evitados, por nível de tensão, publicados pela ERSE.
Medidas a promover - Geração descentralizada	“8) O facto de o PPEC não considerar como elegíveis as medidas que promovam a geração descentralizada, parece-nos desde logo criar entraves ao desenvolvimento do serviço energético que os promotores possam implementar. Esta exclusão parece-nos ainda mais gritante quando se considera o caso particular da micro-cogeração em que os próprios promotores poderão ser os investidores, prestando o serviço energético aos sectores residencial e dos pequenos serviços, tal como já acontece noutros países europeus, como é o caso do Reino Unido. Se por um lado pode ser argumentado que estes projectos já têm o seu quadro de apoio na legislação em vigor, através de uma subsídioção na tarifa de venda de electricidade à rede, por outro, as intervenções junto	O PPEC é um plano de promoção de eficiência no consumo e não na produção, pelo que medidas que promovam a geração descentralizada devem ser consideradas no âmbito de programas que promovam a geração eficiente, programas estes que já existem no contexto do Ministério da Economia e Inovação. De acrescentar ainda que as medidas na geração têm um potencial de multiplicação mais baixo que as medidas no consumo, afectando menos consumidores (Consideração Geral 2.2).

<b>CENTRO DE ESTUDOS EM ECONOMIA DA ENERGIA DOS TRANSPORTES E DO AMBIENTE - CEEETA</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
	do consumidor de BT e MT, com autoconsumo poderão representar eficiências globais que podem ser superiores a 80%. A eficiência média do parque produtor nacional ronda os 45%.”	
Levantamento do potencial de eficiência	“9) Como último comentário parece-nos que um levantamento exaustivo do potencial de poupança e de eficiência é necessário e urgente para melhor definir as medidas a implementar. Sem conhecermos o parque consumidor não é possível conhecer o potencial de intervenção. Tal como foi já feito para o sector dos serviços julgamos ser importante fazer o levantamento, estudo e actualização do potencial no sector residencial. A divulgação na internet destes resultados é fundamental para que iniciativas desta natureza possam ter lugar.”	A ERSE concorda plenamente com o comentário apresentado, esperando que os estudos referidos sejam realizados com brevidade.





<b>COGEN PORTUGAL</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
Medidas a promover	<p>“Não podemos, contudo, deixar de fazer uma observação que consideramos pertinente sobretudo para o sector residencial, onde os comercializadores terão um papel fundamental na promoção de medidas que envolvam tecnologias ou técnicas emergentes ou mais elaboradas e que de outra forma correm o risco de serem esquecidas. E permitimo-nos referir: a micro-geração com sistemas fotovoltaicos, a substituição de caldeiras murais por equipamentos similares de micro-cogeração.</p> <p>A integração de sistemas solares térmicos com sistemas existentes de aquecimento e arrefecimento, não especificamente referido no texto, poderão ter grande impacto na redução do consumo eléctrico em grande número de consumidores.”</p>	<p>A ERSE reforça que são consideradas como elegíveis no âmbito do PPEC quaisquer medidas que comprovadamente reduzam o consumo de energia eléctrica ou promovam a gestão de cargas, de forma permanente, e, sem ser à custa do aumento do consumo de outras formas de energia, que possam ser claramente verificáveis e mensuráveis. Acrescenta-se que não se pretende que a lista apresentada no n.º 2 do art. 4.º das Regras do PPEC seja exaustiva mas apenas indicativa (Consideração Geral 2.2).</p>



<b>COOPERATIVA ELÉCTRICA DE S. SIMÃO DE NOVAIS</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
Medidas a promover - Redução de perdas nos transformadores	<p>“Estamos a pensar, neste momento em dois tipos diferentes de medidas:</p> <p>- Medidas incidindo sobre as nossas próprias instalações visando a redução das nossas perdas de energia que, no ano passado, assumiram o valor de 7,0%, portanto apresentando-se ainda como uma área de melhoria.</p> <p>Estas medidas incidiriam sobre os postos de transformação em exploração através da substituição dos actuais transformadores por transformadores de perdas extra-reduzidas obtendo-se um ganho que rondará os 20 % e pela instalação de novos postos de transformação reduzindo os respectivos comprimentos das actuais canalizações principais.”</p>	A substituição de transformadores com o objectivo da redução de perdas, embora seja uma boa iniciativa, não é uma medida elegível no âmbito do PPEC, uma vez que este se destina à promoção de eficiência no consumo e não nas redes de transporte ou distribuição de energia eléctrica (Consideração Geral 2.2).
Medidas a promover	<p>“- Medidas incidindo sobre os nossos clientes aproveitando o factor proximidade aconselhando-os à adopção de medidas de utilização mais eficiente da energia eléctrica e procedendo, simultaneamente, ao seu acompanhando aproveitando a visita periódica dos nossos técnicos para a recolha das leituras.”</p>	A ERSE reforça que são consideradas como elegíveis no âmbito do PPEC quaisquer medidas que comprovadamente reduzam o consumo de energia eléctrica ou promovam a gestão de cargas, de forma permanente, e, sem ser à custa do aumento do consumo de outras formas de energia, que possam ser claramente verificáveis e mensuráveis. No n.º 2 do art. 4.º das Regras do PPEC apresenta-se uma lista indicativa de medidas implementáveis no âmbito do PPEC (Consideração Geral 2.2).



CONSELHO TARIFÁRIO		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
Denominação da proposta	<p>“a) Qualificação jurídico-legal da proposta</p> <p>Em rigor, a proposta apresentada pela ERSE configura, salvo melhor e mais qualificado entendimento, a regulamentação de medidas de promoção de eficiência no consumo, procedimentos e recursos financeiros associados definidos no âmbito da secção X do Capítulo IV do RT.</p> <p>Nesse sentido, o CT entende que a denominação a utilizar deveria ser a de “regulamentação”, aliás como é mencionado no n.º 2 do artigo 2º, eliminando-se a alusão a “diploma” estabelecida no n.º 1 da mesma norma.”</p>	<p>O n.º 1 do art. 2.º das Regras do PPEC foi alterado de forma a referir apenas “regulamentação”.</p>
Medidas tangíveis com componentes intangíveis	<p>“b) Balanço entre medidas tangíveis e intangíveis</p> <p>A proporção de incentivos susceptíveis de ser afectos a medidas tangíveis e intangíveis é, na proposta, respectivamente de nove décimos e um décimo.</p> <p>O CT considera que esta prioridade das medidas tangíveis é justificável mas, sublinha, a necessidade de clarificar que o <i>plafond</i> afecto a estas já inclui os custos inerentes às medidas intangíveis associadas.”</p>	<p>A ERSE esclarece que as medidas tangíveis podem incluir iniciativas intangíveis necessárias à eficácia da implementação das primeiras, devendo ser apresentadas como uma só medida (Consideração Geral 2.9.2).</p>
Auditorias	<p>“Acresce que, o n.º 2 do artigo 6º, a propósito das medidas intangíveis, estabelece a execução de auditorias energéticas. Este tema é</p>	<p>A ERSE entende que nesta fase inicial do PPEC deve ser mantida a liberdade de escolher para cada medida o tipo de</p>

<b>CONSELHO TARIFÁRIO</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
	<p>reconhecidamente complexo e foi alvo de grande debate uma vez que, nos segmentos de mercado em que os custos de transacção sejam mais elevados, como o sector residencial, podem não justificar-se auditorias convencionais por intervenções de medição no local de consumo, sendo substituídas por questionários, programas informáticos disponibilizados na Internet, ou por inquéritos enviados aos clientes.</p> <p>O CT entende, por isso, que seria vantajoso que a ERSE apresentasse a definição do tipo de auditoria energética a considerar por segmento de mercado.”</p>	<p>auditoria que mais se lhe adequa.</p>
Classificação das medidas	<p>“Ainda, constata o CT que apenas as medidas tangíveis são classificadas no PPEC por segmentos de mercado, não sendo claro o tratamento diferenciado que é dado às medidas intangíveis.</p> <p>Assim, propõe o CT que todas as medidas do PPEC, independentemente da sua tipologia, sejam classificadas por segmentos de mercado e consequentemente: (i) deve suprimir-se a referência a “tangíveis” no n.º 1 do artigo 70 e na alínea a) do n.º 1 do artigo 14º (ii) e aditar-se, no n.º 1 do art. 20º, a expressão “por segmento de mercado”.”</p>	<p>Devido ao carácter essencialmente horizontal das medidas intangíveis, a ERSE entende que estas devem concorrer em conjunto, sendo um dos critérios de seriação deste tipo de medidas a “Capacidade para ultrapassar barreiras de mercado e factor multiplicador” onde se avalia, entre outros, a abrangência da medida. É ainda de notar que as medidas intangíveis correspondem a 20% (foi alterado de 10% para 20%) dos recursos financeiros do PPEC pelo que se teme que ao fraccionar demasiado este tipo de medidas se estabeleçam segmentos com recursos muito baixos.</p>
Promotores	<p>“c) Promotores de medidas intangíveis</p>	<p>De acordo com os comentários recebidos, o Despacho n.º 14</p>

<b>CONSELHO TARIFÁRIO</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
	<p>Ponderou o CT no facto de as associações e entidades de promoção e defesa dos interesses dos consumidores não constarem no elenco de possíveis promotores de medidas de eficiência energética, situação que resulta expressamente do Regulamento Tarifário (RT) em vigor.</p> <p>O CT constata, contudo, que o papel destes representantes na disponibilização aos consumidores de informação relevante sobre a eficiência no consumo de energia eléctrica e sobre os seus benefícios com vista à adopção de hábitos de consumo mais eficientes é insubstituível designadamente ao nível da confiança dos consumidores quanto à informação transmitida.</p> <p>Sem prejuízo de, numa eventual futura revisão do RT, poderem vir a ser incluídas tais organizações como promotores de medidas intangíveis, o CT entende adequado que o envolvimento e participação destas organizações na aplicação de determinada medida deve ser expressamente valorado (cf. proposta da especialidade infra).”</p> <p>“Entende o CT, de acordo com o expendido na apreciação da generalidade que deverá ser valorada a participação das associações de consumidores e outras entidades que contribuem para a eficácia das medidas intangíveis.</p> <p>Assim, propõe o CT o aditamento de um novo artigo 21.º-A, com a</p>	<p>785-A/2006, de 11 de Julho, através do qual a ERSE procedeu à revisão do Regulamento Tarifário reviu as entidades que podem apresentar candidaturas a medidas do PPEC, tendo considerado também as associações e entidades de promoção e defesa dos interesses dos consumidores (art. 116.º). De igual modo a definição de promotor, na alínea f) do n.º 2 do art. 2.º das Regras do PPEC, foi alterada em conformidade (Consideração Geral 2.1.1).</p>

CONSELHO TARIFÁRIO		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	<p>seguinte redacção:</p> <p>“Artigo 21.º-A</p> <p>Parcerias</p> <p>Sem prejuízo do disposto na presente subsecção, devem ser valorizadas as candidaturas que envolvam parcerias com associações de consumidores e outras entidades com interesse na matéria, que potenciem a eficácia das medidas.””</p>	
Tecnologias padrão	<p>“d) “Tecnologia Padrão”</p> <p>O CT chama a atenção que, no tocante às medidas tangíveis, as propostas devem tomar em consideração determinada tecnologia padrão - “a solução tecnológica de utilização mais comum, em geral com pior desempenho energético do que o de soluções mais avançadas” (cf. artigo 2º, n.º 1 alínea h) e também referida no artigo 13º n.º 5 alínea b) - a qual deve, com antecedência, ser determinada (ou determinável) sob pena dos projectos apresentados pelos promotores partirem de diferentes pressupostos inviabilizando a uniformidade na avaliação e seriação das propostas.</p> <p>O CT sugere que a ERSE faculte aos potenciais promotores os elementos que devem ser considerados para efeitos de determinação da tecnologia padrão eventualmente mediante o recurso a outras</p>	<p>A ERSE concorda que a prévia definição de tecnologias tem a vantagem da padronização e comparabilidade entre medidas, trazendo transparência ao processo de selecção. Neste sentido a ERSE aceita, antes da fase das candidaturas, propostas dos promotores relativamente às tecnologias padrão, devidamente justificadas com base em estudos independentes ou pareceres de entidades reconhecidas na área. Após análise das propostas e concordância da ERSE com as mesmas, estas passarão a fazer parte de uma lista de tecnologias padrão publicada pela ERSE, que será constantemente acrescida e actualizada à medida que são recebidas novas propostas. Procurar-se-á assim contribuir para a criação de uma base de tecnologias padrão (Consideração Geral 2.7).</p>



CONSELHO TARIFÁRIO		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	entidades.”	
Consumidor participante	<p>“e) “Participantes”</p> <p>Para efeitos da presente regulamentação a ERSE adoptou o conceito de “participantes” como sendo o consumidor de energia eléctrica que beneficia directamente duma medida de incentivo à eficiência no consumo de energia eléctrica.</p> <p>Contudo, constata-se que no articulado são utilizadas denominações distintas para a mesma realidade, como é o caso por exemplo do n.º 9 do artigo 13º que refere “consumidores participantes” ou a alínea e) do artigo 14º que se refere a “participantes elegíveis” ou o ponto G do artigo 1.0 do Anexo 1 que faz alusão aos “participantes” sendo que, em rigor, o conceito de “participante” não volta a surgir no texto.</p> <p>Assim, o CT sugere a uniformização do conceito de “consumidor participante” de modo a obviar eventuais dificuldades de interpretação.”</p>	Concorda-se com o comentário apresentado, tendo-se alterado as Regras do PPEC de modo a utilizar-se sempre a denominação de “consumidor participante”.
Segmento de mercado Comércio e Serviços - Estado	<p>“1) Repartição dos recursos (incentivos) por segmentos de mercados</p> <p>Adopta a ERSE, na sua proposta, por uma repartição dos recursos das medidas tangíveis do PPEC por segmentos de mercado, avançando com uma distribuição de: 37,99% para a Indústria e Agricultura; 31,68% para Comércio e Serviços e 30,33% para o segmento residencial.</p>	A ERSE optou por repartir os recursos financeiros das medidas tangíveis do PPEC, por segmentos de mercado, de acordo com a estrutura de pagamentos da tarifa de Uso Global do Sistema. Desta forma maximiza-se a aderência entre os grupos de beneficiários directos das medidas e os grupos de pagadores. Por último considera-se que não deve ser feita distinção, no

<b>CONSELHO TARIFÁRIO</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
	<p>Contudo, constata-se que os consumos em BTN representam 45,65%, integrando-se neste nível de tensão dois segmentos, a saber: todo o residencial e uma parte do comércio e serviços (que, em número, rondarão os 90% e os 10% mas, ao nível de consumos, representam respectivamente de 64,22% e 35,78%).</p> <p>Acresce que, no segmento de mercado Serviços, transversal a todos os níveis de tensão, se incluem a generalidade dos estabelecimentos propriedade ou em uso pela administração central, regional e local do Estado.</p> <p>Estas instalações constituem reconhecidamente — inclusive a nível comunitário — um (senão “o”) dos sub-segmentos de mercado com maior potencial de redução de consumo por via da adopção de planos de eficiência.</p> <p>O CT considera que a este sub-segmento de mercado é, naturalmente, exigível o exemplo de eficiência energética conforme, aliás, expressamente assumido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2005 que refere dever o objectivo da procura pública energeticamente eficiente ser financiada a partir dos próprios resultados operacionais da actividade de aquisição de energia para os serviços do Estado.</p>	<p>âmbito do PPEC, entre os serviços públicos e privados. Relativamente aos serviços do Estado as opiniões são na realidade muito diversas, notemos por exemplo os comentários da EDP Comercial, que defende a criação do segmento “Sector Público, e a Directiva 2006/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de Abril de 2006 relativa à eficiência na utilização final de energia e aos serviços energéticos que dá especial atenção, no art. 5.ª, à eficiência na utilização final de energia no sector público. Na generalidade é considerado que no sector público podem ser observadas maiores barreiras à utilização eficiente dos recursos. Nomeadamente, por haver uma dificuldade adicional em transformar despesas correntes em despesas de investimento, tendo em conta a forma como se processa a orçamentação anual dos vários departamentos. Assim, o sector público poderia ser considerado como um dos que apresenta maiores potenciais de obtenção de poupanças de energia, caso os incentivos permitam ultrapassar as referidas barreiras.</p>

CONSELHO TARIFÁRIO		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	Assim, o CT considera que este sub-segmento deve ser excluído das medidas que venham a ser aprovadas.”	
Dotação orçamental - Repartição dos recursos	<p>“Ainda, atendendo a que:</p> <p>i) os incentivos do PPEC devem ser repercutidos na tarifa UGS, paga por todos os consumidores;</p> <p>ii) que os consumidores domésticos do segmento de mercado residencial afectos à BTN representam a mais significativa percentagem, quer em número clientes, quer ao nível de consumos;</p> <p>iii) que os consumidores domésticos do segmento de mercado residencial afectos à BTN suportam, sem repartição com outros níveis de tensão, uma parte dos custos do sistema por todos usado (v.g. rendas aos municípios e, como recentemente anunciado pelo Governo, o sobrecusto das energias renováveis);</p> <p>iv) que os segmentos de mercado “Agricultura e Indústria” e “Comércio e Serviços” já detêm, ao seu dispor, de outros meios, condicionantes e incentivos afectos à promoção da eficiência;</p> <p>O CT entende que, quer na repartição dos recursos, quer subsequentemente na selecção da medidas aprovadas deve ser expressamente consagrada a prioridade do segmento residencial</p>	<p>Neste primeiro ano de aplicação do PPEC, e sem dados históricos que orientassem na escolha do critério de repartição dos recursos do PPEC, a ERSE optou por repartir os recursos das medidas tangíveis do PPEC, por segmentos de mercado, de acordo com a estrutura dos pagamentos da tarifa de Uso Global do Sistema, por segmento de mercado. Desta forma maximiza-se a aderência entre os grupos de consumidores beneficiários directos das medidas e os grupos de consumidores pagadores. Com base na experiência da aplicação futura do PPEC e na forma como as medidas se irão repartir por segmento de mercado, a ERSE irá rever a adequação do critério utilizado (Consideração Geral 2.9.2).</p>

<b>CONSELHO TARIFÁRIO</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
	(BTN).”	
PNAC vs. PPEC	<p>“g) Relação PNAC e PPEC</p> <p>O CT constata que os montantes afectos aos incentivos para a eficiência no consumo representam sensivelmente um quarto daqueles que poderiam ser fixados a partir duma análise do Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC).</p> <p>O CT, compreendendo as razões apresentadas para esta opção e que no essencial se resumem à necessidade de evitar maior impacto nas tarifas, não deixa de manifestar preocupação com o facto de não estar expressa uma articulação, desejável, entre o PPEC e o PNAC.</p> <p>Deste modo o CT recomenda, uma concertação com as entidades responsáveis por forma a garantir não só a necessária articulação, como ainda a total transparência da aplicação dos Programas e a contribuição cumulativa dos mesmos para a concretização dos objectivos nacionais fixados.”</p>	<p>A ERSE concorda plenamente com o comentário apresentado considerando fundamental a referida articulação entre as entidades responsáveis, manifestando a sua disponibilidade para participar em mecanismos de coordenação.</p>
Medidas plurianuais	<p>“h) Medidas Plurianuais</p> <p>O CT considera positiva a inclusão no PPEC da previsão de medidas de eficiência energética de carácter plurianual.</p> <p>Considera, contudo, o CT que tais medidas devem poder ter uma</p>	<p>Concorda-se com o comentário apresentado. A alínea c) do artigo 5.º das Regras do PPEC foi eliminada e o artigo 9.º foi alterado de acordo com o comentário (Consideração Geral 2.1.2).</p>

CONSELHO TARIFÁRIO		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	<p>duração de implementação variável num período máximo de três anos não ficando confinadas ao período de regulação em vigor, pelo que o CT sugere a eliminação da alínea c) do artigo 5.º e a alteração do artigo 9º (cf. infra especialidade).”</p> <p>“Artigo 9º</p> <p>Tal como referido na apreciação feita na generalidade em torno da proposta apresentada, e em consonância com a eliminação da alínea c) do artigo 5.º, o CT sugere agora uma nova redacção para o artigo 9.º, visando permitir o carácter plurianual das medidas de eficiência no consumo independentemente do período de regulação, prevendo-se a aplicação às mesmas, por razões de segurança jurídica, as normas em vigor no momento da sua aprovação.</p> <p>Assim, propõe-se a seguinte redacção:</p> <p>“Artigo 9.</p> <p>Prazos de implementação das medidas</p> <p>1. As medidas candidatas anualmente no âmbito do PPEC podem ter uma duração de implementação variável com o limite máximo de 3 anos, independentemente da duração do período de regulação.</p> <p>2. Sempre que a execução de medidas no âmbito do PPEC ultrapasse</p>	

CONSELHO TARIFÁRIO		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	a duração do período de regulação, às mesmas são aplicadas as normas em vigor no momento da sua aprovação.”	
Medidas não elegíveis	“Ainda, considerando o disposto na alínea b) do artigo 5.º, que exclui como medidas elegíveis as de I&D que não gerem poupanças de energia no curto prazo, o CT julga importante a especificação da duração do período de “curto prazo”, sugerindo que o mesmo tenha a duração de 3 anos.”	Concorda-se com o comentário apresentado. A alínea b) do artigo 5.º das Regras do PPEC foi alterada de acordo com o comentário (Consideração Geral 2.2).
Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica	<p>“i) Impacto nos proveitos permitidos da actividade de distribuição de energia eléctrica (DEE)</p> <p>Os resultados da implementação do PPEC, quer em termos de poupança efectivamente verificada, quer em termos dos custos incorridos, serão apurados pela ERSE no ano seguinte à sua execução, tendo esta entidade a possibilidade de anular o previsível efeito negativo deste Plano nos proveitos permitidos da actividade de DEE, cujos parâmetros já foram definidos para o período regulatório em vigor.</p> <p>Nesta perspectiva, acreditando no sucesso da aplicação do PPEC e de planos congéneres, o CT recomenda à ERSE que, na fixação anual das tarifas, proceda à neutralização do efeito negativo nos proveitos permitidos da DEE.”</p>	<p>Como tem sido divulgado em vários documentos de cálculo tarifário, associadas às previsões de consumo têm-se registado sempre desvios face aos valores verificados. Espera-se que estes desvios tenham um valor esperado médio nulo ao longo dos vários anos, não sendo prejudicados no médio prazo nem os consumidores nem o operador da rede de distribuição. Naturalmente, no curto prazo, nuns anos será prejudicada a empresa e noutros os consumidores de energia eléctrica.</p> <p>Esta situação tem-se verificado nunca se tendo corrigido a fórmula de cálculo do <i>price cap</i>. Lembra-se que em particular em 2005 a empresa foi beneficiada em prejuízo dos consumidores de energia eléctrica. Um dos factores que poderá ter contribuído para esta situação, foi a alteração da classificação</p>

CONSELHO TARIFÁRIO		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>atribuída aos auto-consumos associados às instalações de produção combinada de calor e electricidade (cogeração). Apesar desta alteração a ERSE manteve os valores fixados para o <i>price cap</i> da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica.</p> <p>Recorda-se ainda que no actual período de regulação, contrariamente a períodos de regulação anteriores, as diferenças entre estimativas associadas à procura de energia eléctrica e os valores entretanto verificados, têm um impacte substancialmente inferior nas receitas da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica. Com efeito, no actual período de regulação, a parcela variável dos proveitos desta actividade representa 55% para BT e 65% para MT e AT, sendo a restante proporção dos proveitos definida através de uma parcela fixa.</p> <p>Por último importa referir que o estabelecimento do parâmetro variável do <i>price cap</i> também tem subjacente a ideia de que os custos da empresa devem variar com o nível de actividade. Assim, se com a diminuição do output as receitas diminuem uma dada percentagem, também é expectável que os custos totais diminuam uma percentagem com a diminuição da energia distribuída.</p>

CONSELHO TARIFÁRIO		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>Pelas razões apresentadas considera-se ser de não corrigir o efeito apresentado, seguindo-se a prática adoptada pela ERSE nos anos anteriores.</p> <p>(Consideração Geral 2.11).</p>
Prazos	<p>“j) Prazos</p> <p>Atendendo ao processo de consulta em curso, tendo em consideração as características do PPEC, o surgimento de novos promotores e ainda o pretendido sucesso deste Plano, o CT considera que os prazos previstos para este 1º ano são dificilmente exequíveis, devendo ser ajustados.”</p>	<p>O Despacho n.º 14 785-A/2006, de 11 de Julho, através do qual a ERSE procedeu à revisão do Regulamento Tarifário considera já um prazo mais alargado para a apresentação das candidaturas, mais precisamente até 30 de Setembro (art. 195.º), tendo o art. 31.º das Regras do PPEC sido alterado em conformidade (Consideração Geral 2.1.3).</p>
Critérios de seriação - Métrica	<p>“k) Critérios de seriação</p> <p>O CT constata a inexistência de métrica para os quatro seguintes critérios de seriação das medidas do tipo tangível, que representam 30% do total — Equidade, Qualidade de apresentação das medidas, Capacidade em ultrapassar barreiras e efeito multiplicador e Inovação.</p> <p>O CT recomenda que, para todos os critérios, seja expressa uma métrica, o que a não ser possível, deverá ter como consequência uma diminuição do peso relativo desses critérios.</p> <p>O CT manifesta, ainda, a sua preocupação com o facto de, nas</p>	<p>A ERSE reconhece a vantagem em associar a todos os critérios uma métrica, pelo que desenvolverá esforços nesse sentido à medida que tiver mais experiência sobre a aplicação do PPEC. No entanto na avaliação deste tipo de medidas pode não ser viável estabelecer uma métrica para todos os critérios considerados desejáveis. A ponderação dos vários critérios das medidas tangíveis foi revista, tendo sido reduzida a ponderação dos critérios sem métrica aplicáveis às medidas tangíveis (n.º 3 do art. 19.º) (Consideração Geral 2.5).</p>



CONSELHO TARIFÁRIO		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	medidas intangíveis, inexistir qualquer métrica.”	
Critérios de seriação - Mecanismo de desempate	<p>“Igualmente, constata não estar previsto qualquer mecanismo de desempate das medidas caso a pontuação final seja equivalente entre duas ou mais medidas.”</p> <p>“Finalmente ao CT afigura-se adequado estabelecer mecanismos de desempate nas situações em que a pontuação final entre duas ou mais medidas candidatas seja igual.</p> <p>Assim propõe-se o aditamento de um novo ponto com a seguinte redacção:</p> <p>“Artigo 19.º</p> <p>Critérios de seriação das medidas de eficiência no consumo do tipo tangível</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1.</li> <li>2.</li> <li>3.</li> <li>4.</li> <li>5. Quando duas ou mais medidas obtenham igual pontuação final, deverá ser valorizada a que representar menor custo para o PPEC.</li> </ol>	<p>Este aspecto não estava previsto nas regras propostas para o PPEC pelo que faz sentido acolher esta sugestão.</p> <p>No caso das medidas intangíveis aceita-se a proposta do Conselho Tarifário de utilizar como critério de desempate o menor custo na perspectiva do PPEC, isto é na perspectiva das tarifas de energia eléctrica.</p> <p>Para as medidas intangíveis, uma vez que têm benefícios quantificados, faz mais sentido utilizar como critério de desempate o valor obtido no VAL social, tal como é calculado para efeitos do Teste Social. Este indicador permite, em caso de igualdade no conjunto dos outros critérios, distinguir a medida que do ponto de vista social apresenta maiores benefícios líquidos.</p> <p>Aos artigos 19.º e 21.º das Regras do PPEC foi adicionado um novo número que estabelece os referidos critérios de desempate (Consideração Geral 2.5).</p>

CONSELHO TARIFÁRIO		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	<p>6. Actual n.º 5.””</p> <p>“O CT sugere ainda seja aditado um novo ponto relativo a mecanismos de desempate, à semelhança do proposto para o artigo 19.º. Assim:</p> <p>“Artigo 21.º</p> <p>Critérios de seriação das medidas de eficiência no consumo de tipo intangível</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1.</li> <li>2.</li> <li>3.</li> <li>4.</li> <li>5. Quando duas ou mais medidas obtenham igual pontuação final, deverá ser valorizada a que representar menor custo para o PPEC.</li> <li>6. ...””</li> </ol>	
Sistema de financiamento	<p>“3. Finalmente, pressuposto de toda a regulamentação proposta encontra-se a forma de pagamento dos incentivos aos promotores do PPEC. O CT não pode deixar de sublinhar que, no parecer que emitiu em Maio de 2005 sobre o Regulamento Tarifário, expressou, no seu ponto II L n.º 3., após constatar que as propostas aprovadas no âmbito</p>	<p>Concorda-se com o comentário apresentado. O Despacho n.º 14 785-A/2006, de 11 de Julho, através do qual a ERSE procedeu à revisão do Regulamento Tarifário considera já, no art. 74.º, a sugestão apresentada (Consideração Geral 2.1.4).</p>

<b>CONSELHO TARIFÁRIO</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
	do plano de eficiência energética são pagas pela REN aos promotores e de acordo com o n.º 6 do Artigo 82º, recuperados dois anos mais tarde através da tarifa de Uso Global do Sistema, considerou então o CT, o que agora reitera, ser desejável garantir o sincronismo entre o pagamento aos promotores com os correspondentes recebimentos tarifários.”	
Objecto e âmbito - Nova redacção	<p>“Artigo 1.º</p> <p>Considerando que a epígrafe da norma deve corresponder claramente ao articulado, o CT sugere uma melhor explicitação do objecto da regulamentação a aprovar.</p> <p>Assim, propõe, a seguinte redacção:</p> <p>“Artigo 1.º</p> <p>Objecto e âmbito</p> <p>1. A presente regulamentação define as regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo, adiante designado por PPEC.</p> <p>2. O PPEC tem como objectivo a promoção de medidas que visem melhorar a eficiência no consumo de energia eléctrica.</p> <p>3. O PPEC é o conjunto de medidas de promoção da eficiência no consumo, procedimentos e recursos financeiros associados, definidos</p>	Concorda-se com o comentário apresentado. O art. 1.º das Regras do PPEC foi alterado em conformidade com o comentário apresentado.

CONSELHO TARIFÁRIO		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	<p>no âmbito da Secção X do Capítulo IV do Regulamento Tarifário.</p> <p>4. São aprovados os Anexos I e II que fazem parte integrante da presente regulamentação.””</p>	
Medidas a promover	<p>“Artigo 4.º</p> <p>No artigo 4.º n.º 2, refere-se um conjunto não exaustivo de medidas a promover do lado do consumo, muito em linha com as medidas referenciadas no Anexo III da Directiva “Eficiência na Utilização Final de Energia e Serviços Energéticos”.</p> <p>Sendo embora o referido elenco não exaustivo, atento o sentido pedagógico e informativo que uma regulamentação também pode incluir, o CT entende interessante incluir nesta lista, nomeadamente:</p> <p>l) O isolamento não obrigatório dos edifícios (por exemplo, pelo isolamento de paredes, utilização de vidro duplo, entre outras);</p> <p>m) As aplicações térmicas de energia solar (por exemplo, para água quente para uso doméstico, aquecimento e arrefecimento de espaços);</p> <p>n) O aumento da qualidade de energia eléctrica na instalação de utilização de energia eléctrica necessária aos equipamentos mais sensíveis, de forma a maximizar o tempo de vida útil dos mesmos.</p> <p>Igualmente, entende o CT que a alínea k) deveria ser redigida de forma</p>	<p>A ERSE reforça que são consideradas como elegíveis no âmbito do PPEC quaisquer medidas que comprovadamente reduzam o consumo de energia eléctrica ou promovam a gestão de cargas, de forma permanente, e, sem ser à custa do aumento do consumo de outras formas de energia primária, que possam ser claramente verificáveis e mensuráveis. Especial ênfase deve ser dado à importância da aplicação de sistemas rigorosos de verificação das poupanças. No n.º 2 do art. 4.º das Regras do PPEC apresenta-se uma lista indicativa de medidas implementáveis no âmbito do PPEC (Consideração Geral 2.2).</p> <p>A alínea k) do n.º 2 do art. 4.º das regras do PPEC foi alterada de acordo com a sugestão.</p>

CONSELHO TARIFÁRIO		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	<p>mais abrangente, a saber:</p> <p>k) Campanhas de informação e sensibilização focalizadas na promoção da melhoria de eficiência no consumo e nas medidas de melhoria da eficiência energética.”</p>	
<p>Tipologias de medidas - Nova redacção</p>	<p>“Artigo 6.º</p> <p>O CT sugere um aperfeiçoamento da redacção do artigo 6.º, no seguinte sentido:</p> <p>“Artigo 6.º</p> <p>Tipologias de medidas</p> <p>1. A dotação orçamental do PPEC é repartida entre as seguintes tipologias de medidas de eficiência no consumo.</p> <p>a) Medidas tangíveis;</p> <p>b) Medidas intangíveis.</p> <p>2...</p> <p>3. As medidas tangíveis correspondem a medidas que contemplem a instalação efectiva de equipamentos com eficiência energética superior a tecnologia padrão bem como, a substituição de equipamentos com o correspondente abate dos equipamentos energeticamente não</p>	<p>Concorda-se com o comentário. O n.º 1 do art. 6.º das Regras do PPEC foi alterado em conformidade com o comentário apresentado.</p> <p>Relativamente ao abate de equipamentos, a ERSE entende que o abate de equipamentos antigos e pouco eficientes, enquanto medida elegível, não deve estar obrigatoriamente associado à sua substituição por outros equipamentos de eficiência energética superior ou à utilização de novos processos produtivos que prescindam daqueles equipamentos. No pressuposto de que o equipamento antigo se encontra em funcionamento, e portanto a consumir energia eléctrica, existem até vantagens em separar o seu abate da sua substituição, na medida em que, por um lado, a redução de consumo é maior caso o equipamento não seja substituído por outro (além de que existe o perigo de se incentivar a aquisição de equipamentos), e por outro, o valor económico do incentivo necessário pode ser</p>

<b>CONSELHO TARIFÁRIO</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
	<p>eficientes substituídos.”</p> <p>Fundamenta o CT as suas sugestões, no caso do n.º 1 à própria clareza de redacção e no caso do n.º 3 ao seguinte: o n.º 3 do artigo 6º refere como medida tangível o abate de equipamentos energeticamente não eficientes, porém, o CT julga que fará mais sentido que o abate e a reciclagem de equipamento não eficiente estejam ligados, obrigatoriamente, à respectiva substituição por equipamento eficiente.”</p>	<p>mais reduzido se o consumidor não se sentir na obrigação de adquirir um novo equipamento (uma vez que o incentivo representaria sempre apenas uma parcela do custo de um equipamento novo).</p> <p>Na verificação do pressuposto referido (de que o equipamento está em funcionamento) está o ponto crítico destas medidas, o qual foi sublinhado por alguns dos comentários recebidos. A ERSE considera que os promotores deverão assegurar que nas candidaturas deste tipo de medidas estão incluídos procedimentos de verificação que garantam que o equipamento antigo do participante está operacional. Desta forma, procurar-se-á assegurar, ainda que de modo indirecto, que o equipamento estava de facto a consumir energia eléctrica até ser abatido com o apoio do PPEC.</p> <p>Por último, é necessário registar que no caso de equipamentos sujeitos a legislação específica sobre o processamento de resíduos (como no caso de equipamentos informáticos e outros), a recolha e abate dos mesmos é responsabilidade legal de certos agentes, em particular os distribuidores desses equipamentos. O PPEC não deve substituir-se a essa responsabilidade, devendo apenas permitir o incentivo necessário a convencer os</p>

CONSELHO TARIFÁRIO		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		consumidores a abdicarem de um equipamento de que já não necessitam (Consideração Geral 2.2).
Incentivo - Custos do plano de verificação e medição	<p>“Artigo 10.º</p> <p>Refere a proposta de regulamentação, no n.º 1 do seu artigo 10.º, que o incentivo a atribuir a cada medida seja igual à totalidade dos custos suportados pelos promotores na execução da mesma.</p> <p>Entende o CT que deve ficar mais explícito que as medidas relacionadas com o “Plano de Verificação e Medição dos respectivos impactes” (cf. artigo 13º) fazem parte dos custos suportados.</p> <p>“Artigo 10º</p> <p>Incentivo a atribuir</p> <p>1 - O incentivo a atribuir a cada medida..., execução da mesma, incluindo os inerentes ao plano de verificação e medição dos respectivos impactes, estabelecido no artigo 13º.</p> <p>...”</p>	Concorda-se com o comentário. O n.º 1 do art. 10.º das Regras do PPEC foi alterado em conformidade com o comentário apresentado.
Procedimentos de verificação e medição	<p>“Artigo 13º</p> <p>O CT entende que o n.º 8 deste artigo, referente aos planos adicionais de medição e verificação que a ERSE entenda como necessários se afigura excessivo e desnecessário face aos critérios de seriação que</p>	A ERSE esclarece que pretende com este número, enquadrar regulamentarmente a possibilidade de fazer avaliações <i>ex-post</i> sobre o impacto a médio longo prazo das medidas implementadas no âmbito do PPEC, apenas se solicitando aos

CONSELHO TARIFÁRIO		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	estão definidos e às auditorias que a ERSE pode promover nos termos do artigo 27º, pelo que sugere a sua eliminação, devendo em consequência, o n.º 9 ser alterado suprimindo a expressão “Para efeitos do número anterior”.	promotores a prestação da informação solicitada.
Reclamações das decisões das candidaturas	<p>“Artigo 16.º</p> <p>No que concerne à possibilidade de reclamação sobre as decisões de candidatura, entende o CT que imperativos de rigor e transparência dos procedimentos obriga a uma clarificação do regime a aprovar, nomeadamente no sentido de garantir que toda e qualquer decisão carece da necessária fundamentação, bem como o estabelecimento de prazos para decidir sobre as reclamações e os efeitos das mesmas.</p> <p>Assim, propõe o CT que o artigo 16.º passe a ter a seguinte redacção:</p> <p>“Artigo 16.º</p> <p>Reclamações das decisões das candidaturas</p> <p>1. As decisões de rejeição de candidaturas devem ser fundamentadas.</p> <p>2. Sem prejuízo do exercício do direito de recurso nos termos gerais do direito, os promotores podem reclamar para a ERSE das decisões que recaiam sobre as respectivas candidaturas, dentro do prazo de 15 dias a contar da data da notificação da decisão.</p>	<p>O art. 16.º das Regras do PPEC foi alterado de modo a tornar explícito que as decisões de rejeição devem ser fundamentadas e que as reclamações dão origem à suspensão das decisões de selecção tomadas.</p> <p>A ERSE responderá às reclamações no prazo de 15 dias.</p> <p>Por forma a clarificar esta matéria, os artigos 15.º e 16.º foram alterados por três novos artigos com a seguinte redacção:</p> <p style="text-align: center;">“Artigo 15.º</p> <p style="text-align: center;">Hierarquização e selecção das candidaturas</p> <p>1 - A ERSE hierarquiza e selecciona as candidaturas nos vários segmentos de mercado de acordo com a metodologia descrita na Secção III.</p> <p>2 - Uma vez hierarquizadas e seleccionadas as candidaturas, a ERSE informa os promotores e o operador da rede de transporte e divulga, nomeadamente através da sua página na <i>internet</i>, as</p>



<b>CONSELHO TARIFÁRIO</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
	<p>3. A ERSE decide das reclamações no prazo de 5 dias a contar da data da sua recepção.</p> <p>4. As reclamações determinam a suspensão da decisão notificada durante o prazo previsto no número anterior.””</p>	<p>medidas seleccionadas e a implementar no âmbito do PPEC, assim como, a lista de todas as medidas apresentadas ordenadas pela sua ordem de mérito.</p> <p>3 - Sem prejuízo do número 5 do Artigo 11.º, o promotor pode agrupar várias medidas numa condição de implementação conjunta.</p> <p>4 - Caso alguma das medidas integrantes do grupo de medidas mencionado no número anterior não seja seleccionada para o PPEC, as restantes medidas serão igualmente excluídas.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 16.º</p> <p style="text-align: center;">Reclamações das decisões sobre a hierarquização e selecção das candidaturas</p> <p>1 - As decisões sobre a hierarquização e selecção das candidaturas devem ser fundamentadas.</p> <p>2 - Os promotores podem reclamar para a ERSE da hierarquização e selecção das respectivas candidaturas, dentro do prazo de 15 dias a contar da data de notificação.</p> <p>3 - A ERSE decide as reclamações no prazo de 15 dias.</p>

<b>CONSELHO TARIFÁRIO</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
		<p>4 - As reclamações determinam a suspensão do procedimento.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 17.º Aprovação das candidaturas</p> <p>Decididas as eventuais reclamações, a ERSE aprova as medidas nos termos da sua hierarquização e selecção.”</p> <p>(Consideração Geral 2.4).</p>
<p>Teste social - Definição</p>	<p>“Artigo 18º</p> <p>O CT constata que no n.º 1 do artigo 18.º, não é feita qualquer referência ao “Teste Social” mencionado no “Documento de Discussão” (medidas com VAL positivo, elegíveis para seriação) sendo que, este “Teste Social” é referido no artigo 1º do Anexo 1.</p> <p>O CT recomenda a prévia definição de “Teste social” e sua introdução neste artigo 18º ou em alternativa no artigo 2º.</p>	<p>Concorda-se com o comentário. O art. 18.º das Regras do PPEC foi alterado em conformidade com o comentário apresentado.</p>
<p>Critérios de seriação - Denominação “Poupanças de energia”</p>	<p>“Artigo 19º</p> <p>O CT considera necessário acautelar a inexistência duma dupla contabilização do critério “poupança de energia” (cf. a “Análise RCB” que deverá, em princípio, englobar a componente de poupança) o que, eventualmente, poderia ser colmatado com a introdução da referência</p>	<p>Concorda-se com o comentário. O art. 19.º das Regras do PPEC foi alterado em conformidade com o comentário apresentado (Consideração Geral 2.5.2).</p>

<b>CONSELHO TARIFÁRIO</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
	a Sustentabilidade (da poupança de energia) na alínea/critério H do n.º 3. “	
Critérios de seriação - Inovação	“Para o CT não resultam claras as razões do diminuto peso atribuído ao critério “inovação” no conjunto dos demais critérios e face à apologia que se transmite ao longo do documento.”	A ponderação dos critérios sem métrica das medidas tangíveis foi revista, tendo-se optado por atribuir igual pontuação a cada um, à semelhança do já proposto para as medidas intangíveis. Na realidade a ponderação do critério “Inovação” aumentou implicitamente pois todos os critérios não métricos, incluindo a “Equidade” e a “Qualidade da apresentação das medidas”, passaram a ter uma ponderação de 5 pontos (n.º 3 do artigo 19.º das Regras do PPEC) (Consideração Geral 2.5.1).
Critérios de seriação - Ponderação - Experiência em programas semelhantes	<p>“Artigo 21.º</p> <p>Também no que respeita aos critérios de seriação das medidas de eficiência no consumo de tipo intangível, o CT considera adequado que a ERSE pondere sobre a diferenciação da valoração dos critérios acordo com o seu grau de importância.</p> <p>A título de exemplo, o CT manifesta a sua preocupação com um aparente peso excessivo do critério “Experiência em programas semelhantes”, o que pode resultar numa desvalorização de candidaturas apresentadas por promotores sem experiência.”</p>	<p>As ponderações dos vários critérios das medidas tangíveis foram revistas, tendo sido alterado em conformidade o n.º 3 do art. 19.º das Regras do PPEC (Consideração Geral 2.5).</p> <p>Relativamente ao critério “Experiência em programas semelhantes”, a ERSE esclarece que não serão prejudicados novos promotores, na realidade por experiência em programas semelhantes entende-se não só a experiência do promotor mas também a experiência dos seus parceiros. É ainda de notar que também será tida em consideração a experiência em qualquer acção comparável, quer nacional quer internacional (Consideração Geral 2.5.1).</p>

<b>CONSELHO TARIFÁRIO</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
Auditorias - Nova redacção	<p>“Artigo 27.º</p> <p>Concordando o CT com a realização pela ERSE de auditorias às medidas executadas no âmbito do PPEC, considera que a redacção a acolher deverá ser mais acertiva.</p> <p>Assim, propõe-se a seguinte redacção:</p> <p>“Artigo 27.º</p> <p>Auditorias</p> <p>1. A ERSE promoverá auditorias às várias medidas executadas no âmbito do PPEC mediante sorteio, sem prejuízo de as mesmas poderem vir a ser realizadas em qualquer circunstância.</p> <p>2. Para efeitos do disposto no número anterior, os promotores devem guardar toda a informação relativa às medidas de eficiência energética executadas no âmbito do PPEC durante um período de 10 anos e colaborar com a ERSE relativamente a eventuais processos de auditoria.””</p>	<p>Concorda-se com o comentário. O art. 27.º das Regras do PPEC foi alterado em conformidade com o comentário apresentado.</p>
Dotação orçamental - transferências entre anos	<p>“Artigo 28.º</p> <p>Por forma a acautelar impactes tarifários mais significativos num determinado ano, bem como dar sinais claros aos operadores de que o PPEC tem dotações orçamentais perfeitamente compartimentadas e</p>	<p>Embora a ERSE concorde com o princípio exposto, é da opinião que não é aconselhável eliminar a possibilidade de transferência de orçamentos entre anos, nomeadamente para as medidas plurianuais em que pode ser necessário ajustar o seu calendário</p>

<b>CONSELHO TARIFÁRIO</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
	<p>assim disciplinar no tempo as medidas, o CT entende que, com excepção do ano 2007 em que se prevêem algumas dificuldades de cumprimento de timings não deve ser possibilitada a transferência dos superávits duns anos para os outros.</p> <p>Consequentemente, sugere-se a eliminação dos n.ºs 4 e 5.”</p>	<p>de implementação e conseqüentemente os orçamentos para cada ano.</p>
<p>Dotação orçamental - Nova redacção</p>	<p>“Ainda, o CT propõe o aperfeiçoamento do n.º 2 do artigo 28.º nos seguintes termos:</p> <p>“Artigo 28.º</p> <p>Dotação orçamental</p> <p>1.</p> <p>2. A dotação a aprovar nos termos do número anterior inclui a seguinte informação.””</p>	<p>Concorda-se com o comentário. O n.º 2 do art. 28.º das Regras do PPEC foi alterado em conformidade com o comentário apresentado.</p>
<p>Divulgação - Nova redacção</p>	<p>“Artigo 29.º</p> <p>Também no artigo 29.º o CT propõe a seguinte precisão ao nível da respectiva redacção:</p> <p>“Artigo 29.</p> <p>Divulgação</p> <p>3. Em todas as medidas financiadas no âmbito do PPEC os promotores</p>	<p>Concorda-se com o comentário. O n.º 3 do art. 29.º das Regras do PPEC foi alterado em conformidade com o comentário apresentado.</p>

CONSELHO TARIFÁRIO		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	devem assegurar a inclusão da seguinte referência: “Medida financiada no âmbito do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de energia eléctrica, aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.””	
Incumprimento	<p>“Artigo 30.º-A</p> <p>O CT entende que, em caso de incumprimento culposo pelos promotores das normas do PPEC deverá resultar, para além da devolução do incentivo entretanto recebido a impossibilidade de se poderem candidatar a medidas do PPEC no ano subsequente, pelo que se propõe o aditamento nas disposições finais de um novo artigo com a seguinte redacção:</p> <p>“Artigo 30.º-A</p> <p>Incumprimento</p> <p>1. O incumprimento por parte dos promotores das normas contidas na presente regulamentação, impede-os de se candidatarem a medidas no âmbito do PPEC no ano subsequente, salvo quanto tal incumprimento resulte de razões que não lhe sejam imputáveis.</p> <p>2. O incumprimento da execução de medida aprovada e financiada no âmbito do PPEC, obriga o promotor a devolver às tarifas os incentivos recebidos, sem prejuízo da sanção prevista no número anterior.””</p>	Concorda-se com o comentário. Foi introduzido um novo artigo relativo ao incumprimento nas Regras do PPEC, em conformidade com o comentário apresentado (Consideração Geral 2.10).

<b>CONSELHO TARIFÁRIO</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
Dotação orçamental - Aprovação	<p>“Artigo 31.º</p> <p>Tendo em conta que a ERSE já fixa no âmbito do Anexo II a dotação orçamental do PPEC por tipologia e por segmento, nomeadamente para o ano 2007, a alínea a) do artigo 31.º afigura-se contraditória e desprovida de utilidade, pelo que se sugere a sua eliminação.”</p>	<p>Concorda-se com o comentário apresentado pelo que foi eliminado o n.º 1 do artigo 31.º das Regras do PPEC. (Consideração Geral 2.9).</p>
Custos unitários evitados - Actualização dinâmica	<p>“Anexo II</p> <p>Sendo que, nos primeiros anos de implementação da medida se consideram como evitados custos fixos de investimento que apenas a médio prazo poderão, de facto, ser evitados, o CT entende que os parâmetros fixados no anexo II, ponto 10 e 11 (custos unitários evitados de fornecimento de energia eléctrica) deveriam prever uma actualização dinâmica ao longo do período de cálculo do valor actualizado (VAL) do benefício da medida.”</p>	<p>A ERSE vai estar atenta à evolução dos valores dos custos unitários evitados, alterando os valores propostos sempre que tal se justificar. Acrescenta-se que os parâmetros indicados no Anexo II são aplicáveis em cada período de regulação, podendo ser revistos conjuntamente com os demais parâmetros de regulação aplicáveis em cada período de regulação, até 15 de Dezembro do ano que o antecede.</p>





EDP COMERCIAL		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
Medidas a promover - Qualidade de serviço e manutenção	<p>“1.1. Medidas de promoção de qualidade da energia eléctrica e de manutenção preventiva</p> <p>Embora, basicamente, as medidas apresentadas como sendo elegíveis nos pareçam adequadas, salientamos que, muitas vezes, para ultrapassar as barreiras identificadas, há toda a conveniência em considerar elegível um leque alargado de medidas, que podem ir para além do âmbito usual das acções de eficiência energética.</p> <p>De facto, medidas que garantam níveis mais elevados de qualidade da energia eléctrica e medidas que incentivem a correcta manutenção preventiva dos equipamentos energeticamente eficientes, são essenciais para que a duração dos equipamentos seja compatível com uma utilização economicamente rentável. Adicionalmente, as medidas de promoção da qualidade da energia eléctrica assumem ainda maior relevância se considerarmos que os equipamentos mais eficientes são também, em simultâneo, mais sensíveis às flutuações na qualidade da onda de tensão.”</p>	<p>As medidas que garantam níveis mais elevados de qualidade da energia eléctrica e as medidas que incentivem a correcta manutenção preventiva dos equipamentos energeticamente eficientes podem aumentar a vida útil dos equipamentos. Este facto deverá ser reflectido no seu rácio benefício/custo. Acrescenta-se que não se pretende que a lista de medidas a promover, apresentada no n.º 2 do art. 4.º das Regras do PPEC, seja exaustiva mas apenas indicativa (Consideração Geral 2.2).</p>
Medidas a promover - Abate de equipamentos	<p>“1.2. Abate de equipamentos</p> <p>As regras propostas definem as medidas tangíveis como sendo aquelas que contemplam a instalação de equipamentos mais eficientes, face à tecnologia standard, ou o abate de equipamentos</p>	<p>A ERSE entende que o abate de equipamentos, enquanto medida elegível, não deve estar obrigatoriamente associado à substituição efectiva por outros equipamentos energeticamente mais eficientes ou da utilização de novos processos produtivos</p>

EDP COMERCIAL		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	<p>energeticamente não eficientes.</p> <p>No nosso entender, não nos parece fazer sentido que o abate de equipamentos menos eficientes seja considerado uma medida elegível, salvo se complementada com evidências da sua substituição efectiva por outros equipamentos energeticamente superiores ou da utilização de novos processos produtivos que prescindam daqueles equipamentos. Parece-nos que só assim se atingirão os objectivos que definem uma medida elegível, ou seja, a redução do consumo de energia eléctrica ou a gestão de cargas, de forma mensurável e verificável.”</p>	<p>que prescindam daqueles equipamentos, pois o valor entregue aos participantes pelo abate de equipamentos pode não ser suficiente para a aquisição de novos equipamentos. No entanto, de forma a evitar comportamentos abusivos, é de esclarecer que o abate apenas se destina a equipamentos que ainda funcionem (Consideração Geral 2.2).</p>
Integração de medidas	<p>“1.3. Integração de Medidas</p> <p>No âmbito da elegibilidade dos custos, a ERSE estabelece que cada candidatura corresponda a uma medida individual, a ser avaliada independentemente de outras medidas apresentadas pelo mesmo promotor.</p> <p>Como já havíamos comentado em Dezembro, a gestão integrada de acções é, em nosso entender, um dos aspectos que mais deveria valorizar uma candidatura, porque se traduz potencialmente numa multiplicação dos benefícios esperados. Além do mais, a própria ERSE parece reconhecer esta situação ao referir, no documento de</p>	<p>Sobre a integração de medidas de promoção de eficiência, importa esclarecer que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Uma medida tangível pode integrar várias iniciativas desde que no mesmo segmento de mercado, sendo da responsabilidade dos promotores analisar se será mais vantajoso ou não a integração de iniciativas ou a sua separação em várias medidas.</li> <li>▪ Medidas tangíveis não podem englobar iniciativas em diferentes segmentos de mercado.</li> <li>▪ Medidas intangíveis devem ser apresentadas em separado.</li> </ul>

EDP COMERCIAL		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	<p>discussão, o facto de uma medida do tipo intangível (como uma auditoria energética) poder funcionar como alavanca para a adopção de uma ou mais medidas tangíveis.</p> <p>Desta forma, propomos que uma candidatura possa integrar várias medidas, não tendo impreterivelmente de corresponder a uma medida individual já que aquela integração poderá trazer maior retorno. Além disso, e ainda nesta linha de orientação, a gestão integrada de acções deveria necessariamente ser um dos critérios de ordenação e selecção das medidas. Aos proponentes caberia a decisão de apresentarem ou não, em simultâneo, uma candidatura para um conjunto de medidas integradas e candidaturas separadas para cada uma dessas medidas (não podendo naturalmente as segundas ser objecto de adjudicação caso a candidatura integrada tivesse sido aceite).”</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Medidas tangíveis podem incluir iniciativas intangíveis necessárias à eficácia da implementação das primeiras, devendo ser apresentadas como uma só medida.</li> <li>▪ Os promotores podem, no caso de apresentarem várias medidas, indicar a interdependência entre as mesmas, referindo que apenas implementam determinada medida se outra por si apresentada também for aceite. Neste caso e se uma medida for aceite e outra interdependente não, a ERSE retirará a primeira do conjunto de medidas aceites.</li> </ul> <p>(Consideração Geral 2.9)</p>
Medidas plurianuais	<p>“2.1. Medidas de carácter plurianual</p> <p>A nosso ver, este critério poderá inviabilizar medidas com elevado potencial de geração de benefícios, apenas por estarem associadas a prazos de execução mais alargados. Poderá mesmo acontecer que haja medidas que cumpram os critérios da ERSE (um prazo de execução não superior à duração do período regulatório) e que sejam não aceites, apenas por não terem sido propostas no primeiro ano.</p>	<p>Concorda-se com o comentário. A alínea c) do artigo 5.º das Regras do PPEC foi eliminada e o artigo 9.º foi alterado de acordo com o comentário (Consideração Geral 2.1.2).</p>

EDP COMERCIAL		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	<p>De novo enfatizamos que este mecanismo de promoção da eficiência no consumo de energia eléctrica deve contribuir para ultrapassar barreiras que representam distorções no mercado e impedem a correcta percepção dos benefícios resultantes deste tipo de acções e a penetração das tecnologias mais eficientes. Concretizar estes objectivos implica, porém, influenciar uma mudança comportamental continuada, que dificilmente se efectiva em 1 ou 2 anos.</p> <p>Neste sentido, propomos que sejam elegíveis medidas de carácter plurianual com prazo fixo de execução até 3 anos, sem imposição de sobreposição com o período regulatório.”</p>	
Medidas a promover - Energia solar térmica	<p>“2.2. Aplicações de energia solar térmica</p> <p>Compreendemos, na generalidade, o enfoque deste plano em medidas que promovam a eficiência do lado da procura. Por outro lado, entendemos que, como já havíamos referido nos comentários enviados em Dezembro, quaisquer acções a ser desenvolvidas no âmbito do PPEC devem estar em consonância com o estabelecido na Directiva, ainda que este plano anteceda a sua transposição.</p> <p>Entre as medidas apresentadas nos textos conhecidos da Directiva incluem-se, entre outras, as medidas relativas à aplicação do solar térmico, como o aquecimento de águas e o aquecimento e</p>	<p>A ERSE reforça que são consideradas como elegíveis no âmbito do PPEC quaisquer medidas que comprovadamente reduzam o consumo de energia eléctrica (sem ser à custa do aumento do consumo de outras formas de energia primária, com excepção do aproveitamento local de recursos endógenos renováveis) ou promovam a gestão de cargas, de forma permanente, e que possam ser claramente verificáveis e mensuráveis. Acrescenta-se que não se pretende que a lista apresentada no n.º 2 do art. 4.º das Regras do PPEC seja exaustiva mas apenas indicativa (Consideração Geral 2.2).</p>

EDP COMERCIAL		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	arrefecimento de espaços. Neste sentido, propomos que este tipo de aplicações seja considerado dado que contribuem claramente para a redução do consumo de energia eléctrica.”	
Medidas de I&D	<p>“2.3. Medidas de investigação e desenvolvimento</p> <p>Relativamente a este tipo de medidas, solicitamos apenas uma explicitação da definição de curto-prazo sugerindo, desde já, uma aproximação ao período regulamentar de 3 anos.”</p>	Concorda-se com o comentário. A alínea b) do artigo 5.º das Regras do PPEC foi alterada de acordo com o comentário (Consideração Geral 2.2).
Segmento de mercado - Sector Público	<p>“3. Segmentos de mercado</p> <p>O documento apresentado para discussão estabelece que as medidas apresentadas pelos promotores tenham, obrigatoriamente, em vista a totalidade do segmento proposto não permitindo discriminação para grupos específicos de consumidores.</p> <p>Ainda que, por um lado, o conceito de não discriminação seja um pressuposto, por outro e a nosso ver, é também muito claro que alguns grupos dentro dos segmentos propostas têm maior potencial, quer imediato (por possuírem maior capacidade de adopção de medidas específicas) quer mediato, por efeito catalizador dos resultados sobre outros segmentos, como é o caso do sector público.</p> <p>Este é claramente um dos sectores com maior potencial de poupança por aplicação de medidas de eficiência energética, podendo</p>	A ERSE considera que não deve ser feita distinção, no âmbito do PPEC, entre os serviços públicos e privados. Na realidade não é vantajoso que se criem segmentos de mercado muito específicos sob o risco de diminuição da concorrência entre medidas. Se o sector público for na realidade um sector onde seja fácil e rentável a melhoria da eficiência energética, as medidas a si associadas apresentarão indicadores de avaliação elevados, em particular no rácio benefício/custo. Relativamente ao sector público as opiniões são na realidade muito diversas, notemos por exemplo os comentários do Conselho Tarifário que referem que o sector público deve ser excluído das medidas.

EDP COMERCIAL		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	simultaneamente funcionar como catalizador deste tipo de medidas no sector privado (nos três segmentos propostos), como é aliás preconizado pelo texto provisório da própria Directiva. Assim, mantendo o conceito de não discriminação mas optimizando os recursos do PPEC, que a própria ERSE considera escassos face aos objectivos ambicionados, propomos a criação de um segmento adicional: o Sector Público.”	
Comissão técnica de peritos de eficiência energética	<p>“4. Critérios de ordenação e selecção das medidas</p> <p>4.1. Comentário de natureza geral</p> <p>Dado o grau de especificidade dos temas abarcados pelo PPEC, parece-nos adequado que a ERSE apoie as suas decisões numa comissão técnica constituída por peritos de reconhecida competência, por si nomeada para esse efeito.”</p>	Conforme tem sido prática comum, a ERSE recorrerá a apoio especializado sempre que necessário.
Explicitação e ponderação dos critérios sem métrica definida	<p>“4.2. Critérios de seriação</p> <p>Constatamos que há um elevado peso atribuído a medidas que não têm proposta a associação de qualquer métrica subjacente (30 pontos para as medidas tangíveis e 100 pontos para as intangíveis). Desta forma, parece-nos fazer sentido que, caso não seja efectivamente possível atribuir-lhes uma métrica, seja feita uma maior explicitação das mesmas, no sentido de garantir uma maior transparência.</p>	Concorda-se com o comentário. Assim, estabeleceram-se métricas para alguns dos critérios e explicitou-se os objectivos dos restantes critérios. Adicionalmente, o peso dos critérios sem métrica foi diminuído. Para o efeito, foi alterado o n.º 3 do artigo 19.º das Regras do PPEC (Consideração Geral 2.5).

EDP COMERCIAL		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	Além do exposto, verificamos uma certa incoerência nos pesos relativos atribuídos a critérios de seriação entre as medidas de tipo intangível, que assumem igual ponderação, e as de tipo tangível, onde os mesmos critérios assumem ponderações diferenciadas. “	
Critérios de seriação - Risco de escala	<p>“4.3. Risco de escala</p> <p>Não podemos deixar de apreciar o esforço desenvolvido na definição das métricas propostas. Neste sentido, pretendemos alertar para esta métrica em particular, uma vez que nos parece existir uma dissonância que poderá, eventualmente, originar situações de arbitragem nas candidaturas.</p> <p>A métrica em causa reflecte, no denominador, o valor de custos fixos mais custos variáveis associados a metade das intervenções previstas. Assumindo que os custos variáveis não serão sempre perfeitamente lineares, parece-nos que deve ser claramente definida a metodologia usada para definir qual o valor de custos variáveis associados a metade das intervenções que pode ser unitariamente diferente do mesmo valor associado à sua totalidade.”</p>	Os promotores deverão, quando da apresentação da sua candidatura, explicitar objectivamente e com clareza os custos variáveis, nomeadamente a sua variação com o número de intervenções, procedendo posteriormente a ERSE à sua análise (Consideração Geral 2.5.2).
Critérios de seriação - Equidade	<p>“4.4. Critério de equidade para medidas do tipo intangível</p> <p>É indiscutível que as medidas intangíveis são transversais e como tal não devem ser definidas por segmento. Porém, e face ao conceito de</p>	As medidas de eficiência no consumo que garantam maior equidade e não discriminação serão mais valorizadas. O conceito de equidade aplica-se quer aos consumidores de energia

EDP COMERCIAL		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	<p>equidade e não discriminação, apresentado ao longo da proposta da ERSE não podemos deixar de alertar para o facto de a não explicitação do critério de equidade poder levar a que uns segmentos sejam mais beneficiados do que outros na fase de seriação.</p> <p>Para evitar que a dotação atribuída a este tipo de medidas seja maioritariamente (ou mesmo na sua totalidade) afecta a um só segmento, parece-nos adequada uma melhor definição do conceito do critério de equidade, de forma a garantir uma justa seriação e afectação destes recursos.”</p>	<p>eléctrica participantes na medida quer em termos de promoção ou divulgação de marcas e fornecedores de equipamentos mais eficientes, quer ainda em termos da contratação de prestadores de serviços no âmbito da execução e implementação da medida.</p>
Tecnologias padrão	<p>“4.5. Tecnologias standard</p> <p>A proposta apresentada pressupõe que o cálculo dos custos e benefícios, subjacentes à valorização dos critérios de seriação das medidas de tipo tangível para 2007 e 2008, deverá ser feito numa perspectiva incremental face à tecnologia padrão ou standard, para cada uma das medidas apresentadas.</p> <p>Embora o critério nos pareça ser, de facto, o mais correcto, é indiscutível que traz em simultâneo um elevado risco subjacente. Por um lado, implica um profundo conhecimento de todas as tecnologias do mercado de forma a definir qual a que deve ser considerada standard, à luz da definição proposta, e por outro, levará sem grandes dúvidas a</p>	<p>A ERSE concorda que a prévia definição de tecnologias tem a vantagem da padronização e comparabilidade entre medidas, trazendo transparência ao processo de selecção. Neste sentido a ERSE aceita, antes da fase das candidaturas, propostas dos promotores relativamente às tecnologias padrão, devidamente justificadas com base em estudos independentes ou pareceres de entidades reconhecidas na área. Após análise das propostas e concordância da ERSE com as mesmas, estas passarão a fazer parte de uma lista de tecnologias padrão publicada pela ERSE, que será constantemente acrescida e actualizada à medida que são recebidas novas propostas. Procurar-se-á assim contribuir para a criação de uma base de conhecimento sobre</p>



<b>EDP COMERCIAL</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
	<p>uma falta de uniformização nas candidaturas apresentadas, no sentido em que as tecnologias consideradas standard serão, possivelmente, diferentes para os vários promotores.</p> <p>Neste sentido e reforçando a nossa anterior posição transmitida em Dezembro último, parece-nos adequado que a ERSE, numa lógica de uniformização de critérios com vista à equidade na apresentação de candidaturas no âmbito deste Plano de Incentivos, defina à priori quais as tecnologias padrão, para cada tipo de equipamento (à semelhança do que sucede em França). Caso tal não seja possível parece-nos que deve, pelo menos, ser feita uma maior explicitação do conceito, ou seja, dos pressupostos e métodos de análise a utilizar na definição das mesmas, nomeadamente através da indicação de uma entidade de referência credenciada para o efeito, para consulta relativamente à aplicação do conceito das tecnologias padrão.”</p>	tecnologias padrão (Consideração Geral 2.7).
Taxa de desconto	<p>“4.6. Taxa de desconto</p> <p>Reforçando os nossos comentários enviados em Dezembro, relativamente a este tema, parece-nos que esta taxa deverá reflectir o custo de oportunidade de capital que não é, em nossa opinião, representado por uma taxa de 5% como proposto.</p> <p>Nesta perspectiva, seria aceitável uma aproximação às taxas</p>	Na sequência dos comentários recebidos, considerou-se adequado manter o valor da taxa de desconto. Relembra-se que a referida taxa de desconto é utilizada no teste social e para seriar as medidas não afectando os montantes a serem pagos pelos consumidores em cada medida (Consideração Geral 2.6).

EDP COMERCIAL		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	habitualmente utilizadas na valorização de projectos de PRE. Sendo estas superiores às taxas de remuneração dos activos de transporte e distribuição (de 7 e 8%, respectivamente), parece-nos adequado estabilizar numa taxa de 8% que, de resto, está em linha com as práticas dos operadores de mercado para este tipo de acções. De qualquer forma, concordamos que a taxa seja estabelecida logo de início, com a aprovação das regras do plano, para garantir a uniformização nas candidaturas.”	
Procedimentos de verificação e medição - Metodologia	<p>“5. Procedimentos de verificação e medição</p> <p>5.1. Metodologias</p> <p>Nas regras propostas para este PPEC, não é claramente definida a metodologia de verificação e medição a utilizar para cada tipo de medidas sendo, ao invés, apresentadas duas metodologias internacionais e vários documentos normativos que referem este tipo de metodologias, sendo o promotor quem propõe a metodologia a aplicar a cada medida apresentada.</p> <p>Dados as diferenças existentes entre as metodologias mais conhecidas, quer ao nível de rigor na avaliação dos resultados quer ao nível de custos associados, consideramos que deveria ser sugerida a metodologia a utilizar em cada tipo de medida, sem prejuízo de o</p>	Dado que existem várias metodologias de verificação e medição, todas com as suas vantagens e desvantagens consoante o caso em que são aplicadas, a ERSE prefere manter a liberdade de cada promotor escolher a metodologia que melhor se adequa à sua medida, ficando a ERSE com o papel de verificar a adequação da escolha (Consideração Geral 2.3).

EDP COMERCIAL		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	promotor poder sugerir outra abordagem, desde que com a devida justificação e sem grandes custos relativos adicionais.”	
Procedimentos de verificação e medição - Custos	<p>“5.2. Custos associados aos procedimentos de verificação e medição</p> <p>A proposta apresentada estabelece a necessidade de incorporar em todas as candidaturas um plano de verificação e medição da medida correspondente.</p> <p>A medição e verificação parecem-nos indispensáveis e o facto de serem baseadas nas melhores práticas internacionalmente reconhecidas tem a nossa inteira aprovação.</p> <p>Sem a instituição destes planos não seria possível avaliar os resultados obtidos com a implementação das medidas aprovadas. Porém, há que ressaltar que este tipo de procedimentos, nomeadamente quando aplicados com o detalhe estabelecido na proposta da ERSE, implicam normalmente custos bastante elevados. Neste sentido, e estando estes custos englobados nos custos indirectos referentes à execução e acompanhamento das medidas, não nos parece adequada a definição, desde já, de um limite de 10%, como referido no documento de discussão.”</p>	<p>O valor de 10% apresentado pela ERSE para os custos de transacção (custos indirectos da medida) é um valor de referência e não um valor limite, sendo aceites todos os custos desde que devidamente justificados. De explicitar que os custos de transacção incluem todos os custos logísticos, administrativos e comerciais, entre eles os custos associados aos procedimentos de verificação e medição (Consideração Geral 2.3).</p>
Relatórios de progresso -	<p>“6. Relatórios de progresso e pagamento das medidas</p> <p>Embora não nos pareça adequado estabelecer logo à partida um limite</p>	<p>A periodicidade de entrega dos relatórios foi alterada para semestral podendo o promotor optar por relatórios trimestrais se</p>

EDP COMERCIAL		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
Pagamento do incentivo	<p>para os custos indirectos, como referido no ponto anterior, concordamos que estes custos indirectos não devem de facto ter um peso muito elevado nos custos totais. Desta forma, e uma vez que o produção de relatórios de acompanhamento trimestrais implica, a nosso ver, uma elevada carga a nível de utilização de recursos que poderá não trazer grandes mais-valias, propomos que estes relatórios não sejam trimestrais mas semestrais.</p> <p>Por outro lado, sugerimos que o pagamento da execução de cada medida seja, não trimestral, mas mensal com um ajuste final decorrente do relatório de acompanhamento semestral, de forma a simplificar o processo e a reduzir o custo de capital associado.”</p>	<p>Ihe parecer mais adequado face à natureza da medida que está a implementar e à distribuição dos custos (art. 22.º das Regras do PPEC). De notar que os promotores podem enviar o relatório até 30 dias depois do fim do trimestre ou semestre.</p> <p>O pagamento da execução da medida será efectuado com a mesma periodicidade da entrega dos relatórios, nunca se efectuando qualquer pagamento sem antes terem sido demonstrados os custos através do respectivo relatório (art. 24.º das Regras do PPEC).</p> <p>Neste contexto foram alterados os artigos 22.º, 24.º, 25.º e 30.º das Regras do PPEC.</p> <p>Esclarece-se ainda que nos relatórios semestrais ou trimestrais devem ser apresentados os custos e um ponto de situação sobre a coordenação entre as iniciativas planeadas e implementadas. No relatório anual deve ser feita uma descrição mais detalhada da medida, com carácter mais informativo e descritivo.</p> <p>(Consideração Geral 2.8)</p>
Dotação orçamental	<p>“7. Critérios de aprovação da dotação orçamental</p> <p>A proposta apresentada aponta para uma afectação de 90% dos recursos para medidas tangíveis e 10% para as intangíveis.</p>	<p>A repartição dos recursos financeiros do PPEC entre medidas tangíveis e intangíveis foi alterada para 80% e 20%, respectivamente. Esta alteração traduz-se num montante de 2</p>

EDP COMERCIAL		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	<p>Considerando que a concretização dos objectivos deste plano implica influenciar uma alteração comportamental, a dotação de 1 milhão de euros anuais para medidas intangíveis, não nos parece suficiente pelo que propomos o aumento deste valor para 3 milhões de euros anuais.</p> <p>Com a dotação proposta de 3 milhões de euros anuais para as medidas intangíveis, e reforçando simultaneamente a importância de incluir o segmento Sector Público, sugerimos o aumento da dotação orçamental total para 15 milhões de euros anuais, convictos de que este mecanismo se reflectirá, o prazo, em poupanças mais elevadas.”</p>	<p>milhões de euros atribuídos às medidas intangíveis, valor da mesma ordem de grandeza ao atribuído em 2005, no âmbito do PGP, a este tipo de medidas.</p> <p>Relativamente ao valor anual para o PPEC de 10 milhões de euros, a ERSE optou por manter este valor pelas razões já expostas no documento justificativo. Por último, importa referir que a dotação orçamental e a sua repartição por tipo de medida e por segmento de mercado é aplicável em cada período de regulação, podendo ser revista conjuntamente com os demais parâmetros de regulação também aplicáveis em cada período de regulação, até 15 de Dezembro de cada ano que o antecede. (Consideração Geral 2.9)</p>
Reclamações das decisões das candidaturas	<p>“8. Reclamações e pedidos de recurso</p> <p>As regras propostas prevêm o exercício do direito legal de recurso e de reclamação, junto da ERSE, das decisões das candidaturas, no prazo de 15 dias a contar da data de notificação da decisão.</p> <p>Porém, no nosso entender, não é claro qual o impacto destas reclamações e pedidos de recurso no desenrolar do processo, quer a nível da implementação dos projectos já aprovados quer da flexibilidade dos fundos envolvidos na ocorrência destas situações.</p>	<p>Concorda-se com o comentário.</p> <p>Por forma a clarificar esta matéria, os artigos 15.º e 16.º foram alterados por três novos artigos com a seguinte redacção:</p> <p style="text-align: center;">“Artigo 15.º</p> <p style="text-align: center;">Hierarquização e selecção das candidaturas</p> <p>1 - A ERSE hierarquiza e selecciona as candidaturas nos vários segmentos de mercado de acordo com a metodologia descrita na Secção III.</p>

EDP COMERCIAL		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	Desta forma, consideramos conveniente uma maior clarificação relativamente aos procedimentos e regras a seguir nestas situações.”	<p>2 - Uma vez hierarquizadas e seleccionadas as candidaturas, a ERSE informa os promotores e o operador da rede de transporte e divulga, nomeadamente através da sua página na <i>internet</i>, as medidas seleccionadas e a implementar no âmbito do PPEC, assim como, a lista de todas as medidas apresentadas ordenadas pela sua ordem de mérito.</p> <p>3 - Sem prejuízo do número 5 do Artigo 11.º, o promotor pode agrupar várias medidas numa condição de implementação conjunta.</p> <p>4 - Caso alguma das medidas integrantes do grupo de medidas mencionado no número anterior não seja seleccionada para o PPEC, as restantes medidas serão igualmente excluídas.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 16.º</p> <p style="text-align: center;">Reclamações das decisões sobre a hierarquização e selecção das candidaturas</p> <p>1 - As decisões sobre a hierarquização e selecção das candidaturas devem ser fundamentadas.</p> <p>2 - Os promotores podem reclamar para a ERSE da</p>

EDP COMERCIAL		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>hierarquização e selecção das respectivas candidaturas, dentro do prazo de 15 dias a contar da data de notificação.</p> <p>3 - A ERSE decide as reclamações no prazo de 15 dias.</p> <p>4 - As reclamações determinam a suspensão do procedimento.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 17.º Aprovação das candidaturas</p> <p>Decididas as eventuais reclamações, a ERSE aprova as medidas nos termos da sua hierarquização e selecção.”</p> <p>(Consideração Geral 2.4)</p>
Prazo de apresentação das candidaturas	<p>“9. Prazos</p> <p>O documento de enquadramento da consulta pública aponta para a data de 8 de Abril como data limite para envio de comentários e sugestões e para 31 de Agosto como data limite para envio de candidaturas.</p> <p>Os documentos apresentados definem, por seu lado, como data para publicação das regras do PPEC e os montantes dos recursos financeiros, em 2006, o dia 30 de Março.</p> <p>Estes prazos não são naturalmente coerentes, pelo que, solicitamos a</p>	<p>O Despacho n.º 14 785-A/2006, de 11 de Julho, através do qual se procedeu à revisão do Regulamento Tarifário, considera já um prazo mais alargado para a apresentação das candidaturas, mais precisamente até 30 de Setembro (art. 195.º), tendo também o art. 31.º das Regras do PPEC sido alterado em conformidade (Consideração Geral 2.1.3).</p>

<b>EDP COMERCIAL</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
	definição de uma data para publicação efectiva das regras. Por outro lado, uma vez que o prazo para publicação destas regras foi prorrogado, parece-nos adequado que a data para apresentação de candidaturas em 2006 seja também prorrogada, de 31 de Agosto para 30 de Setembro.”	



EDP DISTRIBUIÇÃO		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
<p>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica</p>	<p>“Realçamos, também, que o correcto desenvolvimento do PPEC não deverá ter impacto nos proveitos permitidos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica.</p> <p>Assim, tendo em conta os resultados da implementação do PPEC, quer na vertente da poupança no consumo eléctrico efectivamente verificado quer em termos dos custos incorridos apurados pela ERSE no ano seguinte à sua execução, consideramos possível e absolutamente necessário que a ERSE anule o inerente efeito de perda de proveitos naquela actividade.”</p>	<p>Como tem sido divulgado em vários documentos de cálculo tarifário, associadas às previsões de consumo têm-se registado sempre desvios face aos valores verificados. Espera-se que estes desvios tenham um valor esperado médio nulo ao longo dos vários anos, são sendo prejudicados no médio prazo nem os consumidores nem o operador da rede de distribuição. Naturalmente, no curto prazo, nuns anos será prejudicada a empresa e noutros os consumidores de energia eléctrica.</p> <p>Esta situação tem-se verificado nunca se tendo corrigido a fórmula de cálculo do <i>price cap</i>. Lembra-se que em particular em 2005 a empresa foi beneficiada em prejuízo dos consumidores de energia eléctrica. Um dos factores que poderá ter contribuído para esta situação, foi a alteração da classificação atribuída aos auto-consumos associados às instalações de produção combinada de calor e electricidade (cogeração). Apesar desta alteração a ERSE manteve os valores fixados para o <i>price cap</i> da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica.</p> <p>Recorda-se ainda que no actual período de regulação, contrariamente a períodos de regulação anteriores, as diferenças entre estimativas associadas à procura de energia eléctrica e os</p>

EDP DISTRIBUIÇÃO		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>valores entretanto verificados, têm um impacte substancialmente inferior nas receitas da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica. Com efeito, no actual período de regulação, a parcela variável dos proveitos desta actividade representa 55% para BT e 65% para MT e AT, sendo a restante proporção dos proveitos definida através de uma parcela fixa.</p> <p>Por último importa referir que o estabelecimento do parâmetro variável do <i>price cap</i> também tem subjacente a ideia de que os custos da empresa devem variar com o nível de actividade. Assim, se com a diminuição do output as receitas diminuem uma dada percentagem, também é expectável que os custos totais diminuam uma percentagem com a diminuição da energia distribuída.</p> <p>Pelas razões apresentadas considera-se ser de não corrigir o efeito apresentado, seguindo-se a prática adoptada pela ERSE nos anos anteriores.</p> <p>(Consideração Geral 2.11).</p>
Tecnologias padrão	<p>“2. Tecnologia padrão</p> <p>Os princípios expostos no artigo 2º, número 2.h) e no artigo 13º,</p>	<p>A ERSE concorda que a prévia definição de tecnologias tem a vantagem da padronização e comparabilidade entre medidas, trazendo transparência ao processo de selecção. Neste sentido a</p>

EDP DISTRIBUIÇÃO		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	<p>número 6.b) no que se reporta à solução tecnológica de utilização mais comum, afiguram-se permissivos a ponderações muito diversificadas, e a algum arbítrio dos autores dessas mesmas ponderações, os promotores.</p> <p>O padrão de desempenho energético das soluções tecnológicas mais comuns deve ser único para cada tipo de equipamento, por assim existir uma maior contribuição para que uma posterior análise das candidaturas se efectue numa plataforma de apreciação de base comum, o que facilitará a uniformização e, conseqüentemente, a metodologia de selecção</p> <p>Significa isto que quando se efectue a utilização de uma tecnologia mais avançada deveria tomar-se para consumo de referência da solução tecnológica de utilização mais comum um standard convenientemente definido para cada tipo de equipamento.</p> <p>Uma vez que, em desarmonia com o que se passa em alguns países europeus, não existe em Portugal uma base de modelos padrão, pode este Plano constituir uma oportunidade para lhe dar início, que não deve ser desperdiçada.</p> <p>A colaboração, com a ERSE, de entidades de reconhecida competência no domínio da eficiência energética, como é o caso da</p>	<p>ERSE aceita, antes da fase das candidaturas, propostas dos promotores relativamente às tecnologias padrão, devidamente justificadas com base em estudos independentes ou pareceres de entidades reconhecidas na área. Após análise das propostas e concordância da ERSE com as mesmas, estas passarão a fazer parte de uma lista de tecnologias padrão publicada pela ERSE, que será constantemente acrescida e actualizada à medida que são recebidas novas propostas. Procurar-se-á assim contribuir para a criação de uma base de conhecimento sobre tecnologias padrão (Consideração Geral 2.7).</p>

EDP DISTRIBUIÇÃO		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	<p>Agência para a Energia, ADENE, poderia ser o motor de concretização dessa base a utilizar já no processo de candidaturas a este Plano, bastando definir uma metodologia simples de consulta à ADENE, cuja resposta constituiria para o promotor o padrão a utilizar e, simultaneamente, enriqueceria a base de dados a sedear no sítio da ERSE na Internet.”</p>	
<p>Medidas a promover</p>	<p>“3. Medidas a promover e candidaturas</p> <p>a) No âmbito das medidas a promover, quase exaustivamente referenciadas no número 2 do artigo 4º, cumpre-nos salientar a necessidade de serem consideradas algumas outras, cujas vantagens para os fins pretendidos nos parecem evidentes.</p> <p>Estão nesse domínio as aplicações térmicas da energia solar, a utilização da bomba de calor para aquecimento de águas sanitárias e as medidas que promovam patamares superiores da qualidade da energia eléctrica para os equipamentos mais sensíveis.</p> <p>Como é do conhecimento geral, os equipamentos mais eficientes em termos energéticos, para alguns dos quais se pretende promover uma maior utilização através da implementação deste Plano, são, genericamente, dos mais sensíveis à qualidade da energia, mais propriamente à qualidade da onda de tensão.</p>	<p>A ERSE reforça que são consideradas como elegíveis no âmbito do PPEC quaisquer medidas que comprovadamente reduzam o consumo de energia eléctrica (sem ser à custa do aumento do consumo de outras formas de energia primária, com excepção do aproveitamento local de recursos endógenos renováveis) ou promovam a gestão de cargas, de forma permanente, e que possam ser claramente verificáveis e mensuráveis. Acrescenta-se que não se pretende que a lista apresentada no n.º 2 do art. 4.º das Regras do PPEC seja exaustiva mas apenas indicativa.</p> <p>As medidas que garantam níveis mais elevados de qualidade da energia eléctrica e possam prolongar a vida útil dos equipamentos mais eficientes, serão avaliadas como as outras medidas nos vários critérios de seriação, em particular no rácio benefício/custo. Importa acrescentar que a integração de iniciativas numa mesma medida é possível, devendo ser sempre</p>

EDP DISTRIBUIÇÃO		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	<p>Assim sendo, sob risco de algumas destas medidas poderem vir a ser potencialmente observadas como geradoras de alguma conflitualidade futura e, até, de ocorrer um reconhecimento adverso das mesmas, as correspondentes propostas deverão poder englobar a promoção de soluções reparadoras, uma vez que estas também contribuirão fortemente para a duração da vida útil dos equipamentos.</p> <p>A aceitação deste conceito colide com o disposto no número 5 do Artigo 11.º, pelo que este deverá adoptar uma redacção apropriada, como seja “Cada candidatura deverá corresponder a uma medida e será avaliada separadamente de eventuais outras candidaturas do mesmo promotor, com excepção de candidaturas que também integrem a melhoria da qualidade da energia”.</p>	<p>identificados e quantificados com clareza os benefícios e custos da medida. (Consideração Geral 2.2).</p>
Medidas a promover - Nova redacção	<p>“b) Sugere-se que a alínea e) do número 2 do artigo 4.º seja escrita como “Processos mais eficientes de fabrico de produtos’, uma vez que se admite ser esta a coerência da medida.”</p>	<p>Concorda-se com o comentário. A alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º das Regras do PPEC foi alterada de acordo com o comentário.</p>
Medidas a promover - Abate de equipamentos	<p>“c) Sugere-se a alteração do número 3 do Artigo 6º, uma vez que o abate de equipamentos energéticos não eficientes, não sendo associado à instalação de outros mais eficientes, ainda que não consumidores de energia eléctrica, não se afigura, por si só, como uma medida tangível potenciadora de eficiência energética.”</p>	<p>A ERSE entende que o abate de equipamentos, enquanto medida elegível, não deve estar obrigatoriamente associado à substituição efectiva por outros equipamentos energeticamente superiores ou da utilização de novos processos produtivos que prescindam daqueles equipamentos, pois o valor entregue aos</p>

EDP DISTRIBUIÇÃO		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		participantes pelo abate de equipamentos pode não ser suficiente para a aquisição de novos equipamentos. No entanto, de forma a evitar comportamentos abusivos, é de esclarecer que o abate apenas se destina a equipamentos que ainda funcionem (Consideração Geral 2.2).
Auditorias	<p>“d) Quando se aborda o tema auditoria energética devem ter-se em consideração as suas envolvente, composição e aplicabilidade, uma vez que há segmentos de mercado, dos quais o residencial constitui um exemplo, onde os inquéritos e as campanhas de informação deverão ser as medidas preponderantes.</p> <p>Nesse sentido, parece-nos que seria útil ter a definição no domínio do tipo e abrangência das auditorias energéticas a considerar.”</p>	Dado que existem várias metodologias de auditoria, todas com as suas vantagens e desvantagens consoante o caso em que são aplicadas, a ERSE prefere manter a liberdade de cada promotor escolher a metodologia que melhor se adequa à sua medida, devendo estes justificar as suas opções, ficando a ERSE com o papel de verificar a adequação da escolha.
Medidas plurianuais	<p>“e) Sugere-se que as medidas elegíveis não sejam discriminadas pela duração, da sua execução, salvo se esta exceder 3 anos.</p> <p>Com efeito, a limitação ao período regulatório pode determinar a não apresentação nos 2º e 3º anos desse período de uma candidatura de elevado potencial com um prazo de execução superior a 2 ou 1 anos, respectivamente.”</p>	Concorda-se com o comentário. A alínea c) do artigo 5.º das Regras do PPEC foi eliminada e o artigo 9.º foi alterado de acordo com o comentário (Consideração Geral 2.1.2).
Critérios de seriação -	<p>“4. Critérios de seriação</p> <p>No campo das medidas tangíveis há quatro critérios de seriação para</p>	A ponderação dos critérios sem métrica associada, aplicáveis às medidas tangíveis, foi revista, tendo-se optado por atribuir igual

EDP DISTRIBUIÇÃO		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
Explicitação e ponderação	<p>os quais não é proposta qualquer métrica.</p> <p>No domínio do ideal, todos os critérios deveriam ter uma métrica associada. É facilmente constatável que esse é um desiderato de difícil cumprimento.</p> <p>Torna-se também evidente, e apreciado, o significativo grau de desenvolvimento que está subjacente às definições das métricas ora propostas.</p> <p>Contudo, parece desejável que a não existência de uma métrica não seja inibidora de uma maior definição dos critérios que a não possuem, mormente da forma de avaliação e ponderação dos mesmos.</p> <p>Por outro lado, o peso desses quatro critérios, 30% do total, deveria ser reduzido, aumentando-se consequentemente o peso dos critérios com métrica.</p> <p>Também, de algum modo, parece existir contradição entre os pesos proporcionais, nas medidas tangíveis e nas medidas intangíveis, dos critérios “Equidade” e “Qualidade da apresentação” versus “Inovação” e Capacidade para ultrapassar barreiras e efeito multiplicador”.</p> <p>Nas primeiras, a proporção é de 2 para um, enquanto nas segundas é de um para um. Propõe-se que o peso proporcional seja mantido constante.”</p>	<p>pontuação a cada um, à semelhança do que fora proposto para as medidas intangíveis. Adicionalmente, reduziu-se o número de critérios sem métrica. Foi alterado em conformidade o n.º 3 do art. 19.º das Regras do PPEC (Consideração Geral 2.5).</p>

EDP DISTRIBUIÇÃO		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
Critérios de seriação - Risco de escala	“Finalmente, alertamos para o facto de o Risco de escala não definir convenientemente como deve ser obtida a metade das intervenções previstas na candidatura.”	Os promotores deverão, quando da apresentação da sua candidatura, explicitar objectivamente e com clareza os custos variáveis, nomeadamente a sua variação com o número de intervenções, procedendo posteriormente a ERSE à sua análise (Consideração Geral 2.5.2).
Procedimentos de verificação e medição - Custos Relatórios de progresso e pagamento	<p>“5. Verificação e medição</p> <p>O Plano prevê o envio à ERSE, com periodicidade trimestral, de um Relatório de Progresso, no qual, entre outros elementos, se devem detalhar as despesas efectuadas, em consonância com o detalhe dos custos aprovados.</p> <p>O grau de exigência deste tipo de medida de verificação parece-nos correctamente avaliado.</p> <p>Não obstante, a sua execução trimestral vai resultar em custos indirectos mais elevados, estando estes à partida limitados a 10%.</p> <p>Se por um lado nos parece que este percentual não deveria constituir mais que um limiar desejável, não podemos deixar de assinalar que uma forma de contribuir para a redução daqueles custos seria o estabelecimento de uma periodicidade semestral para a apresentação do Relatório de Progresso.</p>	<p>O valor de 10% apresentado pela ERSE para os custos de transacção (custos indirectos da medida) é um valor de referência e não um valor limite, sendo aceites todos os custos desde que devidamente justificados. Os custos de transacção incluem todos os custos logísticos, administrativos e comerciais, e entre eles os custos associados aos procedimentos de verificação e medição (Consideração Geral 2.3).</p> <p>A periodicidade de entrega dos relatórios foi alterada para semestral podendo o promotor optar por relatórios trimestrais se lhe parecer mais adequado face à natureza da medida que está a implementar e à distribuição dos custos (art. 22.º das Regras do PPEC). De notar que os promotores podem enviar o relatório até 30 dias depois do fim do trimestre ou semestre.</p> <p>O pagamento da execução da medida será efectuado com a mesma periodicidade da entrega dos relatórios, nunca se</p>



EDP DISTRIBUIÇÃO		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	<p>Associado ao Relatório de Progresso, e aos custos incorridos constantes do mesmo, está o pagamento do incentivo ao promotor.</p> <p>Também nesta metodologia se detecta alguma pressão negativa sobre o custo do capital associado.</p> <p>Propõe-se então que o pagamento do incentivo seja efectuado em sistema de faseamento mensal de valor constante, com ajuste no final do semestre decorrente do custo incorrido constante no Relatório de Progresso Semestral.</p>	<p>efectuando qualquer pagamento sem antes terem sido demonstrados os custos através do respectivo relatório (art. 24.º das Regras do PPEC).</p> <p>Neste contexto foram alterados os artigos 22.º, 24.º, 25.º e 30.º das Regras do PPEC (Consideração Geral 2.8).</p>
Prazo de apresentação das candidaturas	<p>“6. Prazos</p> <p>Considerando que não existe concordância sequencial entre a data limite para entrega de comentários e sugestões ao Plano, 8 de Abril, e a data definida para publicação das regras ora em consulta pública, 30 de Março, propõe-se que o prazo de apresentação de candidaturas seja, neste primeiro ano, prorrogado de 31 de Agosto para 30 de Setembro.”</p>	<p>O Despacho n.º 14 785-A/2006, de 11 de Julho, através do qual se procedeu à revisão do Regulamento Tarifário, considera já um prazo mais alargado para a apresentação das candidaturas, mais precisamente até 30 de Setembro (art. 195.º), tendo também o art. 31.º das Regras do PPEC sido alterado em conformidade (Consideração Geral 2.1.3).</p>
Dotação orçamental	<p>“7. Parâmetros para o período de 2007 a 2008</p> <p>a) A dotação orçamental prevista para o PPEC parece escassa face aos objectivos previstos no PNAC, mas aceita-se considerado o impacto expectável sobre as tarifas.</p>	<p>Relativamente ao valor anual para o PPEC de 10 milhões de euros, a ERSE optou por manter este valor pelas razões já expostas no documento justificativo.</p> <p>A repartição dos recursos financeiros do PPEC entre medidas</p>

EDP DISTRIBUIÇÃO		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	Os montantes a alocar a medidas tangíveis e a medidas intangíveis parecem algo desproporcionados, mormente se aceitarmos que algumas medidas intangíveis de grande fôlego podem esgotar o correspondente plafond.”	tangíveis e intangíveis foi alterado para 80% e 20%, respectivamente. Esta alteração traduz-se num montante de 2 milhões de euros atribuídos às medidas intangíveis, valor da mesma ordem de grandeza ao atribuído em 2005, no âmbito do Plano de Gestão da Procura, a este tipo de medidas (Consideração Geral 2.9).
Integração de medidas	“Sugere-se então que seja permitida a associação de uma ou mais medidas tangíveis a uma medida intangível específica, isto é, o montante disponível para medidas intangíveis poderia ser acrescido de um valor a retirar do montante disponível para medidas tangíveis, sempre que a valia da medida tangível determinasse um a inequívoca vantagem na disseminação, como medida intangível, junto dos utilizadores, das propostas de valor que lhe estivessem associadas.”	Relativamente à integração de medidas importa esclarecer que: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Uma medida tangível pode integrar várias iniciativas desde que no mesmo segmento de mercado, sendo da responsabilidade dos promotores analisar se será mais vantajoso ou não a integração de iniciativas ou a sua separação em várias medidas.</li> <li>▪ Medidas tangíveis não podem englobar iniciativas em diferentes segmentos de mercado.</li> <li>▪ Medidas intangíveis devem ser apresentadas em separado.</li> <li>▪ Medidas tangíveis podem incluir iniciativas intangíveis necessárias à eficácia da implementação das primeiras, devendo ser apresentadas como uma só medida.</li> <li>▪ Os promotores podem, no caso de apresentarem várias medidas, indicar a interdependência entre as mesmas,</li> </ul>

EDP DISTRIBUIÇÃO		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>referindo que apenas implementam determinada medida se outra por si apresentada também for aceite. Neste caso e se uma medida for aceite e outra interdependente não, a ERSE retirará a primeira do conjunto de medidas aceites.</p> <p>(Consideração Geral 2.9.2)</p>
Vida útil dos balastros electrónicos	<p>“b) A vida útil dos equipamentos a considerar no cálculo do VAL, indicada no ponto 6 do artigo 2º do Anexo II, configura uma uniformização que concorre para o mesmo efeito das medidas que preconizamos e identificamos no ponto 2 deste documento no que se reporta a tecnologias padrão.</p> <p>No entanto, a vida útil mencionada para alguns dos equipamentos, nomeadamente para os balastros electrónicos, parece-nos improvável, pelo que se sugere que se procure a sua confirmação.”</p>	<p>A determinação do período de vida útil das tecnologias padrão a definir deve assentar em propostas fundamentadas dos promotores, baseadas em estudos e pareceres independentes. A uniformização destes parâmetros não invalida que sejam propostos valores diferentes pelos agentes, caso em que será necessário arbitrar entre esses valores.</p> <p>No caso concreto do período de vida útil dos balastros electrónicos mencionado no documento proposto a consulta pública recorreu-se a diversas fontes entre as quais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Plano de Gestão da Procura, 2002, EDP Distribuição (13 anos)</li> <li>- Energy Efficiency Policy Manual, 2003, California Public Utilities Commission (16 anos)</li> </ul> <p>Se considerarem relevante, os promotores poderão apresentar uma proposta de valor diferente para o parâmetro referido, que a ERSE deverá ponderar em relação ao valor já estabelecido.</p>

EDP DISTRIBUIÇÃO		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		Relativamente a este como outros parâmetros característicos das tecnologias padrão, bem como relativamente às próprias tecnologias padrão, é necessário sublinhar o carácter dinâmico da informação a utilizar. A modificação dos mercados e a evolução tecnológica conduzem necessariamente à alteração quer das tecnologias mais comuns quer das tecnologias alternativas e dos seus parâmetros. Assim, o factor actualidade é muito relevante.
Taxa de desconto	“c) A taxa de desconto deveria ser igual à taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade da Distribuição de Energia Eléctrica, logo igual a 8%.”	Na sequência dos comentários recebidos, considerou-se adequado manter o valor da taxa de desconto. Lembra-se que a referida taxa de desconto é utilizada para seriar as medidas não afectando os montantes a serem pagos pelos consumidores em cada medida (Consideração Geral 2.6).

<b>ELECTRICIDADE DOS AÇORES - EDA</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
Aprovação das candidaturas	“2. Assim, e verificando-se que os objectivos de política energética da Região Autónoma dos Açores abrangem também a promoção da eficiência no consumo de energia, sugerimos que, na avaliação dos projectos a desenvolver na Região ao abrigo do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Eléctrica, participem as autoridades regionais com competência na matéria, com o propósito de garantir a devida coordenação de iniciativas;”	<p>O PPEC é um plano de âmbito nacional, pelo que não tem em consideração as particularidades de determinadas regiões.</p> <p>No final do processo a ERSE elaborará relatórios sobre a implementação das medidas do PPEC, sobre os quais serão consultadas diversas entidades regionais e nacionais com competência na matéria, altura em que as autoridades regionais se poderão pronunciar.</p>
Dotação orçamental	“3. Por outro lado, encontrando-se os Açores muito penalizados por uma elevada dependência dos produtos petrolíferos na produção de energia eléctrica, propomos que, na regulamentação ora proposta, seja atribuída uma dotação orçamental específica para as regiões autónomas, com a possibilidade da mesma poder vir a ser utilizada depois em todo o continente, caso não sejam formuladas/executadas propostas elegíveis capazes de absorver o respectivo montante total. Para um universo de € 10.000.000,00, parece-nos razoável admitir uma verba de €200.000,00 para a Região Autónoma dos Açores;”	<p>Conforme já referido, por o PPEC ser uma plano de âmbito nacional, a dotação orçamental corresponde também a um montante nacional.</p> <p>As medidas propostas para cada segmento estarão todas em competição independentemente de quem é o promotor, sendo seleccionadas as de ordem de mérito mais elevada. Este princípio é naturalmente contraditório com a cativação prévia de verbas para a Região Autónoma dos Açores e a correspondente exclusão das medidas a ela aplicáveis do concurso nacional.</p> <p>De esclarecer, no entanto, que a ERSE dará particular atenção para que não sejam prejudicadas candidaturas de acordo com o fenómeno regional, devido às diferenças de custos entre regiões.</p>

<b>ELECTRICIDADE DOS AÇORES - EDA</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
Dotação orçamental - Repartição dos recursos	“4. Nos Açores, no ano de 2005, a repartição dos consumos de energia eléctrica por segmentos de mercado foi de 16,7% para a Indústria, 48,9% para o Comércio e Serviços e 34,4% para os Domésticos, valores muito diferentes da repartição de incentivos proposta pela ERSE, sobretudo quanto ao caso da Indústria, em que se propõe a atribuição de 37,99% dos recursos. Sugere-se assim que se proceda à revisão da repartição proposta, adequando-a melhor à realidade da estrutura de consumos da Região Autónoma dos Açores.”	Também na repartição dos recursos foi tida em consideração a óptica nacional. Neste primeiro ano de aplicação do PPEC, e sem dados históricos que orientassem na escolha do critério de repartição dos recursos do PPEC, a ERSE optou por repartir os recursos das medidas tangíveis do PPEC, por segmentos de mercado, de acordo com a estrutura dos pagamentos da tarifa de Uso Global do Sistema, por segmento de mercado. Desta forma maximiza-se a aderência entre os grupos de consumidores beneficiários directos e os grupos de consumidores pagadores. Com base na experiência da aplicação futura do PPEC e na forma como as medidas se irão repartir por segmento de mercado, a ERSE irá rever a adequação do critério utilizado, atendendo em particular à óptica regional (Consideração Geral 2.9.2).

<b>ELECTRICIDADE DOS AÇORES - EDA</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
Promotores	“5. Relativamente ao universo limitado de entidades promotoras consagradas pelo Regulamento, que se percebe resultarem de imposição do próprio regulamento tarifário, mas que pode constituir um travão à dinâmica do processo e ao avanço das acções propriamente ditas, pensamos que será factor favorável permitir a livre iniciativa por parte dos consumidores participantes, a título individual ou organizados, por exemplo, em associações de classe, interesses corporativos ou outros, assegurando a sua boa articulação com o operador de rede EDA, enquanto concessionária do transporte e distribuição para toda a Região.”	De acordo com os comentários recebidos, o Despacho n.º 14 785-A/2006, de 11 de Julho, através do qual a ERSE procedeu à revisão do Regulamento Tarifário reviu as entidades que podem apresentar candidaturas a medidas do PPEC, tendo considerado também as associações e entidades de promoção e defesa dos interesses dos consumidores (art. 116.º). De igual modo a definição de promotor, na alínea f) do n.º 2 do art. 2.º das Regras do PPEC, foi alterada em conformidade (Consideração Geral 2.1.1).





FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CONSUMIDORES - FENACCOOP		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
<p>Dotação orçamental - Repartição de recursos</p> <p>Integração de medidas</p>	<p>“As medidas previstas no PPEC assentam em duas tipologias, as de tipo tangível (instalação de equipamentos e abate de equipamentos) e as de tipo intangível (informação aos consumidores sobre hábitos de consumo mais eficientes), sendo que, tal como plasmado no documento em apreciação, os plafonds disponibilizados para umas e outras assumem, quanto a nós, uma desproporção que só se poderá justificar se, no âmbito da implementação das medidas tangíveis, o plafond afecto a estas incluir já os custos inerentes às medidas intangíveis associadas, isto é, a informação a disponibilizar ao consumidor sobre aquela medida concreta com vista a uma boa utilização do equipamento.</p> <p>A FENACCOOP considera que qualquer plano que pretenda eficiência energética no consumo deve ter associado para cada acção concreta uma boa campanha de informação aos consumidores, seja qual for o sector a que pertençam, sob pena de o mesmo, perder a sua utilidade prática;</p> <p>Assim, atendendo aos valores propostos (de cerca de nove milhões de euros para medidas tangíveis e um milhão de euros para medidas intangíveis), apenas podemos concordar com os plafonds se as medidas intangíveis corresponderem a acções efectivas de formação e de sensibilização aos consumidores nesta temática.”</p>	<p>A repartição dos recursos financeiros do PPEC entre medidas tangíveis e intangíveis foi alterado para 80% e 20%, respectivamente. Esta alteração traduz-se num montante de 2 milhões de euros atribuídos às medidas intangíveis, valor da mesma ordem de grandeza ao atribuído em 2005, no âmbito do PGP, a este tipo de medidas.</p> <p>Relativamente à integração de medidas a ERSE esclarece que as medidas tangíveis podem incluir iniciativas intangíveis necessárias à eficácia da implementação das primeiras, devendo ser apresentadas como uma só medida.</p> <p>(Consideração Geral 2.9.2)</p>

<b>FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CONSUMIDORES - FENACOOOP</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
Dotação orçamental - Repartição de recursos	<p>“Também a dotação orçamental anual do PPEC, por segmento de mercado, conforme o Anexo II, artigo n.º 1, nos coloca algumas dúvidas sobre a sua equidade, atendendo que os consumidores domésticos do segmento de mercado residencial afectos à BTN representam, tanto em termos de clientes como em consumos, a fatia mais significativa do segmento, acrescendo que os consumidores domésticos já suportam, sozinhos, uma parte dos custos do sistema por todos usado (rendas aos municípios e o sobrecusto das energias renováveis). Assim, considera a FENACOOOP que na seriação das medidas apresentadas deve ser dada prioridade àquelas que visem o segmento de mercado residencial.”</p>	<p>Neste primeiro ano de aplicação do PPEC, e sem dados históricos que orientassem na escolha do critério de repartição dos recursos do PPEC, a ERSE optou por repartir os recursos das medidas tangíveis do PPEC, por segmentos de mercado, de acordo com a estrutura dos pagamentos da tarifa de Uso Global do Sistema, por segmento de mercado. Desta forma maximiza-se a aderência entre os grupos de consumidores beneficiários directos e os grupos de consumidores pagadores. Com base na experiência da aplicação futura do PPEC e na forma como as medidas se irão repartir por segmento de mercado, a ERSE irá rever a adequação do critério utilizado (Consideração Geral 2.9.2).</p>
Promotores	<p>“Tendo em conta que, as organizações de consumidores não integram o elenco dos Promotores, no âmbito do PPEC, por força do R.T. em vigor, consideramos que numa futura revisão seria desejável a sua inclusão. Na verdade, só estas poderão, no seu papel de defesa dos interesses dos consumidores, fornecer uma garantia auxiliar da credibilidade das medidas que forem implementadas com vista à eficiência energética.</p> <p>Enquanto a revisão acima sugerida não for efectuada, a ERSE deverá valorizar e incentivar a participação de associações de consumidores e</p>	<p>De acordo com os comentários recebidos, o Despacho n.º 14 785-A/2006, de 11 de Julho, através do qual a ERSE procedeu à revisão do Regulamento Tarifário reviu as entidades que podem apresentar candidaturas a medidas do PPEC, tendo considerado também as associações e entidades de promoção e defesa dos interesses dos consumidores (art. 116.º). De igual modo a definição de promotor, na alínea f) do n.º 2 do art. 2.º das Regras do PPEC, foi alterada em conformidade (Consideração Geral 2.1.1).</p>

<b>FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CONSUMIDORES - FENACOOOP</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
	outras com interesse nesta matéria nas medidas que lhe forem submetidas.”	



IBERDROLA		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
Critérios de seriação - Qualidade da apresentação das medidas	<p>“3. Critérios de seriação das medidas do tipo tangível</p> <p>C. Qualidade da apresentação das medidas</p> <p>Considerando que este critério não é suportado por uma expressão matemática, os factores que irão contribuir para a sua avaliação, bem como o seu peso relativo, deveriam ser objecto de uma descrição mais detalhada. Neste critério deveria ainda ser tido em conta positivamente o facto de a proposta da medida tangível em análise resultar de medidas intangíveis anteriormente executadas, funcionando assim como incentivo indirecto à selecção, por parte dos promotores, de medidas intangíveis que induzam medidas do tipo tangível.”</p>	<p>A ERSE reconhece a vantagem em associar a todos os critérios uma métrica, pelo que desenvolverá esforços nesse sentido à medida que tiver mais experiência sobre a aplicação do PPEC. A ponderação dos vários critérios das medidas tangíveis foi revista, tendo sido reduzida a ponderação dos critérios sem métrica aplicáveis às medidas tangíveis (n.º 3 do art. 19.º). Adicionalmente foram definidas métricas de avaliação para alguns dos critérios da proposta (Consideração Geral 2.5).</p>
Critérios de seriação - Risco de escala	<p>“D. Risco de escala</p> <p>Falta a definição de CF neste ponto (consta da página 52 do documento de discussão). As parcelas relativas ao custo fixo deveriam ser apresentadas fora dos somatórios.”</p>	<p>O erro formal da fórmula foi corrigido tendo-se alterado o ponto D do art. 1.º do anexo I das Regras do PPEC em conformidade com o comentário apresentado (Consideração Geral 2.5.2).</p>
Critérios de seriação - Poupanças de energia	<p>“H. Poupanças de energia</p> <p>A análise deste critério com base no tempo, assim como o valor da sua ponderação, afiguram-se desadequados. O mais importante neste critério deveria ser valorizar a eficiência da medida na dimensão da</p>	<p>Esclarece-se que com o critério “Poupanças de energia” pretende-se valorizar as medidas que originem poupanças de energia sustentáveis em detrimento quer das medidas típicas de DSM como as que promovem a transferência de consumos entre</p>

IBERDROLA		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	<p>poupança efectiva de energia. Entre duas medidas que tenham uma pontuação idêntica nos restantes critérios, a que conduza a uma maior poupança de energia deveria obter uma pontuação superior neste critério, tendo ainda em conta as diferenças de escalas entre as medidas.</p> <p>Assim, faria mais sentido utilizar o valor do quociente resultante da divisão do VAL dos custos de fornecimento de energia eléctrica evitados pela medida de eficiência no consumo pelo VAL dos custos totais do ponto de vista social associados à medida de eficiência no consumo (parcelas já identificada no cálculo do VAL previsto no artigo 18.º), com atribuição da pontuação de forma proporcional, de acordo com a seguinte expressão (com uma ponderação de 10 pontos, i.e., 5 pontos adicionais por retirada de 5 pontos no critério A1, relativo ao rácio benefício-custo ponderado)”</p> $H = 10 \times \frac{RBC_{\Delta C}}{RBC_{\Delta C_{\max}}}$ <p style="text-align: center;">em que</p> $RBC_{\Delta C} = \frac{\sum_{t=0}^n \Delta C_{mg,t}}{\sum_{t=0}^n C_{S,t}}$	<p>períodos horários quer das medidas que induzem poupanças de energia durante períodos curtos de 1 a 3 anos. Por esta razão a sugestão apresentada não foi tida em consideração. Este critério foi contudo clarificado passando-se a designar por “Sustentabilidade da poupança de energia” e a sua métrica foi estabelecida (Consideração Geral 2.5.2).</p>
Critérios de	“4. Critérios de seriação das medidas do tipo intangível	A ERSE reconhece a vantagem em associar a todos os critérios

<b>IBERDROLA</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
seriação - Qualidade da apresentação das medidas	A. Qualidade da apresentação das medidas  À semelhança do que foi referido sobre este critério no âmbito das medidas do tipo tangível, considerando que este critério não é suportado por uma expressão matemática, os factores que irão contribuir para a sua avaliação, bem como o seu peso relativo, deveriam ser objecto de uma descrição mais detalhada.”	uma métrica, pelo que desenvolverá esforços nesse sentido à medida que tiver mais experiência sobre a aplicação do PPEC. No entanto na avaliação deste tipo de medidas pode não ser viável estabelecer uma métrica para todos os critérios considerados desejáveis.
Critérios de seriação - Inovação	“D. Inovação  Propõe-se acrescentar o texto identificado em negrito:  “[...] A valorização do carácter inovador da medida far-se-á comparativamente às medidas de eficiência no consumo usualmente implementadas e às medidas anteriormente propostas pelo promotor da medida em avaliação.”  Desta forma, é promovida, para além da inovação em termos absolutos, a inovação em termos relativos, incentivando os promotores a não proporem de forma repetitiva as mesmas medidas.”	A ERSE é da opinião que o critério inovação não deve ter em consideração o facto de o promotor já ter ou não apresentado outras medidas mas sim o estado da arte (Consideração Geral 2.5.1).
Critérios de seriação - Experiência em	“E. Experiência em programas semelhantes  Para que este tipo de programas tenha um grau de sucesso elevado é	A ERSE esclarece que não serão prejudicados novos promotores. Com efeito, por experiência em programas semelhantes entende-se não só a experiência do promotor mas

IBERDROLA		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
programas semelhantes	<p>importante que se promova a participação de novos promotores, criando condições propícias a uma concorrência efectiva no processo de candidatura. Desta forma, será assegurado que existe um conjunto suficiente de medidas em análise e, conseqüentemente, que venham a ser seleccionadas aquelas que aportem um contributo significativo para a promoção da eficiência energética.</p> <p>Assim, este critério deve ser melhor explicitado pois o único promotor que tem, de facto, experiência em programas de eficiência energética apresentados pela ERSE é a EDP, por via do seu acesso com carácter de exclusividade aos anteriores Planos de Gestão da Procura. Obviamente, não é este o resultado pretendido por aplicação do critério em causa. Pelo contrário, no sentido de promover a eficiência futura deste tipo de iniciativas os novos promotores deveriam, neste primeiro período, ser discriminados positivamente neste critério, dando assim espaço para que possam recuperar da vantagem inicial que a EDP dispõe, permitindo criar condições para uma concorrência futura em condições razoavelmente equilibradas.”</p>	<p>também a experiência dos seus parceiros. É ainda de notar que também será tida em consideração a experiência em qualquer acção comparável, quer nacional quer internacional (Consideração geral 2.5.1).</p>



INESC COIMBRA												
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE										
Condescen- dência para com a necessidade de promover a eficiência energética	<p>“A formulação dos segundo e terceiro parágrafos da secção 3.1 do documento de discussão -Medidas a promover no PPEC - denunciam uma atitude de alguma condescendência para com a necessidade de promover a eficiência energética face às virtudes de deixar o mercado funcionar.</p> <p>A conclusão enunciada como resultado dos atributos do sistema tarifário, que estão objectivamente identificados, é elucidativa desta condescendência. De facto, a adversativa com que começa o terceiro parágrafo é uma concessão indispensável no discurso, na medida em que as barreiras à adopção de decisões racionais por parte dos consumidores são reais e indesmentíveis, ou não haveria PPEC, porque não basta deixar ao mercado a função de garantir a eficiência no consumo.</p> <p>Poder-se-ia adoptar um caminho justificativo diferente, baseado no reconhecimento das barreiras e na falta de racionalidade, essa bem mais grave porque proviria de decisores informados, de não intervir no mercado sabendo que a intervenção no sentido de contornar as barreiras à eficiência acelera decisivamente o aumento da eficiência</p>	<p>É de salientar que as tarifas correctamente determinadas ou a concorrência em regime de mercado são formas tão ou mais importantes de induzir a eficiência energética como os programas de incentivos do género do PPEC.</p> <p>Em termos conceptuais, é possível distinguir entre falhas de mercado e barreiras de mercado, associadas à inibição de uma maior eficiência no consumo de energia. Segundo a definição apresentada pela Agência Internacional de Energia<sup>2</sup> no documento “<i>The Experience with energy efficiency policy and programs in IEA countries - Learning from the Critics</i>”, de Agosto de 2005, os dois conceitos podem ser entendidos como:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Falhas de mercado</th> <th>Barreiras de mercado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Custos e benefícios não reflectidos nos preços</td> <td>Baixa prioridade aos assuntos relacionados com energia</td> </tr> <tr> <td>Distorções causadas por Políticas regulatórias e fiscais</td> <td>Mercados incompletos para a eficiência energética</td> </tr> <tr> <td>Incentivos deslocados</td> <td>Barreiras associadas ao mercado de capitais</td> </tr> <tr> <td>Informação insuficiente e ou desadequada</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Falhas de mercado	Barreiras de mercado	Custos e benefícios não reflectidos nos preços	Baixa prioridade aos assuntos relacionados com energia	Distorções causadas por Políticas regulatórias e fiscais	Mercados incompletos para a eficiência energética	Incentivos deslocados	Barreiras associadas ao mercado de capitais	Informação insuficiente e ou desadequada	
Falhas de mercado	Barreiras de mercado											
Custos e benefícios não reflectidos nos preços	Baixa prioridade aos assuntos relacionados com energia											
Distorções causadas por Políticas regulatórias e fiscais	Mercados incompletos para a eficiência energética											
Incentivos deslocados	Barreiras associadas ao mercado de capitais											
Informação insuficiente e ou desadequada												

<sup>2</sup>Pode ser encontrado em :[http://www.iea.org/textbase/papers/2005/efficiency\\_policies.pdf](http://www.iea.org/textbase/papers/2005/efficiency_policies.pdf)

INESC COIMBRA		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	energética da economia e, por via dela, também da eficiência económica, com aumento da competitividade e redução mais rápida da dependência energética de fontes convencionais.”	
Partilha dos benefícios	“Neste contexto, adoptar a opção de apenas ressarcir os promotores dos custos incorridos nos programas de promoção de eficiência é menos eficaz do que a perspectiva de efectuar alguma partilha com eles dos benefícios gerados. A partilha de benefícios pode conduzir a uma melhor alocação de recursos, com ganhos sociais que resultam de uma maior amplitude dos programas e dos respectivos impactos positivos. Poder-se ia também neste caso alargar facilmente o universo dos promotores a outras entidades.”	<p>No actual enquadramento há partilha de benefícios entre os vários intervenientes. Os consumidores participantes beneficiam directamente, os promotores ganham em termos comerciais e de valor acrescentado relativamente aos seus clientes, e socialmente existem benefícios quer para o sector eléctrico quer em termos ambientais, por cada unidade de energia poupada, já discutidos no documento justificativo das Regras do PPEC.</p> <p>O universo de promotores foi alargado face à proposta inicial, de modo a incluir as associações de consumidores (alínea f) do n.º 2 do art. 2.º) (Consideração Geral 2.1.1).</p>
Obrigatoriedade de envolvimento na promoção da eficiência	“Além disso, no caso concreto dos comercializadores seria possível instituir a obrigatoriedade de envolvimento na promoção da eficiência, fazendo depender o licenciamento da actividade de comercialização da aceitação formal de um compromisso nesse sentido. É uma perspectiva que não é inédita e que poderá ser encarada na primeira ocasião em que possa ser revisto o enquadramento regulatório. Todos os mecanismos de acompanhamento e verificação que agora se propõem seriam directamente aplicáveis nesta modalidade.”	Esta matéria não é do foro do Regulamento Tarifário nem se enquadra nas competências da ERSE no actual quadro legislativo.

INESC COIMBRA		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
Dotação orçamental - Montante a afectar	“O valor da dotação anual do PPEC, patente na página 68, parece prudente. A proposta do PGP, de cerca de metade, não chegou a ser concretizada. Todavia, poderia ambicionar-se um valor mais elevado se o incentivo a conceder aos promotores contivesse uma parcela de partilha de benefício, com potencial de envolvimento mais intenso e resultados mais agressivos.”	Relativamente ao valor anual para o PPEC de 10 milhões de euros, a ERSE optou por manter este valor pelas razões já expostas no documento justificativo. No entanto, a ERSE estará atenta ao seu grau de utilização, sendo este comentário tomado em consideração nos próximos períodos de regulação (Consideração Geral 2.9.1).
Dotação Orçamental - Repartição dos recursos	“A repartição dos recursos de forma coincidente com a estrutura dos pagamentos da tarifa de UGS por segmento de mercado parece revelar equidade e evitar subsidiação cruzada. No entanto, pode conduzir a uma menor eficiência societal e económica, na medida em que se corre o risco de canalizar mais recursos para o sector em que, mercê de alguma saturação da penetração de medidas de racionalização de consumo, o custo de poupar um kWh pode ser mais elevado do que nos restantes. A repartição invertida segundo índices fiáveis de intensidade eléctrica dos sectores em consideração, por exemplo, poderia resultar numa afectação mais eficiente de recursos.”	Neste primeiro ano de aplicação do PPEC, e sem dados históricos que ajudassem na escolha do critério de repartição dos recursos do PPEC, a ERSE optou por repartir os recursos das medidas tangíveis do PPEC, por segmentos de mercado, de acordo com a estrutura dos pagamentos da tarifa de Uso Global do Sistema, por segmento de mercado. Com base na experiência da aplicação futura do PPEC e na forma como as medidas se irão repartir por segmento de mercado, a ERSE irá rever a adequação do critério utilizado (Consideração Geral 2.9.2).
Segmentação das medidas	“A análise das medidas de forma segmentada também não parece garantir uma diversificação da sua natureza, correndo-se o risco de financiar medidas repetitivas que se sobreponham em termos de alvo, deixando outras que isoladamente fossem menos atractivas mas que pudessem alargar o âmbito da intervenção global, conduzindo a um	De facto existe um <i>trade-off</i> entre energia total poupada e diversidade das formas de poupar energia no estabelecimento de segmentos de mercado. Ao criar um segmento de mercado, e logo um “concurso” em separado, corre-se o risco de haver medidas excluídas num segmento com benefícios superiores a

INESC COIMBRA		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	melhor resultado final.”	<p>medidas seleccionadas noutro segmento. Por outro lado, se não se criassem segmentos, correr-se-ia o risco de verificar que medidas muito iguais receberiam a quase totalidade dos incentivos do PPEC, prejudicando a abrangência do programa.</p> <p>Procurou-se assim, manter o nível de segmentação a um mínimo, correspondendo, na prática, à comum e intuitiva separação entre doméstico, serviços e indústria. Adicionalmente, estabeleceram-se os critérios “Equidade” e “Inovação” que podem contribuir para que do processo de selecção resultem medidas pouco repetitivas.</p>
Valorização dos benefícios	<p>1 A valorização das emissões de CO2 apresenta uma incerteza muito grande, como o próprio documento indica, e que podem ser constatadas, por exemplo, nos resultados do estudo “ExternE: Externalities of Energy” promovido pela Comissão Europeia<sup>5</sup>, e o erro provocado influenciar de forma determinante o resultado da selecção ou a sua credibilidade.</p> <p>2. Existem outros poluentes com valorizações compatíveis com as consideradas para o CO2, que normalmente resultam da produção de energia eléctrica, e que podem ser incluídos.</p> <p>3. Existem outros benefícios das medidas de eficiência documentados</p>	<p>Nesta fase inicial do PPEC optou-se por considerar como benefícios das medidas de eficiência energética os benefícios na óptica do sector eléctrico associados à redução dos custos de fornecimento de energia eléctrica e os benefícios ambientais associados à redução das emissões de CO2.</p> <p>As emissões de CO2 foram valorizadas em linha com os prémios atribuídos à produção de origem renovável, procurando-se assim evitar distorções de incentivos entre medidas do lado da oferta e medidas do lado da procura de energia eléctrica. O valor adoptado também tem estado em linha com os preços que se têm verificado nos mercados internacionais, embora estes</p>

INESC COIMBRA		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	em diversos estudos e metodologias, nomeadamente os associados a medidas relacionadas com agregados familiares de baixos recursos, como por exemplo os usados no “Low-Income Public Purpose Test” da Califórnia.”	apresentem reduzida liquidez.  A ERSE irá estar atenta a esta matéria e com a experiência adquirida no âmbito do PPEC procurar-se á introduzir melhorias sucessivas na quantificação destas externalidades que podem influenciar a ordem de mérito das medidas de eficiência energética.
Efeitos não mencionados	“Tal como já foi referido, a explícita não consideração dos “free-riders” é perfeitamente justificável. O documento não menciona, porém, dois outros efeitos por vezes referidos neste contexto: o efeito de retorno ou “rebound” e o efeito de transbordo ou “spillover”. O primeiro diz respeito a um possível aumento de consumo, através de novos usos ou de um aumento do nível de conforto, em consequência da diminuição do custo médio da energia ao consumidor, resultante das poupanças verificadas. O segundo diz respeito aos efeitos positivos das medidas em consumidores não participantes, logo não financiados.”	Estes efeitos não são considerados explicitamente no documento, no entanto são importantes e de alguma forma estão reflectidos nos diferentes critérios debatidos.  O efeito de <i>spillover</i> está de alguma forma contemplado no critério de análise “capacidade para ultrapassar barreiras de mercado e efeito multiplicador” presente quer nas medidas tangíveis quer nas intangíveis.  O efeito <i>rebound</i> pode ser descrito como o “efeito rendimento” em análise económica, que explica a formação da curva da procura de bens e serviços, é um aspecto natural do comportamento dos consumidores e deve ser tomado em conta quando se analisam o impacte de planos como o PPEC, em conjunto com outros efeitos rendimento e efeitos de substituição.
Critérios de	“O critério A2, ao pretender captar a “ordem de mérito da medida no	Tanto o critério A2 como o critério A1 têm vantagens e

INESC COIMBRA		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
seriação - Análise benefício-custo A1 e A2	conjunto das medidas a concurso”, não parece justificável. Informação cardinal (a razão benefício custo, i.e. a proporção da medida em análise em relação à melhor) é transformada em informação ordinal (ordem da RBC da medida em análise) que é depois tratada como informação cardinal (pontuação directamente derivada da ordem, a qual é depois somada com as outras pontuações). Supõe-se que a ideia é introduzir pressão discriminativa (ver último parágrafo da pag. 49 do “Documento de Discussão”), mas este processo introduz distorções injustificáveis (por exemplo, os intervalos entre pontuações entre A1 e A2 não têm o mesmo significado, mas depois estas são somadas). Para se introduzir pressão discriminativa no topo da escala poderia encarar-se a hipótese de um mapeamento da RBC numa curva do tipo exponencial (ou do tipo logística com o efeito de alargar no meio da escala e apertar nos extremos).”	desvantagens. O critério A1 tem a desvantagem de poder “esmagar” as diferenças entre medidas caso existam nesse segmento medidas com valores de RBC muito elevados em relação às restantes. No entanto tem a vantagem de traduzir directamente e proporcionalmente a diferença de RBC entre todas as medidas concorrentes.  O critério A2, por sua vez, uniformiza as diferenças de mérito de forma artificial. Mas por outro lado tem a vantagem de dar uma ordenação directa e simples de todas as medidas em concurso.  Como se percebe os dois efeitos são contrários. Com a opção de utilizar os dois em conjunto procurou-se evitar as desvantagens que ambos os critérios poderiam apresentar, especialmente em condições mais extremadas das amostras de medidas a concurso.
Critérios de seriação - Risco de escala	“A fórmula para calcular este critério, para além do que nos parece serem erros formais, indicados na secção 2.3, pressupõe que as medidas sejam exclusivamente compostas por múltiplas intervenções iguais para que a determinação da “metade das intervenções” corresponda a um número (m/2) e não a uma definição eventualmente arbitrária da metade a considerar. Sendo assim, uma iniciativa que contenha diferentes tipos de intervenções terá sempre de ser	Há de facto um erro formal que foi corrigido em conformidade (ponto D do art. 1.º do Anexo I das Regras do PPEC).  A proposta de facto pressupõe que o caso normal é que o número de intervenções dentro de cada medida seja em relação a intervenções homogéneas.  Para o caso de se optar por uma medida com vários tipos de

INESC COIMBRA		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	considerada um programa, de acordo com as definições no início do documento, e as suas partes (medidas) serão seriadas (e financiadas) de forma independente.”	intervenção, então há que padronizar ou homogeneizar a quantidade de intervenções. Só assim é possível determinar este efeito.  (Consideração Geral 2.5.1)
Critérios de seriação - Poupanças de energia	<p>“Os dois documentos expostos, o “Documento de Discussão” e “Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo” diferem ligeiramente neste critério, deixando alguma incerteza sobre a forma como será interpretado. Uma interpretação deste último permite perceber que a valorização será feita, atribuindo o mínimo (zero?) a medidas que conduzam a poupanças em período de tempo inferior a 3 anos, o máximo (5 pontos) a medidas em que as poupanças prevaleçam em períodos iguais ou superiores a 20 anos, e de forma proporcional para períodos intermédios. O “Documento de Discussão” é mais difuso, levando a entender que este será um critério avaliado subjectivamente. Talvez fosse desejável reformular o texto de forma mais clara.</p> <p>O peso reduzido atribuído a este critério (5 pontos em 100) parece ainda estranho num plano destinado a promover a eficiência no consumo. É um facto que as poupanças de energia já serão contabilizadas na Análise Benefício-Custo, mas o carácter compensatório da mesma poderá minorar esse aspecto.”</p>	<p>O objectivo deste critério é premiar as acções com efeitos duradouros ou sustentáveis, mais do que resulta da análise simples de benefícios no tempo.</p> <p>Concordando-se com o comentário apresentado redefiniu-se o nome do critério (art. 19.º das Regras do PPEC) para “Sustentabilidade da poupança de energia”, clarificou-se o seu conteúdo e estabeleceu-se uma métrica de avaliação, tendo sendo introduzida uma função de pontuação em relação aos anos em que as poupanças são expectáveis (ponto D do art. 1.º do Anexo I das Regras do PPEC) (Consideração Geral 2.5.1).</p> <p>Com este critério pretende-se valorizar mais as medidas que promovam poupanças de energia em períodos de tempo mais alargados comparativamente com as medidas típicas de DSM que promovem transferências de consumos entre períodos horários e medidas de eficiência energética que possibilitam poupanças de energia durante períodos de tempo curtos</p>

INESC COIMBRA		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		(inferiores a 3 anos). O peso deste critério foi aumentado de 5 para 10 pontos.
Critérios de seriação	“Embora cada um destes critérios seja plenamente justificável e esteja bem descrito até relativamente ao que vai ser tido em conta, não é possível a um promotor antever a pontuação que as suas iniciativas possam alcançar, sendo sempre uma avaliação com carácter subjectivo. Esta constatação deve ter sido a base da atribuição de uma importância relativamente pequena face ao peso dos critérios objectivos e, nomeadamente, do critério “Teste Social”. No entanto, e por esse motivo, seja pela apresentação de várias medidas por promotor, partilhando muitas características, seja por uma questão de maior segurança dos avaliadores na atribuição de pontuações aos critérios subjectivos, muito provavelmente estes não terão um carácter discriminatório, deixando esse papel quase na totalidade para a Análise Benefício-Custo.”	Concorda-se com o comentário pelo que peso relativo dos critérios sem métrica das medidas tangíveis, foi alterado em relação à proposta (n.º 3 do art. 19 das Regras do PPEC), tendo-se no caso do critério “Poupanças de energia” introduzido uma métrica adicional (ponto H do art. 1.º do Anexo I das Regras do PPEC).  A ERSE reconhece a vantagem em associar a todos os critérios uma métrica, pelo que desenvolverá esforços nesse sentido à medida que tiver mais experiência sobre a aplicação do PPEC. No entanto na avaliação deste tipo de medidas pode não ser viável estabelecer uma métrica para todos os critérios considerados desejáveis.  (Consideração Geral 2.5)
Agregação das pontuações dos critérios	“Na primeira fase, a conversão na escala de pontuação, inclui desde logo a consideração da importância relativa dos critérios, o que deverá ter implicado uma reflexão cuidada do que significa trocar um “ponto” do critério X por um “ponto” no critério Y, ao nível das suas escalas naturais. Se tal não foi feito, a agregação pode produzir resultados	O esquema de pontuação proposto poderia ser melhorado. Nomeadamente, considerando uma agregação não linear das pontuações dos diversos critérios. No entanto essa alteração poderia tornar a actual metodologia de selecção mais complexa o que, nesta fase não parece ser aconselhável.



INESC COIMBRA		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	<p>incorrectos. Por outro lado, a conversão não pode oferecer dúvidas, dado que se perde alguma informação no processo e o decisor deixa de ter controlo sobre o significado dos valores resultantes, o que não parece ter sido acautelado no que diz respeito aos critérios A1 e A2 e à soma das suas pontuações, tal como já foi referido.</p> <p>Numa segunda fase é necessário ter a percepção sobre a existência de fenómenos de compensação de efeitos. Esta situação é de qualquer modo já característica da Análise Benefício-Custo, afectando por isso significativamente os critérios A1 e A2. Um desempenho excepcional num critério (ou parcela da análise benefício-custo) pode esconder um desempenho medíocre num outro. Este efeito deve ser conhecido e assumido porque por vezes é desejável mas noutros casos não.”</p>	<p>O procedimento mais simples é considerar uma média das pontuações, estando algumas das preocupações referidas espelhadas nos pesos relativos dos critérios.</p>
Outros benefícios ou critérios não considerados	<ul style="list-style-type: none"> <li>• “Impactes no emprego</li> <li>• Impactes na produtividade</li> <li>• Redução da dependência externa / impacte sobre a segurança do aprovisionamento. Este é um impacte pouco tangível mas de importância estratégica acrescida no momento actual, sendo facilmente associável aos efeitos sobre o consumo de energia primária, mas deveria ser explicitamente realçado.</li> <li>• Destruição de habitats, minimização de conflitos de</li> </ul>	<p>Os impactes no emprego e na produtividade estão ligados ao aumento da eficiência. Assim, promover a eficiência na afectação de recursos, incluindo o consumo de energia eléctrica, acaba sempre por afectar positivamente outras variáveis macroeconómicas. A quantificação desses impactes, é contudo, difícil e controversa. Mas é uma meta que deve ser perseguida, nomeadamente, por instituições académicas.</p> <p>No que se refere à dependência energética, a valorização desse impacte deve ser feito por kWh poupado, assim os custos</p>

INESC COIMBRA		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	<p>propriedade, etc - associados ao adiamento de expansão de capacidade / diminuição da ponta.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Tempo para a produção de resultados. As iniciativas de eficiência energética são a forma mais rápida de reduzir as emissões de CO2. A contribuição destas medidas para evitar ou reduzir as multas relativas ao protocolo de Quioto pode ser um factor decisivo que valorize especialmente as medidas de efeito mais rápido.”</li> </ul>	<p>evitados do sector adicionados do benefício ambiental já reflectem, mesmo que indirectamente esse aspecto.</p> <p>A possibilidade de valorizar o adiamento da expansão de capacidade via redução da ponta encontra-se reflectida na forma de valorização dos custos evitados do sector. Que inclui discriminação horária e variáveis de potência.</p> <p>Reconhece-se que a contribuição para o cumprimento das metas de Quioto, é uma característica positiva das medidas de eficiência energética. Este aspecto encontra-se reflectido desde o início nos objectivos do plano, bem como na discussão da dotação financeira do mesmo.</p>
Outros custos ou critérios não considerados	<ul style="list-style-type: none"> <li>• “Acréscimo de risco associado à fiabilidade do sistema, se das medidas resultar um adiamento de expansão de capacidade.</li> <li>• Conflitos de interesses, nomeadamente se o promotor for o distribuidor, ou até mesmo uma eventual entidade externa, dado que a diminuição de consumos provoca uma diminuição nos proveitos dos comercializadores.”</li> </ul>	<p>Os custos evitados do sector que foram utilizados incluem ainda que de forma não explícita alguns dos aspectos ligados ao adiamento da necessidade de expansão da capacidade.</p> <p>O conflito de interesse na óptica do comercializador poderá existir e poderá ser uma dificuldade. No entanto, foi considerado que os incentivos em termos comerciais aliados ao facto de os custos das acções serem pagos seriam suficientes para superar o alegado conflito de interesses, especialmente num contexto de crescente abertura de mercado e de maior concorrencialidade</p>

INESC COIMBRA		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		num sector que oferece um produto frequentemente classificado como “commodity”.
Questões Formais	“Na secção 3.4 - Informação a prestar no âmbito da candidatura - página 35, o último parágrafo tem uma redacção que parece estar com os termos invertidos. Talvez se quisesse dizer, e faria sentido, "Toda a informação trimestral a enviar tem que apresentar desagregação mensal por forma a viabilizar (...).”	Concorda-se com o comentário, razão pela qual no documento de discussão da proposta se deveria ter adoptado a formulação indicada.
Questões Formais	“Na secção 4.1.2, “Ponto 4 – Risco de escala” do documento de discussão, a nomenclatura de custos fixos e custos variáveis pode causar alguma confusão por hábito de interpretação dos leitores. De facto, os custos variáveis parece referirem-se a custos de investimento, só que variáveis com o número de unidades envolvidas na medida. Se assim for, talvez pudesse usar-se outra terminologia menos equívoca, ainda que mais palavrosa. Por outro lado, nas descrições de nomenclatura relativas às variáveis m e n refere-se "número de intervenções previstas na candidatura". Ora, esta formulação pode induzir a interpretação de que o ISC é calculado internamente a cada candidatura, isto é, de um dado promotor, o que não garante não discriminação. Por outro lado, a fórmula de ISc tem aparentemente um erro, dado que, no nosso entender, CF deveria estar fora do somatório pois, como está, conduz a "m CF" no numerador e "n CF" no	Concorda-se com o comentário.  O erro formal da fórmula foi corrigido.  Adicionalmente, introduziu-se no texto regulamentar, no ponto D do art. 1.º do anexo I das Regras do PPEC, a designação proposta “Variação dos custos pelas unidades envolvidas na medida”.

INESC COIMBRA																																
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE																														
	denominador o que não parece fazer sentido.”																															
Questões Formais	“Na secção 6.1 - Determinação do montante a afectar ao PPEC - página 67, na coluna relativa ao orçamento do PGP de 2005, quadro 6-2, os valores do impacte nas tarifas parecem ter resultado de cópia inadvertida dos valores relativos ao PGP de 2002-2004.”	<p>Concorda-se com o comentário, razão pela qual o quadro 6-2 da proposta deveria ser substituído pelo seguinte quadro:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Cenários</th> <th>PGP 2002-2004</th> <th>PGP 2005</th> <th>PPDA 2006-2008</th> <th>PNAC</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><i>Recursos afectos ao PPEC (10<sup>3</sup> EUR)</i></td> <td>5 800</td> <td>2 381</td> <td>10 000</td> <td>38 000</td> </tr> <tr> <td colspan="5" style="text-align: center;"><b>Impacte nas tarifas</b></td> </tr> <tr> <td>Tarifa de Uso Global do Sistema</td> <td>1,26%</td> <td>0,52%</td> <td>2,17%</td> <td>8,24%</td> </tr> <tr> <td>Tarifas de Acesso às Redes</td> <td>0,32%</td> <td>0,13%</td> <td>0,56%</td> <td>2,11%</td> </tr> <tr> <td>Venda a Clientes Finais</td> <td>0,11%</td> <td>0,05%</td> <td>0,19%</td> <td>0,74%</td> </tr> </tbody> </table>	Cenários	PGP 2002-2004	PGP 2005	PPDA 2006-2008	PNAC	<i>Recursos afectos ao PPEC (10<sup>3</sup> EUR)</i>	5 800	2 381	10 000	38 000	<b>Impacte nas tarifas</b>					Tarifa de Uso Global do Sistema	1,26%	0,52%	2,17%	8,24%	Tarifas de Acesso às Redes	0,32%	0,13%	0,56%	2,11%	Venda a Clientes Finais	0,11%	0,05%	0,19%	0,74%
Cenários	PGP 2002-2004	PGP 2005	PPDA 2006-2008	PNAC																												
<i>Recursos afectos ao PPEC (10<sup>3</sup> EUR)</i>	5 800	2 381	10 000	38 000																												
<b>Impacte nas tarifas</b>																																
Tarifa de Uso Global do Sistema	1,26%	0,52%	2,17%	8,24%																												
Tarifas de Acesso às Redes	0,32%	0,13%	0,56%	2,11%																												
Venda a Clientes Finais	0,11%	0,05%	0,19%	0,74%																												
Questões Formais	“No artigo 2º, nº 6, pág. 25 - A frase de introdução à tabela da vida útil dos equipamentos precisa de ser corrigida na concordância de número.”	Concorda-se com o comentário, tendo sido alterado o articulado em conformidade.																														

INESC PORTO		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
Consistência do modelo global de pontuação	<p>“A interpretação correcta das escalas parciais é a de que a pontuação máxima corresponde a um nível excepcional de satisfação do respectivo critério, enquanto que a pontuação mínima corresponde à satisfação nula (ou negativa, em algumas situações) do critério. Só com base neste entendimento, e numa percepção do que significa, em cada contexto, “excepcional” e “nula” é possível definir previamente as ponderações de forma coerente.</p> <p>Resumindo, a consistência do processo de pontuação global exige que em cada critério se definam dois pontos de referência em termos do grau de satisfação do critério, de forma a estabelecer uma escala coerente com as ponderações. Estes pontos de referência não terão que ser necessariamente os que correspondem às pontuações máxima e mínima, sendo comum optar-se por definir um nível “neutro” e um nível “bom”, com pontuações intermédias, ao mesmo tempo que se estabelece uma correspondência que permita pontuar as outras situações (tecnicamente, a função de valor individual de cada critério). A harmonização de pontuações parciais que conduz à definição de ponderações deve então tomar em conta os princípios que mencionámos anteriormente: em critérios com igual ponderação, a troca do nível neutro por bom num critério deve equivaler à troca do nível bom por neutro no outro critério; em critérios com ponderação</p>	<p>O esquema de pontuação proposto poderia ser melhorado. Nomeadamente, considerando uma agregação não linear das pontuações dos diversos critérios. No entanto, essa alteração poderia tornar a actual metodologia de selecção mais complexa o que, nesta fase, não parece ser aconselhável.</p> <p>O procedimento mais simples, é considerar uma média ponderada das pontuações, estando algumas das preocupações referidas espelhadas nos pesos relativos dos critérios.</p> <p>A consideração de funções com o grau de satisfação para efeitos de pontuação não é sempre preferível a um valor que resulte directamente do critério em si, caso este seja numérico. Por outro lado, não é necessariamente errada a coexistência de pontuações que resultam de escalas de valor com as que resultam da aplicação de uma métrica directa com base, por exemplo, num rácio benefício/custo.</p>

INESC PORTO		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	diferente, a equivalência faz-se com parte da escala do critério com maior ponderação, ou juntando vários critérios cuja soma das ponderações é igual à ponderação de um outro. Este exercício é muitas vezes conduzido com base em alternativas fictícias.”	
Inversão de ordenação global	<p>“Quando se definem os extremos da escala como a melhor e pior medida, existe, como se disse, o risco de inconsistência, podendo o resultado do modelo de pontuação ocasionar seriações muito diferentes do pretendido, por exemplo pelo excesso de importância que ganha um critério quando as medidas são muito semelhantes. No entanto, alertamos para que podem surgir também, com certa facilidade, situações anómalas de inversão de ordenação global (rank reversal) quando uma nova medida é adicionada a uma lista já existente, ou quando uma medida existente é retirada. Na verdade, ao fazer depender a pontuação de todas as medidas num critério do melhor valor encontrado, resulta que a adição ou retirada dessa medida melhor altera a pontuação de todas as outras nesse critério, com influência na pontuação final e seriação.”</p>	<p>O objectivo dos critérios propostos não é avaliar as diferentes medidas, dando uma classificação “melhor e pior” consoante um juízo global.</p> <p>O objectivo principal é seleccionar medidas, ou dito de outra forma, o objectivo é excluir as medidas que não tem cabimento orçamental num determinado segmento. Assim, há interesse em ordenar as medidas em relação às medidas a concurso. Com efeito, o objectivo é determinar a valorização relativa das medidas ou a sua ordenação depende das medidas que concorrem, mesmo que não se obtenha um juízo absoluto relativamente a cada medida totalmente adequado.</p> <p>Se uma medida, que é a mais bem cotada é retirada, é mesmo suposto que a pontuação de todas as outras seja afectada. Pois quando se concorre por recursos escassos a diminuição do número de concorrentes altera o resultado final.</p> <p>Os fenómenos de <i>rank reversal</i> e outras desvantagens deste</p>

INESC PORTO		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		método existem neste tipo de escalas, essa foi uma das justificações para que se utilizassem os dois tipos de critérios. No fundo, mitigando as desvantagens de usar só um deles.
Uso de ordenações	“O uso de pontuações baseadas na ordenação num critério também não é recomendável, primeiro por todas as razões apontadas nas duas secções anteriores, que aqui também são válidas, segundo porque uniformiza arbitrariamente diferenças de mérito que podem ser muito diversas.”	Este critério tem a grande desvantagem de uniformizar as diferenças de mérito. Sendo que o critério anterior as pode fazer esbater, os dois critérios em conjunto, que é o que se propõe, tenderão a equilibrar os dois efeitos.
Critérios de seriação - Análise benefício-custo	<p>“Estabelecido o indicador básico (RBC), a pontuação é desdobrada em duas parcelas, uma proporcional ao indicador (cabendo a pontuação máxima à medida com melhor indicador), outra com base na ordenação das medidas. A segunda opção é justificada no documento de discussão pelo eventual esmagamento das pontuações no indicador proporcional e pelo interesse em “capturar (...) a ordem de mérito da medida no conjunto das medidas a concurso”.</p> <p>Começando pelo último argumento, não se vê vantagem em capturar a ordem de mérito num critério no âmbito de uma avaliação multicritério, sobretudo se se tiverem em conta as distorções que tal abordagem introduz, já mencionadas. Por outro lado, a preocupação com o esmagamento de pontuações pode ser ultrapassada pelo recurso a uma escala logarítmica ou, melhor, pela reconsideração do indicador</p>	<p>A escala logarítmica não garante também que se anulem os efeitos de “esmagamento”.</p> <p>A utilização do VAL não se enquadra no contexto de um concurso onde se seleccionam medidas de forma exclusiva. De facto, uma medida que tenha o dobro da dimensão de outra medida em tudo o resto semelhante, apresenta o dobro do VAL, não acrescentando mais valor por unidade de custo do PPEC. Nessa perspectiva, o VAL de cada medida não dá a noção de escala e portanto não hierarquiza as medidas de maior mérito, apenas favorecendo medidas grandes.</p> <p>Por outro lado, é bom notar que os custos são sempre levados a cabo no ano em causa, pelo que o rácio benefício custo</p>

INESC PORTO		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	<p>básico, bastante utilizado como critério único de ordenação, mas dificilmente integrável numa análise multicritério, dada a sua instabilidade por se tratar de um quociente.</p> <p>Para além destas razões técnicas, dois outros comentários emergem. Primeiro, o uso de rácios não é completamente consistente com o desejo de que “a seriação das medidas deve ser feita por forma a maximizar o VAL do programa”. Segundo, os benefícios inerentes à satisfação dos outros critérios são contabilizados à parte, não incorporando o numerador do RBC.”</p>	<p>apresentado é no fundo o VAL por unidade monetária gasta via tarifa. Nesta perspectiva, este indicador relaciona o mérito de cada uma das propostas, independentemente da escala da mesma (neste caso <math>VAL_{unitário} = RBC-1</math>).</p> <p>Sendo este RBC, na prática um VAL por unidade monetária gasta por via das tarifas na promoção da eficiência no consumo, é o indicador ideal para seriar todos os projectos com vista a maximizar o VAL global do PPEC.</p> <p>Se se utilizasse o VAL individual de cada projecto, para seriação, o VAL de todo o PPEC não seria maximizado.</p>
Sugestões RBC	<p>“Finalmente, recordam-se os comentários anteriores sobre a utilização da melhor medida num critério para definir a pontuação máxima. Na verdade, se ocorrer a situação contrária à do esmagamento de pontuações (RBC todos muito próximos), pequenas diferenças no RBC podem proporcionar diferenças de pontuação exageradas, com decisiva influência na pontuação final.</p> <p>Sugestões:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Redefinir o indicador, substituindo o RBC por um indicador menos instável e mais directamente ligado à ideia de acrescentar valor;</li> <li>• Construir uma função de valor a partir de valores de referência do</li> </ul>	<p>O RBC, no contexto em que é definido na proposta, não é instável e está directamente ligado à ideia de criação de valor por unidade de esforço financeiro dos consumidores de energia eléctrica, via tarifas.</p> <p>As funções de valor são um método interessante e com vantagens na sua aplicação. No entanto, para serem implementadas com benefícios deveriam ser construídas a partir de um histórico de medidas candidatas, aprovadas e de preferência implementadas e auditadas.</p> <p>Esse histórico, nesta fase de início do PPEC, não existe. No</p>



INESC PORTO		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	<p>indicador que tenham significado em termos de grau de satisfação;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Abandonar a pontuação por ordenação.”</li> </ul>	<p>futuro, com a existência de medidas implementadas e de padrões de custos e de benefícios registados, as funções de valor poderão ser aplicadas.</p> <p>É especialmente importante este argumento numa fase em que não houve nenhuma medida tangível implementada no âmbito do PGP de 2002 a 2005, nem mesmo nos anos anteriores ao PGP. Um dos objectivos do concurso é estimular a criatividade e a inovação dos vários promotores, a construção de uma escala <i>ex-ante</i> pode não ser a melhor opção neste contexto.</p> <p>Assim, no actual contexto, sempre tendo presente que o objectivo não é valorar acções mas sim ordena-las com vista a escolher as melhores, considera-se que as pontuações por ordenação e comparação devem ser mantidas.</p>
<p>Critérios de seriação - Equidade</p>	<p>“A definição da valorização neste critério é demasiado sucinta, podendo levar (por analogia) a pontuações por ordenação ou por referência à melhor medida.</p> <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Definir linguisticamente níveis de satisfação deste critério e respectivas pontuações, admitindo pontuações intermédias em caso de dúvida.”</i></li> </ul>	<p>Este critério não tem uma métrica associada. Nestes casos a ERSE tem que elaborar um juízo de valor com base nos princípios enunciados.</p> <p>É importante referir, que não deve ser tomada a ideia que os critérios sem métrica irão resultar numa classificação por ordenação, neste caso concreto tal não faria sentido.</p> <p>Não havendo métrica, há um conjunto de princípios que irão ser</p>

INESC PORTO		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>utilizados na elaboração de uma juízo de valor, do qual sairá uma pontuação, que será justificada com base nos referidos princípios.</p> <p>A elaboração desse juízo de valor <i>ex-ante</i> teria a vantagem de aumentar a transparência e previsibilidade do processo. No entanto, tem a enorme desvantagem de ser feito sobre um conjunto vazio de experiências passadas e de por isso não conseguir acautelar a diversidade de situações possíveis.</p> <p>Assim, até se ter um conjunto de decisões tomadas e devidamente fundadas e justificadas é difícil estabelecer a escala referida.</p> <p>Por último, tendo em conta os vários comentários recebidos sobre este tema, a ERSE redefiniu os pesos dos critérios sem métrica das medidas tangíveis (n.º 3 do art. 19.º das Regras do PPEC).</p> <p>(Consideração Geral 2.5)</p>
Critérios de seriação - Qualidade de apresentação	“Ver os comentários e sugestões apresentados para a Equidade.”	Ver observações da ERSE apresentadas para a Equidade. (Consideração Geral 2.5)

INESC PORTO		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
das medidas		
Critérios de seriação - Risco de escala	<p>“Aplicam-se aqui as considerações amplamente discutidas nas secções anteriores, sobre a inconveniência de dar a pontuação máxima à melhor medida no critério (sendo a melhor, pode não ser boa) e de dar zero pontos automaticamente ao indicador 0 (pode concentrar todas as medidas numa gama pequena de valorização).</p> <p><i>Sugestão:</i> • <i>Construir uma função de valor a partir de valores de referência do indicador que tenham significado em termos de grau de satisfação.</i> “</p>	<p>Mais uma vez, o objectivo não é valorar as acções, é seleccionar as melhores excluindo as piores.</p> <p>A construção de uma função de valor beneficia muito de um registo. Como tal, será uma opção interessante para os anos futuros do PPEC.</p> <p>(Consideração Geral 2.5.1)</p>
Critérios de seriação - Inovação	<p>“Ver os comentários e sugestões apresentados para a Equidade. Saliente-se, neste caso, que o texto define uma referência (medidas usualmente implementadas), embora não esclareça qual a pontuação que lhe deve corresponder (0 pontos? 2,5 pontos?).”</p>	<p>Ver observações da ERSE apresentadas para a Equidade.</p> <p>(Consideração Geral 2.5)</p>
Critérios de seriação - Peso do investimento	<p>“Ver os comentários e sugestões apresentados para o Risco de Escala.</p>	<p>Ver observações da ERSE apresentadas para o Risco de Escala.</p> <p>(Consideração Geral 2.5.1)</p>
Critérios de seriação - Poupanças de energia	<p>“Este é o único critério onde está definida uma função de valor com valores de referência que não dependem das medidas, satisfazendo portanto os requisitos que temos defendido como essenciais. Apenas não está claro se todas as economias em períodos de tempo inferiores</p>	<p>O objectivo deste critério é premiar as acções com efeitos duradouros ou sustentáveis, mais do que resulta da análise simples de benefícios no tempo.</p> <p>Redefiniu-se o nome do critério (art. 19.º das Regras do PPEC)</p>

INESC PORTO		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	a três anos terão 0 pontos.”	<p>para “Sustentabilidade da poupança de energia”, clarificou-se o seu conteúdo e estabeleceu-se uma métrica de avaliação, tendo sendo introduzida uma função de pontuação em relação aos anos em que as poupanças são expectáveis (ponto D do art. 1.º do Anexo I das Regras do PPEC) (Consideração Geral 2.5.1).</p> <p>Com este critério pretende-se valorizar mais as medidas que promovam poupanças de energia em períodos de tempo mais alargados comparativamente com as medidas típicas de DSM que promovem transferências de consumos entre períodos horários e medidas de eficiência energética que possibilitam poupanças de energia durante períodos de tempo curtos (inferiores a 3 anos).</p> <p>O peso deste critério foi aumentado de 5 para 10 pontos.</p>
Critérios de seriação - Qualidade da apresentação (intangíveis)	“Ver os comentários e sugestões apresentados para o critério análogo nas medidas do tipo tangível (embora se espere que as definições de níveis de satisfação nos dois casos sejam diferentes, dados os aspectos a ter em conta).”	Ver observações da ERSE apresentadas para as acções tangíveis (Consideração Geral 2.5).
Critérios de seriação -	“Neste caso, há coincidência com o mesmo critério para as medidas do tipo tangível, pelo que valem os comentários aí apresentados.”	Ver observações da ERSE apresentadas para as acções tangíveis (Consideração Geral 2.5).

<b>INESC PORTO</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
Equidade (intangíveis)		
Critérios de seriação - Capacidade para ultrapassar barreiras (intangíveis)	“Neste caso, há coincidência com o mesmo critério para as medidas do tipo tangível, pelo que valem os comentários aí apresentados.”	Ver observações da ERSE apresentadas para as acções tangíveis (Consideração Geral 2.5).
Critérios de seriação - Inovação (intangíveis)	“Neste caso, há coincidência com o mesmo critério para as medidas do tipo tangível, pelo que valem os comentários aí apresentados.”	Ver observações da ERSE apresentadas para as acções tangíveis (Consideração Geral 2.5).
Critérios de seriação - Experiência em programas semelhantes (intangíveis)	Ver os comentários e sugestões apresentados para a Equidade. Neste caso, na definição de níveis de satisfação do critério poderão relacionar-se estes com o número e volume de financiamento das experiências relatadas, eventualmente afectadas por um factor de sucesso.	Ver observações da ERSE apresentadas para as acções tangíveis (Consideração Geral 2.5).  A ERSE irá ter em conta o factor de sucesso das experiências anteriores na valorização deste critério.



LIGA PARA A PROTECÇÃO DA NATUREZA - LPN		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
Programa E4	<p>“Do mesmo modo, sendo o PNAC um documento de referência para o PPEC, a LPN considera que o Programa E4 (Eficiência Energética e Energias Endógenas), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2001 de 27 de Setembro, deveria igualmente ser considerado. De facto, o E4 define estratégias e medidas especificamente orientadas para a eficiência energética, pelo que não poderá ser ignorado aquando da elaboração do PPEC.”</p>	<p>A ERSE concorda que o Programa E4 é um programa de referência para a promoção da eficiência no consumo, na linha do qual o PPEC pode ser enquadrado. Não estando no âmbito do PPEC a totalidade das acções propostas pelo Programa E4, muitas outras acções são a partir de agora apoiadas directamente pelas tarifas do sector eléctrico. Esta constatação reforça o argumento, já expresso, que o PPEC não esgota as iniciativas de promoção da eficiência energética, sendo necessário considerar o esforço conjunto de múltiplos agentes e sectores de actividade na prossecução desse objectivo.</p>
Redução de perdas nas redes	<p>“O PPEC é omissivo relativamente aos incentivos à redução de perdas na rede de transporte e distribuição de energia eléctrica. De facto, não é claro se estes incentivos serão sujeitos a um Plano específico ou se serão integrados no PPEC. Consideramos que não se pode dissociar a eficiência no consumo de electricidade da eficiência do seu transporte e distribuição até ao consumidor final – recorde-se que o Plano de Gestão da Procura contemplava medidas relativas às perdas na rede. Relativamente a este tema e independentemente do Plano onde venha a ser contemplado, dever-se-ão premiar os ganhos de eficiência no transporte e distribuição de electricidade e penalizar as deficiências na rede que geram perdas, incentivando o <i>upgrading</i> tecnológico e os</p>	<p>Na valorização das medidas de eficiência energética os benefícios de redução das perdas nas redes são considerados na parcela relativa aos benefícios do sector eléctrico, na medida em que correspondem a um custo evitado do sector incluído nos valores dos custos evitados, por nível de tensão, publicados pela ERSE.</p> <p>Importa acrescentar que na actividade de distribuição de energia eléctrica regulada por <i>price cap</i> prevê-se um incentivo específico para a redução das perdas. Com efeito, se as perdas forem superiores a um valor padrão estabelecido para o período de regulação, o operador da rede de distribuição está sujeito a uma</p>

<b>LIGA PARA A PROTECÇÃO DA NATUREZA - LPN</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
	<p>cuidados de manutenção das linhas eléctricas. Paralelamente, não deverá ser permitida a repercussão das perdas na rede (resultantes de deficiências na rede e de falhas na sua manutenção) nas tarifas dos consumidores finais, como forma de combate às perdas que podem ser evitadas com recurso a melhores tecnologias e manutenção adequada. Para tal, consideramos essencial que os mecanismos de avaliação dos resultados da implementação do PPEC integrem indicadores que avaliem, não só as reduções de consumo no consumidor final, mas também as fórmulas de cálculo para efeitos de tarifação e o modo como é efectuada a internalização dos custos.”</p>	<p>penalidade que se reflecte numa redução das tarifas de uso das redes de distribuição. De igual modo, se as perdas forem inferiores ao valor padrão, o operador da rede de distribuição recebe um prémio que é incorporado nas tarifas de uso das redes de distribuição e portanto pago pelos consumidores de energia eléctrica. Ao longo destes anos tem-se aumentado o grau de exigência das perdas padrão, incentivando-se o investimento nas redes para a redução das perdas e a adopção de métodos de exploração das redes mais eficientes.</p>
<p>Horizonte temporal das medidas</p>	<p>“A intenção de que todas as medidas a integrarem o PPEC tenham que ser obrigatoriamente executadas até ao final do período de regulação em vigor ou gerar poupanças no curto prazo (no caso de medidas de investigação e desenvolvimento), revela, na opinião da LPN, pouca visão estratégica, uma vez que se deveria dar igualmente prioridade a medidas que pudessem aumentar significativamente a eficiência na utilização da electricidade a médio e longo prazo.”</p>	<p>O PPEC tem como objectivo promover a eficiência energética sustentável. A justificação para este tipo de programas de incentivo não é tanto as poupanças directas de energia que garantem mas sobretudo o potencial de desenvolvimento de mercados e de hábitos. O chamado efeito multiplicador é na realidade o principal objectivo já que se promove a minimização das barreiras de mercado identificadas na eficiência energética.</p> <p>No entanto, quer a preocupação por traduzir o esforço financeiro do PPEC em resultados mensuráveis quer a garantia de alguma equidade no tempo entre os consumidores presentes e futuros, conduziu às opções referidas no que diz respeito às prioridades</p>



<b>LIGA PARA A PROTECÇÃO DA NATUREZA - LPN</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
		do mecanismo. Refira-se por último que foram alterados o Regulamento Tarifário e as regras do PPEC no sentido de permitir a aceitação de medidas para um horizonte de 3 anos, mesmo que esse horizonte ultrapasse o período de regulação (Consideração Geral 2.1.2).
Medidas a promover - Produção descentralizada	“De igual modo, o facto das medidas que promovam a produção descentralizada virem a ser consideradas não elegíveis, parece-nos incoerente, em particular no que diz respeito a fontes de energia renováveis; de facto, este tipo de medidas poderá contribuir significativamente para a gestão de cargas e para a redução dos consumos de electricidade, através do aproveitamento de fontes (e.g. energia solar) actualmente quase totalmente desaproveitadas e, conseqüentemente desperdiçadas, sem aumento das emissões de CO2.”	O PPEC é um plano de promoção de eficiência no consumo e não na geração, pelo que medidas que promovam a geração descentralizada de energia eléctrica devem ser consideradas no âmbito de programas estes que promovam a geração eficiente, programas estes já existem no contexto do Ministério da Economia e Inovação. De acrescentar ainda que as medidas na geração têm um potencial de multiplicação mais baixo que as medidas no consumo, afectando menos consumidores. Por último importa referir que o aproveitamento da energia solar para aquecimento de águas sanitárias e climatização constitui uma forma de utilização de recursos endógenos e, na medida em que conduza à redução dos consumos de energia eléctrica, será elegível no âmbito do PPEC (Consideração Geral 2.2).
Participação dos consumidores	“Por fim, consideramos que nas regras do PPEC, do ponto de vista operacional, o modo como os consumidores serão favorecidos pelas medidas a implementar, se encontra pouco pormenorizado. Assim,	A diversidade das medidas de promoção da eficiência no consumo de electricidade e o modo de participação dos consumidores está inteiramente dependente da iniciativa dos

<b>LIGA PARA A PROTECÇÃO DA NATUREZA - LPN</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
	para a LPN, persistem algumas dúvidas relativas ao modo de como, na prática, os consumidores irão usufruir das medidas do PPEC.”	<p>promotores. Todavia, a segmentação dos recursos financeiros do PPEC condiciona quer o tipo de acções (tangíveis ou intangíveis) quer os grupos de consumidores abrangidos, promovendo assim a potencial diversidade de medidas candidatas.</p> <p>Note-se que caso se optasse por não segmentar os recursos financeiros, medidas de maior potencial face aos critérios escolhidos poderiam dominar esses recursos acabando por concentrar as medidas num pequeno grupo de clientes ou tipo de acção.</p>
Medidas a promover - Aquecimento e/ou climatização a partir de electricidade	<p>“A LPN considera que no âmbito do PPEC, a elegibilidade de medidas que fomentem o aquecimento (de água ou de edifícios) e/ou climatização com recurso à energia eléctrica deverá ser encarada com extrema cautela, uma vez que estas utilizações são pouco eficientes (mesmo com recurso a equipamentos mais eficientes do que os de tecnologia padrão), e por isso potencialmente desajustadas relativamente aos métodos mais adequados de redução e de promoção da eficiência nos consumos de electricidade.</p> <p>[...]</p> <p>Assim, pode compreender-se a necessidade de prevenir o incentivo a tecnologias menos eficientes e mais consumidoras de electricidade do</p>	<p>Foi desde o primeiro momento assumida a dificuldade de conferir ao PPEC uma visão holística da promoção da eficiência energética que é desejável numa perspectiva social. A restrição da sua aplicação ao sector eléctrico pode resultar em incentivos desenquadrados do objectivo de eficiência global. Assim, para minimizar esta possibilidade, o PPEC deverá incentivar medidas de eficiência energética que reduzam efectivamente consumos de energia eléctrica, por exemplo, substituindo equipamentos eléctricos pouco eficientes.</p> <p>Reconhecendo todavia que, nos exemplos referidos no comentário, as aplicações de energia eléctrica não são provavelmente as mais eficientes (considerando outras formas de</p>

<b>LIGA PARA A PROTECÇÃO DA NATUREZA - LPN</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
	<p>que outras já previstas para Portugal e que deverão ser conciliadas com a utilização da energia eléctrica, mas não através da promoção do uso desta.</p> <p>[...]</p> <p>Como tal, será de vital importância prevenir este tipo de situações, distinguindo os casos em que o recurso à electricidade é de facto a melhor opção disponível, relativamente a outros em que tal não acontece.”</p>	<p>energia), a ERSE coloca nos critérios de elegibilidade de medidas do PPEC especial rigor na aceitação deste tipo de medidas.</p> <p>(Consideração Geral 2.2)</p>
<p>Âmbito do PPEC</p>	<p>“Tendo em conta que o PPEC terá resultados pouco significativos caso seja aplicado de uma forma isolada, a LPN propõe que o mesmo seja articulado com a gestão da produção, transporte e distribuição, considerando como medidas elegíveis as seguintes:</p> <p>1. Incentivo à produção de energias renováveis (em particular fotovoltaica) nas horas de ponta e cheia. Promovendo a gestão de cargas através da produção de energia eléctrica em centrais solares às horas de ponta e cheia, poderão evitar-se novos investimentos a montante e contribuir para a redução da dependência externa.</p> <p>2. Incentivo ao armazenamento de electricidade. Através da returbinagem em centrais hidroeléctricas ou através da utilização da tecnologia do hidrogénio (considerada prioritária no 6º Programa</p>	<p>O PPEC é um instrumento de promoção da eficiência energética no sector eléctrico, em particular na óptica do consumo. Um dos princípios instituídos na regulação económica do sector é o da promoção da eficiência nas várias actividades do sector eléctrico e na utilização dos respectivos recursos.</p> <p>O carácter complementar dos vários mecanismos de incentivo exige a articulação referida no comentário. Por essa razão, o âmbito do PPEC restringe-se ao consumo de energia eléctrica.</p> <p>Assim, a ERSE mantém o objectivo de focar este instrumento de promoção da eficiência energética em acções que envolvem a procura.</p> <p>(Consideração Geral 2.2)</p>

<b>LIGA PARA A PROTECÇÃO DA NATUREZA - LPN</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
	<p>Quadro de Investigação e Desenvolvimento da União Europeia), poderá simultaneamente fazer-se a gestão de cargas e diminuir-se as perdas na rede.</p> <p>3. Incentivo às entregas de electricidade às horas de ponta e cheia. Como forma de contribuir para a gestão de cargas deverão beneficiar-se (em termos de preços) as entregas de electricidade às horas de ponta e cheia, e penalizar-se as entregas fora destes períodos.</p> <p>4. Incentivo às entregas de electricidade nos locais de maior consumo ou em subestações junto de barragens (de centrais hidroeléctricas). De modo a contribuir para a gestão de cargas e simultaneamente reduzir as perdas na rede deverão beneficiar-se (em termos de preços) as entregas nas áreas onde existem maiores necessidades de fornecimento ou em subestações junto de barragens (onde se poderá utilizar a referida energia para returbinar) em detrimento das entregas nos restantes locais.”</p>	
<p>Dotação orçamental - Repartição dos recursos</p>	<p>“Tendo em consideração a importância das medidas intangíveis (sensibilização e informação) como base para o sucesso de todas as medidas tangíveis, a LPN reconhece a sua importância e considera mesmo que, em particular na fase inicial de implementação do PPEC, se deve aumentar significativamente o orçamento disponível para acções intangíveis. De facto, este esforço adicional constituirá um</p>	<p>A repartição dos recursos financeiros do PPEC entre medidas tangíveis e intangíveis foi alterado para 80% e 20%, respectivamente. Esta alteração traduz-se num montante de 2 milhões de euros atribuídos às medidas intangíveis, valor da mesma ordem de grandeza ao atribuído em 2005, no âmbito do PGP, a este tipo de medidas.</p>

<b>LIGA PARA A PROTECÇÃO DA NATUREZA - LPN</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
	investimento a longo prazo e contribuirá de modo mais efectivo para manter os comportamentos de poupança de energia eléctrica para além do final do PPEC.”	



<b>OPERADOR DE MERCADO IBÉRICO DE ENERGIA - OMIP</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
Medidas a promover - Equipamentos de medição e diferenciação tarifária	<p>“Para permitir uma resposta adequada aos incentivos de redução de consumo é fundamental a existência de sistemas de medida e de difusão de informação adaptados à especificidade do mercado de electricidade e à dinâmica dos preços nele formados.</p> <p>Nesse sentido, sem prejuízo do respeito de princípios de racionalidade económica, deve ser promovida a instalação de equipamento de medida com características adequadas ao detalhe dos preços de aquisição da energia e serviços complementares, sem esquecer os princípios de transparência, isenção e equidade na aquisição, processamento e divulgação da informação sobre o consumo.</p> <p>De igual modo, a promoção de tarifas aplicáveis a consumos estimados para longos períodos (e.g. anuais), sem qualquer verificação de eventuais desvios, parece constituir uma prática contrária aos princípios de racionalidade anteriormente expostos e que norteiam os objectivos do PPEC, dada a insensibilização que provocam relativamente ao consumo efectivo de electricidade.”</p>	<p>A instalação generalizada de equipamentos de medição, em particular a renovação do parque de contadores, não está contemplada no PPEC mas sim no âmbito da regulação económica da actividade de distribuição. O Regulamento de Relações Comerciais prevê a possibilidade de os operadores de redes de distribuição apresentarem à ERSE planos de substituição de contadores, desde que as propostas tenham justificação económica.</p> <p>Uma maior frequência de leitura é outra forma de tornar mais efectiva a consciência individual do consumo de energia eléctrica. A alteração das práticas actuais também deve ser justificada em princípios de racionalidade económica e deve ser considerada pelas empresas neste âmbito.</p> <p>Concordando-se com o comentário, a ERSE tem desde sempre previsto, na regulamentação do sector eléctrico, regras que promovam a utilização cada vez mais generalizada de sistemas de medição com maior discriminação e portanto que permitam o conhecimento e a difusão de informação sobre os diagramas de carga dos clientes, por forma a promover-se, por um lado, uma maior aderência dos pagamentos aos custos causados por cada cliente e, por outro, uma utilização mais eficiente da energia</p>

<b>OPERADOR DE MERCADO IBÉRICO DE ENERGIA - OMIP</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
		eléctrica e das infra-estruturas.  (Consideração Geral 2.2)
Medidas a promover - Interruptibilidade dos consumos	<p>“O regime de interruptibilidade constitui uma modalidade de gestão de consumos, ao permitir, e promover, a participação activa dos consumidores na gestão do equilíbrio geração-consumo em períodos de escassez da oferta e mesmo na optimização do investimento no desenvolvimento do parque electroprodutor necessário à garantia do abastecimento de electricidade. Tais características conferem à interruptibilidade características que permitiriam incluí-la no âmbito do PPEC, nas medidas de gestão de cargas.</p> <p>Com efeito, mais importante que o efeito de redução da quantidade de energia consumida, e respectivo impacto, nomeadamente ambiental, a redução do consumo por parte dos agentes aderentes em períodos de elevada procura permite reduzir os custos totais de fornecimento devido aos custos evitados em meios de produção para cobertura de pontas de consumo elevadas e de curta duração.</p> <p>Na proposta de regras do PPEC não se prevê qualquer articulação entre as duas abordagens, que se considera importante, quanto a entidades participantes, metodologias e recursos afectos, por apresentarem evidentes áreas de sobreposição.”</p>	<p>A interruptibilidade dos consumos é uma ferramenta de gestão da procura muito ligada aos serviços de sistema e aos mercados grossistas. Quer na perspectiva de muito curto prazo, como substituição de meios de produção de emergência, quer numa perspectiva mais ampla, de resposta a momentos de preços muito elevados nos mercados grossistas, a interruptibilidade deve ser entendida como uma forma válida de optimização dos recursos do sector. Todavia, a sua relevância na promoção da eficiência energética é discutível. Tanto mais que a regulamentação actual prevê o tratamento dedicado da questão da interruptibilidade. Adicionalmente, a remuneração do serviço de interruptibilidade, como é referido no comentário, não deve ser desligada do âmbito do mercado grossista e de serviços de sistema onde se insere, pelo que dificilmente se coaduna com um mecanismo de incentivo como o PPEC.</p> <p>(Consideração Geral 2.2)</p>



<b>OPERADOR DE MERCADO IBÉRICO DE ENERGIA - OMIP</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
Promotores	<p>“A participação no PPEC é restringida aos comercializadores, agentes externos e operadores de rede, não se prevendo a possibilidade de participarem outras entidades, em especial os consumidores.</p> <p>Tal exclusão, bem como a de outros agentes, nomeadamente entidades prestadoras de serviços na área da utilização racional da energia ou fornecedores de soluções tecnologicamente eficientes, parece limitadora das medidas a apresentar, uma vez que estas terão que passar em primeiro lugar pelos critérios selecção dos promotores reconhecidos, os quais poderão não revelar-se os mais adequados do ponto de vista da relação custo/benefício social.”</p>	<p>De acordo com os comentários recebidos, o Despacho n.º 14 785-A/2006, de 11 de Julho, através do qual a ERSE procedeu à revisão do Regulamento Tarifário reviu as entidades que podem apresentar candidaturas a medidas do PPEC, tendo considerado também as associações e entidades de promoção e defesa dos interesses dos consumidores (art. 116.º). De igual modo a definição de promotor, na alínea f) do n.º 2 do art. 2.º das Regras do PPEC, foi alterada em conformidade (Consideração Geral 2.1.1).</p>
Critérios de seriação - Equidade	<p>“Assumindo o comercializador um papel de intermediação entre os consumidores envolvidos nas medidas aprovadas e a entidade financiadora dos projectos (o Regulador, em representação de todos os consumidores), o referido critério parece difícil de implantar na óptica da actuação dos comercializadores, naturalmente com melhores canais de comunicação com os seus clientes, com vantagens competitivas para propor serviços adicionais e recebendo destes uma maior predisposição para alargamento do <i>portfolio</i> de serviços prestados.”</p>	<p>A actual prática comercial de alguns dos comercializadores parece contradizer a conclusão do comentário. De facto, algumas das empresas de comercialização de energia eléctrica têm ofertas de serviços de energia independentes do contrato de fornecimento de energia.</p> <p>Por outro lado, a participação directa de outros agentes promotores como associações de consumidores ou indirecta de entidades parceiras, acrescenta maior variedade aos canais de relacionamento com os consumidores. Espera-se que essa variedade conduza a uma maior eficácia do PPEC.</p>

<b>OPERADOR DE MERCADO IBÉRICO DE ENERGIA - OMIP</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
		(Consideração Geral 2.5)

<b>PROJECTOS TÉRMICOS INDUSTRIAIS E DE AMBIENTE - PROTERMIA</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
Medidas a promover - Iluminação eficiente	<p>“...somos a adiantar os seguintes comentários:</p> <p>1) Artigo 4º Medidas a Promover, b), n.º 2:</p> <p>Iluminação eficiente (Por exemplo, novas lâmpadas,....etc.), ao que se sugere abranger: os esforços de racionalização dos sistemas de alimentação eléctrica dos respectivos circuitos de iluminação, que viabilizem a aplicação de dispositivos de Regulação do Fluxo Luminoso de que decorrem reduções directas de consumos, viabilizando simultaneamente a própria contagem e a avaliação das poupanças directas.”</p>	<p>A medida sugerida está certamente no âmbito desejável de acções de promoção da eficiência no consumo de electricidade (Consideração Geral 2.2).</p>

<b>PROJECTOS TÉRMICOS INDUSTRIAIS E DE AMBIENTE - PROTERMIA</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
Medidas a promover - Produção descentralizada	<p>“2) Artigo 5.º Medidas não Elegíveis:</p> <p>a) Medidas que promovam a produção descentralizada;</p> <p>Sugere-se uma excepção para os sistemas de conversão de energia eléctrica do tipo de "fim de Linha" (Bottom Cycle) normalmente acoplados aos circuitos de exaustão de gases de processo industriais e susceptíveis de serem aplicados sectorialmente tais como nas indústrias de vidro, cimento, etc. O argumento para sustentar este comentário, suporta-se na circunstancia de se tratarem de aproveitamentos sem um consumo específico de energia, logo não abrangidos por nenhum enquadramento legal (renováveis ou cogeração).”</p>	<p>As medidas que se destinem à promoção de equipamentos que evitam consumos de energia eléctrica sem, em contrapartida, aumentarem o consumo de formas alternativas de energia, podem ser elegíveis para o financiamento pelo PPEC.</p> <p>Ainda assim, por se tratar, como noutros casos, de medidas menos usuais e mais dependentes das condições específicas de cada aplicação, deve ser empregue um elevado rigor na caracterização dos seus custos e benefícios, bem como de outros parâmetros relevantes para o seu cálculo.</p> <p>Acrescente-se ainda que se exclui da elegibilidade no âmbito do PPEC medidas a que o participante está obrigado pela regulamentação específica da sua actividade.</p> <p>(Consideração Geral 2.2)</p>

<b>PROJECTOS TÉRMICOS INDUSTRIAIS E DE AMBIENTE - PROTERMIA</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
Vida útil dos equipamentos	<p>“3) Ao nível dos sistemas mecânicos de tratamento ambiental nos edifícios e em sectores industriais, poder-se-ia acrescentar ao Quadro 4-1 - Vida útil padrão dos equipamentos (pág. 41), outros dispositivos, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sistemas de Arrefecimento Evaporativo inseridos em sistemas AVAC, desde que em substituição da produção de frio por compressão;</li> <li>- Sistemas de produção de frio por Absorção, desde que em substituição de produção de frio por compressão.”</li> </ul>	<p>Sem prejuízo da consideração das medidas referidas, considera-se que a listagem normalizada do período de vida útil de equipamentos de utilização de energia eléctrica nunca poderia ser exaustiva. Pelo que, se determinou que os promotores deverão apresentar propostas justificadas (recorrendo a estudos e pareceres de entidades independentes) para os parâmetros necessários à valorização dos custos e benefícios decorrentes das medidas. A ERSE deverá aprovar esses parâmetros, tornando-os, tanto quanto possível, em valores de referência a utilizar por todos as candidaturas (Consideração Geral 2.7).</p>



<b>REDE ELÉCTRICA NACIONAL - REN</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
Sistema de financiamento	<p>“A ERSE propõe um orçamento máximo anual do PPEC no montante de 10 milhões de euros, o que implicaria que a REN teria de cativar meios financeiros permanentes da ordem dos 20 milhões de euros para financiar projectos de terceiros.</p> <p>Sendo alheia à concessão de serviço público qualquer obrigação de financiar projectos de terceiros, a solução proposta pela ERSE é incompreensível.</p> <p>Em conclusão, a REN nada terá a objectar aos procedimentos do PPCE, desde que a tarifa UGS inclua a priori o valor previsto dos pagamentos a efectuar, como acontece, aliás, com os restantes Custos alheios à actividade da REN já incluídos naquela tarifa.”</p>	<p>Concordando-se com o comentário, procedeu-se à alteração do Regulamento Tarifário. Assim, o Despacho n.º 14 785-A/2006, de 11 de Julho, através do qual a ERSE procedeu à revisão do Regulamento Tarifário considera já, no art. 74.º, a sugestão apresentada (Consideração Geral 2.1.4).</p>





<b>SOGRUPO IV - GESTÃO DE IMÓVEIS, ACE</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
Relacionamento dos participantes	<p>“1. No plano apresentado é referido o “participante” - Consumidor que beneficia da medida de incentivo energético.</p> <p>Este é parte importante do PPEC uma vez que em muitos casos é sobre ele que incidem as medidas de eficiência energética.</p> <p>Segundo o regulamento proposto o “participante” tem apenas uma participação passiva. Pensamos que a sua actuação deve ser encarada ao mesmo nível dos promotores, eventualmente em associação com estes.”</p>	<p>A associação entre promotores e participantes é possível e desejável, sendo garantia da eficácia das medidas de promoção da eficiência no consumo e do acolhimento pelos consumidores das iniciativas dos promotores.</p> <p>Ainda assim, a ERSE considera adequado que o relacionamento com o PPEC se faça através de um número limitado de promotores, enquanto entidades que podem realizar a ponte com os consumidores e evitar a dispersão de agentes e de recursos necessários à participação em programas de incentivo deste género.</p> <p>De acordo com os comentários recebidos, o Despacho n.º 14 785-A/2006, de 11 de Julho, através do qual a ERSE procedeu à revisão do Regulamento Tarifário reviu as entidades que podem apresentar candidaturas a medidas do PPEC, tendo considerado também as associações e entidades de promoção e defesa dos interesses dos consumidores (art. 116.º). De igual modo a definição de promotor, na alínea f) do n.º 2 do art. 2.º das Regras do PPEC, foi alterada em conformidade (Consideração Geral 2.1.1).</p>
Medidas a	<p>“2. Considera-se que neste plano devem poder incluir-se actuações ao</p>	<p>A ERSE reforça que são consideradas como elegíveis no âmbito</p>

<b>SOGRUPO IV - GESTÃO DE IMÓVEIS, ACE</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
promover	nível da produção descentralizada, se esta trazer benefícios energéticos ou ambientais (calculáveis pelos encargos definidos para a diminuição de CO2) caso por exemplo de painéis solares térmicos, na redução de consumos eléctricos no condicionamento do ar.”	do PPEC quaisquer medidas que comprovadamente reduzam o consumo de energia eléctrica (sem ser à custa do aumento do consumo de outras formas de energia primária, com excepção do aproveitamento local de recursos endógenos renováveis) ou promovam a gestão de cargas, de forma permanente, e que possam ser claramente verificáveis e mensuráveis. Acrescenta-se que não se pretende que a lista apresentada no n.º 2 do art. 4.º das Regras do PPEC seja exaustiva mas apenas indicativa (Consideração Geral 2.2).

UNIVERSIDADE DE COIMBRA		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
Procedimentos de verificação e medição - Custos de Transacção	“A consideração de uma taxa de 10% para “Custos de Transacção”, é pertinente, embora numa primeira fase, para alguns tipos de acções mais específicas, pudesse ser maior (15-20%) para ter em conta todas as actividades de preparação dos agentes envolvidos, com reduzida experiência neste tipo de acções.”	O valor de 10% apresentado pela ERSE para os custos de transacção (custos indirectos da medida) é um valor de referência e não um valor limite, sendo aceites todos os custos desde que devidamente justificados. De explicitar que os custos de transacção incluem todos os custos logísticos, administrativos e comerciais, entre eles os custos associados aos procedimentos de verificação e medição (Consideração Geral 2.3).
Dotação orçamental - Montante a afectar	“Os valores indicados associados aos montantes a envolver nas acções a desenvolver em 2007 e 2008, 10 M Euros por ano, são claramente insuficientes para atingir vários objectivos de política energética e ambiental.”	Relativamente ao valor anual para o PPEC de 10 milhões de euros, a ERSE optou por manter este valor pelas razões já expostas no documento justificativo. Por último, importa referir que a dotação orçamental e a sua repartição por tipo de medida e por segmento de mercado é aplicável em cada período de regulação, podendo ser revista conjuntamente com os demais parâmetros de regulação também aplicáveis em cada período de regulação, até 15 de Dezembro de cada ano que o antecede. (Consideração Geral 2.9)
Equidade na avaliação das acções de gestão da procura face à	“A consideração das externalidades ambientais é positiva, mas o critério de avaliação cria uma muito forte discriminação negativa face às energias renováveis (DL-33A/2005 - eólica, solar-fotovoltaica e outras). Adicionalmente, as fontes intermitentes exigem fortes investimentos em centrais de reserva, cujo funcionamento pode ter	É de salientar que a ERSE considera, no cálculo dos benefícios, um valor total por kWh poupado superior aos valores que resultam da compra de direitos de emissão.  A meta definida no PNAC 2004 será de atingir através não só do

UNIVERSIDADE DE COIMBRA		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
produção renovável	<p>níveis de emissões elevados. Mesmo a bombagem hídrica leva ao desperdício de cerca 25% da energia inicialmente produzida.</p> <p>Parece haver uma grande preocupação com o potencial impacto na tarifa de UGS. No entanto pergunta-se se com a evolução previsível dos custos da PRE (cerca de 400-500 M Euros em 2010), não faria sentido minimizar o forte impacto nas tarifas da PRE, através de uma maior aposta nas acções de gestão da procura. Os custos da energia poupada com as acções do Plano de Gestão da Procura de 2003 e 2004 são de cerca de 1,2 EuroCent/kWh. Mesmo com a eventual adição de incentivos ao distribuidor (PGP 2002-2004), estes custos são muito inferiores aos da PRE (6 vezes maiores para a eólica e 25 vezes maiores para a fotovoltaica, sem contar com os custos da capacidade de reserva e de serviços de sistema, para compensar a intermitência). Estamos a falar de potenciais impactos muito gravosos para os consumidores, particularmente se forem apenas os consumidores de baixa tensão a pagar esse sobrecusto.”</p>	<p>PPEC mas também de outros programas implementados por várias instituições. Por outro lado não é de esquecer o efeito multiplicador que se espera que este tipo de planos implique. É ainda de notar que não só os montantes atribuídos em anos passados ao Plano de Gestão da Procura foram diminutamente utilizados como também não se pretende grandes impactes tarifários provocados pelo PPEC. Importa referir que no próximo período de regulação a dotação orçamental do PPEC será reavaliada (Consideração Geral 2.9.1).</p>
Partilha de benefícios e incentivos	<p>“Na proposta apresentada, a possibilidade de recuperação dos custos das acções parece claramente insuficiente para motivar os potenciais agentes a implementarem programas ambiciosos de gestão da procura. Parece também nesta vertente existir uma discriminação face à expansão da oferta renovável, em que foram dados generosos</p>	<p>No enquadramento regulamentar anterior não houve uma aplicação bem sucedida da metodologia de aplicação de incentivos superiores aos custos. Por outro lado, sendo o universo dos promotores alargados neste regulamento, é de esperar que a procura por fundos aumente o que tende a fazer</p>

UNIVERSIDADE DE COIMBRA		
ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	incentivos aos promotores com resultados muito positivos nas propostas de oferta apresentadas.”	<p>diminuir a necessidade de incentivo por medida.</p> <p>No actual enquadramento há partilha de benefícios entre os vários intervenientes. Os consumidores participantes beneficiam directamente, os promotores ganham em termos comerciais e de valor acrescentado relativamente aos seus clientes e socialmente existem benefícios que para o sector eléctrico quer em termos ambientais, por cada unidade de energia poupada, já discutidos no documento justificativo das Regras do PPEC.</p> <p>Adicionalmente, com a abertura do PPEC a associações de fins não lucrativos, como as associações de consumidores, pelo Despacho n.º 14 785-A/2006, de 11 de Julho, através do qual a ERSE procedeu à revisão do Regulamento Tarifário (e, consequentemente à alteração da alínea f) do n.º 2 do art. 2.º das Regras do PPEC), poderia haver dificuldades para estes promotores em participar num programa cujo incentivo apresenta um valor superior aos custos que tiveram com as medidas.</p>
Leilão competitivo	“Deverão ser propostos incentivos apropriados que sejam motivadores, com um nível baseado na experiência de outros países. Um possível mecanismo de mercado, para além dos mecanismos já anunciados, poderia ser um leilão competitivo (“competitive resource bidding”) para as actividades a desenvolver em cada ano, que poderia ser ajustado	A metodologia proposta é válida, razão pela qual o processo de selecção das candidaturas adoptado no PPEC tem algumas das características do leilão competitivo.

<b>UNIVERSIDADE DE COIMBRA</b>		
<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
	aos objectivos de política energética.”	